

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 316/01	Contas anuais definitivas das Comunidades Europeias — Exercício de 2002 — Volume I — Demonstrações consolidadas relativas à execução orçamental e demonstrações financeiras consolidadas	1
2003/C 316/02	Declaração de fiabilidade	106

A presente edição do Jornal Oficial anula e substitui o JO C 287 de 28.11.2003

PT

Preço: 22 EUR

I

(Comunicações)

COMISSÃO

CONTAS ANUAIS DEFINITIVAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

EXERCÍCIO DE 2002

VOLUME I

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

(2003/C 316/01)

ÍNDICE

	<i>Páginas</i>
Evolução da contabilidade das Comunidades Europeias	3
Estrutura das contas	4
Capítulo I: Demonstrações consolidadas relativas à execução orçamental das Comunidades Europeias	
Resultado da execução do orçamento 2002	5
Síntese consolidada da execução do orçamento geral de receitas do exercício de 2002	6
Comparação da execução do orçamento de receitas de 2002 e 2001	9
Síntese consolidada da evolução e da execução orçamental em 2002	11
— Evolução e composição das dotações	11
— Execução das dotações	12
— Execução das dotações por tipo de dotações	13
— Autorizações por liquidar	14
Quadro 1: Comparação da execução orçamental do exercício de 2002 e do exercício de 2001	15
Quadro 2: Execução das dotações de autorização e de pagamento por instituição	17
Quadro 3: Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento	18
Quadro 4: Execução das dotações de autorização do exercício	24
Quadro 5: Execução das dotações de pagamento do exercício	28
Quadro 6: Distribuição das autorizações por liquidar por ano de origem	32

	<i>Páginas</i>
Capítulo II: Demonstrações financeiras consolidadas das Comunidades Europeias: Balanço	36
 Capítulo III: Demonstrações financeiras consolidadas das Comunidades Europeias: Anexo	
Anexo 1: Princípios, regras e métodos contabilísticos	39
Anexo 2: Notas explicativas às demonstrações relativas à execução orçamental	46
Anexo 3: Notas explicativas ao balanço	60
Anexo 4: Compromissos extra-patrimoniais	93

EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A contabilidade pública, como sistema de informação, alargou sensivelmente os seus objectivos; de simples registo da execução do orçamento, tende para uma gestão mais dinâmica e mais global, apresentando as implicações económicas, financeiras e patrimoniais que decorrem das decisões orçamentais e financeiras.

No decurso dos últimos anos, sentiu-se a necessidade de fazer evoluir a contabilidade das Comunidades Europeias a partir de um sistema contabilístico centrado unicamente na descrição das operações de despesas e receitas orçamentais com base na caixa para uma contabilidade patrimonial cujo objectivo é o de apresentar a situação financeira das Comunidades de maneira mais completa, reflectindo o conjunto dos seus activos, créditos e dívidas, bem como dos encargos e proveitos do exercício. Desta forma, a Comissão comprometeu-se a juntar-se progressivamente ao movimento seguido por um grande número de Estados e estimulado por instâncias internacionais: IFAC ⁽¹⁾, OCDE.

Algumas decisões tomadas em 2002 colocarão as Comunidades à frente do movimento internacional de modernização contabilística a contar do exercício de 2005.

O novo Regulamento Financeiro ⁽²⁾ prevê as grandes linhas do novo quadro contabilístico das Comunidades Europeias a contar de 2005. As disposições transitórias do R.F. prevêem, de uma maneira geral, que as disposições do título VII da primeira parte — Contabilidade — se aplicarão progressivamente em função das possibilidades técnicas, tendo em vista produzir todos os seus efeitos em 2005. Esta aplicação progressiva vale, em especial, para os novos princípios que regem a contabilidade das instituições.

Será introduzido um sistema dual tendo em conta o referido prazo. Se é certo que a contabilidade orçamental continuará a vigorar sob o princípio de caixa, em contrapartida a contabilidade geral será, a contar de 2005, uma contabilidade de exercício com todos os seus efeitos.

A comunicação da Comissão sobre a modernização da contabilidade, de 17 de Dezembro de 2002, especifica as acções necessárias para a reforma contabilística, o calendário e os meios correspondentes. Será, assim, elaborado um novo quadro contabilístico. As regras e métodos aplicáveis serão elaborados a partir das normas internacionalmente admitidas para o sector público, isto é, as normas IPSAS, e relativamente aos factos contabilísticos ainda não abrangidos, a partir das normas IAS. Serão sujeitos ao parecer de um comité das normas contabilísticas encarregado de emitir um parecer profissional independente. Será definido o facto gerador de cada transacção, sendo a arquitectura informática revista por forma a assegurar o registo na fonte e integrado de cada evento contabilístico. Por conseguinte, as demonstrações financeiras poderão ser elaboradas automaticamente. O controlo interno de cada DG será alargado aos aspectos contabilísticos. Por último, o perímetro de consolidação será alargado.

No entanto, convém sublinhar que, sem esperar esta reforma, a Comissão já introduziu no decurso destes últimos anos elementos de contabilidade de exercício por ocasião da apresentação das demonstrações financeiras, sem poder ainda aplicar plenamente as normas correspondentes.

Actualmente, essas informações não provêm totalmente de um sistema contabilístico integrado. Com efeito, os serviços do contabilista devem recorrer a informações geradas fora do sistema contabilístico pelas diferentes Direcções-Gerais tanto para completar o balanço financeiro como para elaborar os anexos ao balanço.

No decurso dos anos 2000 e 2001, os esforços de melhoramento incidiram na qualidade das informações relativas às imobilizações, aos inventários, ao recenseamento dos intermediários financeiros, à valorização dos créditos e aos direitos às pensões dos funcionários.

Este movimento foi prosseguido e aprofundado para o exercício de 2002. Entre outros aspectos, foram completadas a apresentação das contas anuais e as notas explicativas, foram incluídos novos elementos patrimoniais e extra-patrimoniais, a valorização da participação no FEI foi alinhada pelas normas IPSAS e os procedimentos de consolidação foram melhorados.

⁽¹⁾ International Federation of Accountants.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002.

ESTRUTURA DAS CONTAS

1. As contas consolidadas são elaboradas em aplicação do artigo 121.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

São elaboradas todos os anos pela Comissão Europeia. Retomam os dados orçamentais e contabilísticos de todas as instituições europeias.

2. As contas anuais das Comunidades são apresentadas em três volumes, com a seguinte repartição:

Volume I — Demonstrações consolidadas relativas à execução orçamental e demonstrações financeiras consolidadas

Volume II — Fascículo 1: Comissão — Demonstrações relativas à execução orçamental
— Fascículo 2: Comissão e Agência de aprovisionamento Euratom — Demonstrações financeiras

Volume III — Parlamento Europeu, Conselho, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico e Social, Comité das Regiões e Provedor de Justiça

As contas anuais incluem doravante três volumes. Em aplicação do artigo 122.º do novo Regulamento Financeiro, o relatório sobre a gestão orçamental e financeira do exercício deixa de fazer parte das contas anuais como anteriormente, mas acompanha as contas anuais.

Resulta das disposições transitórias do novo Regulamento Financeiro que, relativamente às contas dos exercícios anteriores a 2005, o contabilista da Comissão deve, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º e do n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento Financeiro, consolidar as contas definitivas. Seguidamente a Comissão deve, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º e do n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento Financeiro, aprová-las e transmiti-las ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas, o mais tardar até ao dia 15 de Outubro seguinte ao exercício encerrado.

As contas definitivas serão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, acompanhadas da declaração de fiabilidade prestada pelo Tribunal de Contas, até 30 de Novembro de 2003, nos termos dos artigos 129.º e 181.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO I

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2002

O resultado da execução EFTA-EEE aparece na rubrica IV.C.1 do passivo do balanço consolidado.

O resultado da execução do orçamento, Comunidades Europeias, aparece na rubrica I.A.1 do passivo do balanço consolidado.

O funcionamento do regime EFTA-EEE encontra-se nas notas explicativas, anexo 2.

(Em euros)

	EFTA-EEE	Comunidades Europeias	Total
RECEITAS DO EXERCÍCIO	94 962 082,00	95 339 442 563,45	95 434 404 645,45
Pagamentos a partir de dotações do exercício	-86 723 282,10	-83 684 043 337,13	-83 770 766 619,23
Dotações transitadas para o exercício de 2003		-4 846 976 388,84	-4 846 976 388,84
Dotações EFTA-EEE transitadas de 2001	-508 443,04		-508 443,04
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES TRANSITADAS DE 2001 NÃO UTILIZADAS EM 2002	508 443,04	857 875 475,05	858 383 918,09
DIFERENÇAS CAMBIAIS DO EXERCÍCIO		-252 816 324,19	-252 816 324,19
Saldo do exercício	8 238 799,90	7 413 481 988,34	7 421 720 788,24

SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DE RECEITAS DO EXERCÍCIO 2002

(Em euros)

Título	Orçamento		Direitos apurados			Recargas			% do orçamento cobrado	Saldo por cobrar
	Inicial	Definitivo	Exercício	Transitados	Total	Exercício	Transitadas	Total		
1 Recursos próprios	93 644 195 004,00	80 926 283 648,00	79 394 796 638,37	2 173 440 157,05	81 568 236 795,42	77 651 583 699,32	2 123 786 206,57	79 775 369 905,89	98,58 %	1 792 866 889,53
2 Regularização de despesas de cobrança	0,00	-2 037 915 181,00	-2 023 032 973,62	0,00	-2 023 032 973,62	-2 023 032 973,59	0,00	-2 023 032 973,59	99,27 %	-0,03
3 Excedentes disponíveis	1 200 000 000,00	15 374 982 104,00	15 211 517 690,08	372 460 000,00	15 583 977 690,08	14 948 187 690,19	372 460 000,00	15 320 647 690,19	99,65 %	263 329 999,89
4 Impostos diversos, direitos e taxas comunitárias	588 420 234,00	587 492 563,00	575 046 558,08	3 197 961,10	578 244 519,18	572 295 905,42	2 952 925,93	575 248 831,35	97,92 %	2 995 687,83
5 Funcionamento administrativo das instituições	87 013 000,00	112 267 898,50	117 697 008,09	50 696 688,05	168 393 696,14	95 174 123,90	45 502 533,60	140 676 657,50	125,30 %	27 717 038,64
6 Contribuições de terceiros	91 381 003,00	461 772 620,19	870 234 168,22	146 203 660,52	1 016 437 828,74	748 404 800,63	128 015 532,96	876 420 333,59	189,79 %	140 017 495,15
7 Juros de mora e coimas	0,00	583 400 000,00	1 118 673 407,16	2 947 869 928,17	4 066 543 335,33	10 726 869,39	620 724 984,81	631 451 854,20	108,24 %	3 435 091 481,13
8 Concessão e contratação de empréstimos	21 516 180,00	21 516 180,00	44 878 936,04	13 449 120,47	58 328 056,51	44 520 917,09	12 187 913,61	56 708 830,70	263,56 %	1 619 225,81
9 Receitas diversas	22 234 000,00	22 234 000,00	82 195 775,27	9 612 422,23	91 808 197,50	78 544 546,84	2 368 968,78	80 913 515,62	363,92 %	10 894 681,88
	95 654 759 421,00	96 052 033 832,69	95 392 007 207,69	5 716 929 937,59	101 108 937 145,28	92 126 405 579,19	3 307 999 066,26	95 434 404 645,45	99,36 %	5 674 532 499,83

INFORMAÇÃO EM PORMENOR TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS

(Em euros)

Capítulo	Orçamento		Direitos apurados			Recitas			% do orçamento cobrado	Saldo por cobrar
	Inicial	Definitivo	Exercício	Transitados	Total	Exercício	Transitadas	Total		
10 Direitos agrícolas	1 121 700 000,00	1 121 700 000,00	1 191 071 161,25	578 723 277,14	1 769 794 438,39	601 532 217,44	578 715 068,61	1 180 247 286,05	105,22 %	589 547 152,34
11 Quotizações açúcar	770 900 000,00	770 900 000,00	865 218 002,47	3 529 581,98	868 747 584,45	861 308 912,96	3 529 581,98	864 838 494,94	112,19 %	3 909 089,51
12 Direitos aduaneiros	15 765 900 000,00	13 734 200 000,00	12 870 733 798,24	1 832 680 648,69	14 703 414 446,93	11 139 990 859,52	1 777 517 801,14	12 917 508 660,66	94,05 %	1 785 905 786,27
13 IVA	36 603 934 352,00	22 601 189 980,00	22 539 172 732,29	0,00	22 539 172 732,29	22 538 960 831,71	0,00	22 538 960 831,71	99,72 %	211 900,58
14 PNB	41 147 610 652,00	46 604 993 668,00	45 850 609 172,47	0,00	45 850 609 172,47	45 850 349 483,70	0,00	45 850 349 483,70	98,38 %	259 688,77
15 Correções desequilíbrios orçamentais	0,00	0,00	149 071 090,27	0,00	149 071 090,27	149 032 265,55	0,00	149 032 265,55	0,00 %	38 824,72
19 Despesas cobrança recursos próprios	-1 765 850 000,00	-3 906 700 000,00	-4 071 079 318,62	-241 493 350,76	-4 312 572 669,38	-3 489 590 871,56	-235 976 245,16	-3 725 567 116,72	95,36 %	-587 005 552,66
Total título 1	9 3 644 195 004,00	80 926 283 648,00	79 394 796 638,37	2 173 440 157,05	81 568 236 795,42	77 651 583 699,32	2 123 786 206,57	79 775 369 905,89	98,58 %	1 792 866 889,53

INFORMAÇÃO EM PORMENOR TÍTULO 3: EXCEDENTES, SALDOS E CORREÇÕES

(Em euros)

Capítulo	Orçamento		Direitos apurados			Recitas			% do orçamento cobrado	Saldo por cobrar
	Inicial	Definitivo	Exercício	Transitados	Total	Exercício	Transitado	Total		
30 Excedentes do exercício anterior	1 200 000 000,00	15 374 982 104,00	15 265 852 103,55	372 460 000,00	15 638 312 103,55	15 002 522 103,55	372 460 000,00	15 374 982 103,55	100,00 %	263 330 000,00
31 Saldos IVA	0,00	0,00	-150 786 347,49	0,00	-150 786 347,49	-150 786 347,40	0,00	-150 786 347,40	0,00 %	-0,09
32 Saldos PNB	0,00	0,00	97 261 471,44	0,00	97 261 471,44	97 261 471,47	0,00	97 261 471,47	0,00 %	-0,03
35 Correção a favor do Reino Unido	0,00	0,00	-809 537,42	0,00	-809 537,42	-809 537,43	0,00	-809 537,43	0,00 %	0,01
Total título 3	1 200 000 000,00	15 374 982 104,00	15 211 517 690,08	372 460 000,00	15 583 977 690,08	14 948 187 690,19	372 460 000,00	15 320 647 690,00	99,65 %	263 329 999,89

DADOS DO NÚMERO 1500: CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

(Em euros)

Estado-Membro	Orçamento		Direitos apurados		Receitas			% do orçamento cobrado	Saldo a cobrar	
	Inicial	Definitivo	Exercício	Transitados	Total	Exercício	Transitados			Total
Alemanha	861 048 843,00	367 295 894,00	367 295 894,04	0,00	367 295 894,04	367 295 894,04	0,00	367 295 894,04	100,00 %	0,00
Áustria	150 191 146,00	38 184 010,00	38 184 009,96	0,00	38 184 009,96	38 184 009,96	0,00	38 184 009,96	100,00 %	0,00
Bélgica	188 790 867,00	279 005 444,00	279 005 444,04	0,00	279 005 444,04	279 005 444,04	0,00	279 005 444,04	100,00 %	0,00
Dinamarca	121 713 506,00	189 592 798,00	189 758 256,66	0,00	189 758 256,66	189 758 256,79	0,00	189 758 256,79	100,09 %	-0,13
Espanha	453 690 112,00	695 690 313,00	695 690 313,00	0,00	695 690 313,00	695 690 313,00	0,00	695 690 313,00	100,00 %	0,00
Finlândia	95 943 846,00	140 961 081,00	140 961 081,00	0,00	140 961 081,00	140 961 081,00	0,00	140 961 081,00	100,00 %	0,00
França	1 014 738 642,00	1 554 005 952,00	1 554 005 952,00	0,00	1 554 005 952,00	1 554 005 952,00	0,00	1 554 005 952,00	100,00 %	0,00
Grécia	95 262 714,00	144 742 879,00	144 742 878,96	0,00	144 742 878,96	144 742 878,96	0,00	144 742 878,96	100,00 %	0,00
Irlanda	79 460 475,00	107 476 326,00	107 476 326,00	0,00	107 476 326,00	107 476 326,00	0,00	107 476 326,00	100,00 %	0,00
Itália	859 143 760,00	1 302 458 442,00	1 302 458 442,00	0,00	1 302 458 442,00	1 302 458 442,00	0,00	1 302 458 442,00	100,00 %	0,00
Luxemburgo	14 873 871,00	20 791 648,00	20 791 647,96	0,00	20 791 647,96	20 791 647,96	0,00	20 791 647,96	100,00 %	0,00
Países Baixos	305 539 548,00	80 538 790,00	80 538 789,96	0,00	80 538 789,96	80 538 789,96	0,00	80 538 789,96	100,00 %	0,00
Portugal	84 942 570,00	128 792 932,00	128 792 931,96	0,00	128 792 931,96	128 792 931,96	0,00	128 792 931,96	100,00 %	0,00
Reino Unido	-4 489 846 372,00	-5 092 194 293,00	-4 943 201 381,18	0,00	-4 943 201 381,18	-4 943 201 381,04	0,00	-4 943 201 381,04	97,07 %	-0,14
Suécia	164 506 472,00	42 657 784,00	42 570 503,91	0,00	42 570 503,91	42 531 678,92	0,00	42 531 678,92	99,70 %	38 824,99
Total	0,00	0,00	149 071 090,27	0,00	149 071 090,27	149 032 265,55	0,00	149 032 265,55		38 824,72

EXERCÍCIO 2002: COMPARAÇÃO DA EXECUÇÃO CONSOLIDADA DO ORÇAMENTO DEFINITIVO DE RECEITAS 2002 E 2001

(Em euros)

Título	Orçamento receitas		Direitos apurados		Receitas		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar	
	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6
1 Recursos próprios	80 926 283 648,00	81 469 724 574,00	81 568 236 795,42	81 845 795 904,86	79 775 369 905,89	79 672 345 663,07	98,58 %	97,79 %	1 792 866 889,53	2 173 450 241,79
2 Regularização de despesas de cobrança	-2 037 915 181,00		-2 023 032 973,62		-2 023 032 973,59		99,27 %		-0,03	
3 Excedentes disponíveis	15 374 982 104,00	11 612 731 946,00	15 583 977 690,08	12 658 431 956,09	15 320 647 690,19	12 658 431 957,31	99,65 %	109,00 %	263 329 999,89	-1,22
4 Impostos diversos, direitos e taxas comunitárias	587 492 563,00	562 525 101,00	578 244 519,18	544 387 409,04	575 248 831,35	541 189 447,93	97,92 %	96,21 %	2 995 687,83	3 197 961,11
5 Funcionamento administrativo das instituições	112 267 898,50	62 044 000,00	168 393 696,14	241 614 880,22	140 676 657,50	190 791 678,05	125,30 %	307,51 %	27 717 038,64	50 823 202,17
6 Contribuições de terceiros	461 772 620,19	400 199 080,95	1 016 437 828,74	910 578 412,40	876 420 333,59	764 436 890,97	189,79 %	191,01 %	140 017 495,15	146 141 521,43
7 Juros de mora e coimas	583 400 000,00	0,00	4 066 543 335,33	3 022 998 346,92	631 451 854,20	75 342 532,74	108,24 %		3 435 091 481,13	2 947 655 814,18
8 Concessão e contratação empréstimos	21 516 180,00	22 276 311,00	58 328 056,51	755 956 657,72	56 708 830,70	370 047 537,25	263,56 %	1661,17 %	1 619 225,81	385 909 120,47
9 Receitas diversas	22 234 000,00	5 114 000,00	91 808 197,50	26 278 780,70	80 913 515,62	16 661 648,39	363,92 %	325,80 %	10 894 681,88	9 617 132,31
Total	96 052 033 832,69	94 134 615 012,95	101 108 937 145,28	100 006 042 347,95	95 434 404 645,45	94 289 247 355,71	99,36 %	100,16 %	5 674 532 499,83	5 716 794 992,24

INFORMAÇÃO EM PORMENOR TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS

(Em euros)

Capítulo	Orçamento receitas		Direitos apurados		Recargas		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar	
	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6
10 Direitos agrícolas	1 121 700 000,00	1 180 000 000,00	1 769 794 438,39	1 711 583 820,20	1 180 247 286,05	1 132 860 543,20	105,22 %	96,01 %	589 547 152,34	578 723 277,00
11 Quotizações açúcar	770 900 000,00	1 006 300 000,00	868 747 584,45	843 557 802,01	864 838 494,94	840 028 220,14	112,19 %	83,48 %	3 909 089,51	3 529 581,87
12 Direitos aduaneiros	13 734 200 000,00	15 147 500 000,00	14 703 414 446,93	16 070 043 714,82	12 917 508 660,66	14 237 352 073,71	94,05 %	93,99 %	1 785 905 786,27	1 832 691 641,11
13 IVA	22 601 189 980,00	30 691 441 704,00	22 539 172 732,29	30 695 386 308,60	22 538 960 831,71	30 695 386 315,08	99,72 %	100,01 %	211 900,58	-6,48
14 PNB	46 604 993 668,00	35 177 862 870,00	45 850 609 172,47	34 460 234 510,40	45 850 349 483,70	34 460 234 519,47	98,38 %	97,96 %	259 688,77	-9,07
15 Correções desequilíbrios orçamentais	0,00	0,00	149 071 090,27	-72 491 491,55	149 032 265,55	-72 491 488,90			38 824,72	-2,65
19 Despesas cobrança recursos próprios	-3 906 700 000,00	-1 733 380 000,00	-4 312 572 669,38	-1 862 518 759,62	-3 725 567 116,72	-1 621 024 519,63	93,36 %	93,52 %	-587 005 552,66	-241 494 239,99
Total	80 926 283 648,00	81 469 724 574,00	81 568 236 795,42	81 845 795 904,86	79 775 369 905,89	79 672 345 663,07	98,58 %	97,79 %	1 792 866 889,53	2 173 450 241,79

INFORMAÇÃO EM PORMENOR TÍTULO 3: EXCEDENTES, SALDOS E CORRECÇÕES

(Em euros)

Capítulo	Orçamento receitas		Direitos apurados		Recargas		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar	
	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001	2002	2001
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6
30 Excedentes do exercício anterior	15 374 982 104,00	11 612 731 946,00	15 638 312 103,55	11 612 731 945,86	15 374 982 103,55	11 612 731 945,86	100,00 %	100,00 %	263 330 000,00	0,00
31 Saldos IVA	0,00	0,00	-150 786 347,49	624 942 640,78	-150 786 347,40	624 942 641,69			-0,09	-0,91
32 Saldos PNB	0,00	0,00	97 261 471,44	418 583 356,29	97 261 471,47	418 583 356,64			-0,03	-0,35
35 Correção a favor do Reino Unido	0,00	0,00	-809 537,42	2 174 013,16	-809 537,43	2 174 013,12			0,01	0,04
Total	15 374 982 104,00	11 612 731 946,00	15 588 977 690,08	12 658 431 956,09	15 320 647 690,19	12 658 431 957,31	99,65 %	109,00 %	263 329 999,89	-1,22

1. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EVOLUÇÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

(Em euros)

Evolução e composição das dotações de autorização		Evolução e composição das dotações de pagamento				
	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total
Orçamento						
Dotações incluídas no orçamento	49 893 641 242,00	48 739 813 600,00	98 633 454 842,00	49 893 641 242,00	45 759 846 100,00	95 653 487 342,00
Alterações (transferências, ORS, EFTA)	4 654 196,00	899 012 755,95	903 666 951,95	4 654 196,00	92 329 314,25	96 983 510,25
Total dotações definitivas do exercício	49 898 295 438,00	49 638 826 355,95	99 537 121 793,95	49 898 295 438,00	45 852 175 414,25	95 750 470 852,25
Dotações adicionais						
Receitas de terceiros	6 216 014,08	722 129 918,41	728 345 932,49	7 894 020,54	962 511 916,59	970 405 937,13
Total receitas de terceiros	6 216 014,08	722 129 918,41	728 345 932,49	7 894 020,54	962 511 916,59	970 405 937,13
Dotações transitadas						
Total dotações transitadas do exercício anterior	102 159 535,67	309 117 913,46	411 277 449,13	1 145 677 667,75	394 700 802,04	1 540 378 469,79
Outras dotações						
Dotações de reafecção	200 670 767,52	95 244 173,74	295 914 941,26	216 545 399,52	97 529 244,52	314 074 644,04
Dotações reconstituídas	0,00	3 947 684,00	3 947 684,00	0,00	3 947 684,00	3 947 684,00
Total outras dotações	200 670 767,52	99 191 857,74	299 862 625,26	216 545 399,52	101 476 928,52	318 022 328,04
Total dotações definitivas do exercício	49 898 295 438,00	49 638 826 355,95	99 537 121 793,95	49 898 295 438,00	45 852 175 414,25	95 750 470 852,25
Total dotações adicionais	309 046 317,27	1 130 439 689,61	1 439 486 006,88	1 370 117 087,81	1 458 689 647,15	2 828 806 734,96
Total dotações autorizadas	50 207 341 755,27	50 769 266 045,56	100 976 607 800,83	51 268 412 525,81	47 310 865 061,40	98 579 277 587,21

2. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

(Em euros)

	Execução das dotações de autorização				Execução das dotações de pagamento			
	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total		Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total	
Dotações				Dotações				
Dotações do exercício	49 904 511 452,08	50 360 956 274,36	100 265 467 726,44	Dotações do exercício	49 906 189 458,54	46 814 687 330,84	96 720 876 789,38	
Dotações transitadas de 2001	102 159 535,67	309 117 913,46	411 277 449,13	Dotações transitadas de 2001	1 145 677 667,75	394 700 802,04	1 540 378 469,79	
Outras dotações	200 670 767,52	99 191 857,74	299 862 625,26	Outras dotações	216 545 399,52	101 476 928,52	318 022 328,04	
Total dotações autorizadas	50 207 341 755,27	50 769 266 045,56	100 976 607 800,83	Total dotações autorizadas	51 268 412 525,81	47 310 865 061,40	98 579 277 587,21	
Autorizações efectuadas				Pagamentos efectuados				
A partir de dotações do exercício	48 420 276 709,98	49 850 456 856,55	98 270 733 566,53	A partir de dotações do exercício	47 732 456 789,27	36 038 309 829,96	83 770 766 619,23	
Dotações transitadas de 2001	102 158 886,67	308 344 744,50	410 503 631,17	Dotações transitadas de 2001	1 038 665 384,01	193 147 100,48	1 231 812 484,49	
A partir de outras dotações	137 257 658,00	56 202 451,11	193 460 109,11	A partir de outras dotações	131 486 975,63	10 403 227,52	141 890 203,15	
Total autorizações	48 659 693 254,65	50 215 004 052,16	98 874 697 306,81	Total pagamentos	48 902 609 148,91	36 241 860 157,96	85 144 469 306,87	
Dotações transitadas para 2003				Dotações transitadas para 2003				
Transições automáticas	4 147 514,08	211 164 054,90	215 311 568,98	Transições automáticas	688 743 166,45	678 039 464,55	1 366 782 631,00	
Transições não automáticas	100 628 929,00	63 844 264,46	164 473 193,46	Transições não automáticas	100 628 929,00	3 379 564 828,84	3 480 193 757,84	
Outras dotações	62 242 901,01	32 848 462,43	95 091 363,44	Outras dotações	82 547 791,68	65 043 731,72	147 591 523,40	
Total transições	167 019 344,09	307 856 781,79	474 876 125,88	Total transições	871 919 887,13	4 122 648 025,11	4 994 567 912,24	
Dotações anuladas				Dotações anuladas				
Dotações do exercício	1 379 458 299,02	235 491 098,45	1 614 949 397,47	Dotações do exercício	1 384 360 573,82	6 718 773 207,49	8 103 133 781,31	
Dotações transitadas de 2001	649,00	773 168,96	773 817,96	Dotações transitadas 2001	107 012 283,74	201 553 701,56	308 565 985,30	
Outras dotações	1 170 208,51	10 140 944,20	11 311 152,71	Outras dotações	2 510 632,21	26 029 969,28	28 540 601,49	
Total dotações anuladas	1 380 629 156,53	246 405 211,61	1 627 034 368,14	Total dotações anuladas	1 493 883 489,77	6 946 356 878,33	8 440 240 368,10	

3. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

(Em euros)

	Execução das dotações de autorização por tipo de dotação			Execução das dotações de pagamento por tipo de dotação			Total
	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total	
Dotações incluídas no orçamento	49 893 641 242,00	48 739 813 600,00	98 633 454 842,00	Dotações incluídas no orçamento	49 893 641 242,00	45 759 846 100,00	95 653 487 342,00
Dotações suplementares	2 899 896,00	798 000 000,00	800 899 896,00	Dotações suplementares	2 899 896,00	0,00	2 899 896,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	Transferências	0,00	0,00	0,00
Dotações EFTA	1 754 300,00	101 012 755,95	102 767 055,95	Dotações EFTA	1 754 300,00	92 329 314,25	94 083 614,25
Dotações definitivas do orçamento	49 898 295 438,00	49 638 826 355,95	99 537 121 793,95	Dotações definitivas do orçamento	49 898 295 438,00	45 852 175 414,25	95 750 470 852,25
Autorizações efectuadas	48 418 208 209,98	49 339 490 993,04	97 757 699 203,02	Pagamentos efectuados	47 730 708 259,17	35 753 837 377,92	83 484 545 637,09
Dotações transitadas para o exercício 2003	100 628 929,00	63 844 264,46	164 473 193,46	Dotações transitadas para o exercício 2003	783 226 605,01	3 379 564 828,84	4 162 791 433,85
Dotações anuladas	1 379 458 299,02	235 491 098,45	1 614 949 397,47	Dotações anuladas	1 384 360 573,82	6 718 773 207,49	8 103 133 781,31
Receitas de terceiros/Trabalhos terceiros	6 216 014,08	722 129 918,41	728 345 932,49	Receitas de terceiros/Trabalhos terceiros	7 894 020,54	962 511 916,59	970 405 937,13
Autorizações efectuadas	2 068 500,00	510 965 863,51	513 034 363,51	Pagamentos efectuados	1 748 530,10	284 472 452,04	286 220 982,14
Dotações transitadas para o exercício 2003	4 147 514,08	211 164 054,90	215 311 568,98	Dotações transitadas para o exercício 2003	6 145 490,44	678 039 464,55	684 184 954,99
Dotações transitadas do exercício 2001	102 159 535,67	309 117 913,46	411 277 449,13	Dotações transitadas do exercício 2001	1 145 677 667,75	394 700 802,04	1 540 378 469,79
Autorizações efectuadas	102 158 886,67	308 344 744,50	410 503 631,17	Pagamentos efectuados	1 038 665 384,01	193 147 100,48	1 231 812 484,49
Dotações anuladas	649,00	773 168,96	773 817,96	Dotações anuladas	107 012 283,74	201 553 701,56	308 565 985,30
Dotações de reafectação	200 670 767,52	95 244 173,74	295 914 941,26	Dotações de reafectação	216 545 399,52	97 529 244,52	314 074 644,04
Autorizações efectuadas	137 257 658,00	53 335 730,11	190 593 388,11	Pagamentos efectuados	131 486 975,63	10 403 227,52	141 890 203,15
Dotações transitadas para o exercício 2003	62 242 901,01	32 848 462,43	95 091 363,44	Dotações transitadas para o exercício 2003	82 547 791,68	65 043 731,72	147 591 523,40
Dotações anuladas	1 170 208,51	9 059 981,20	10 230 189,71	Dotações anuladas	2 510 632,21	22 082 285,28	24 592 917,49
Dotações reconstituídas	0,00	3 947 684,00	3 947 684,00	Dotações reconstituídas	0,00	3 947 684,00	3 947 684,00
Autorizações efectuadas	0,00	2 866 721,00	2 866 721,00	Pagamentos efectuados	0,00	0,00	0,00
Dotações anuladas	0,00	1 080 963,00	1 080 963,00	Dotações anuladas	0,00	3 947 684,00	3 947 684,00
Total dotações autorizadas	50 207 341 755,27	50 769 266 045,56	100 976 607 800,83	Total dotações autorizadas	51 268 412 525,81	47 310 865 061,40	98 579 277 587,21
Total autorizações	48 659 693 254,65	50 215 004 052,16	98 874 697 306,81	Total pagamentos	48 902 609 148,91	36 241 860 157,96	85 144 469 306,87
Total dotações transitadas ao exercício 2003	167 019 344,09	307 856 781,79	474 876 125,88	Total dotações transitadas ao exercício 2003	871 919 887,13	4 122 648 025,11	4 994 567 912,24
Total dotações anuladas	1 380 629 156,53	246 405 211,61	1 627 034 368,14	Total dotações anuladas	1 493 883 489,77	6 946 356 878,33	8 440 240 368,10

4. SÍNTESE CONSOLIDADA DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR (RAL)

(Em euros)

	Dotações não diferenciadas	Dotações diferenciadas	Total
Autorizações transitadas do exercício anterior	1 061 754 033,45	86 763 728 466,37	87 825 482 499,82
Alterações ocorridas durante o exercício			
Anulações de autorizações	-8 680 061,51	-1 625 563 863,99	-1 634 243 925,50
Reavaliações	-7 588,32	-152 899,93	-160 488,25
Pagamentos	951 637 565,65	28 789 448 268,78	29 741 085 834,43
Anulações	98 883 127,73		98 883 127,73
Autorizações transitadas por liquidar no final do exercício	2 545 690,24	56 348 563 433,67	56 351 109 123,91
Autorizações do exercício	48 659 693 254,65	50 215 004 052,16	98 874 697 306,81
Pagamentos	47 950 971 583,26	7 452 411 889,18	55 403 383 472,44
Anulação das autorizações não transitáveis	4 902 274,80	0,00	4 902 274,80
Autorizações do exercício por liquidar	703 819 396,59	42 762 592 162,98	43 466 411 559,57
Total das autorizações por liquidar no final do exercício	706 365 086,83	99 111 155 596,65	99 817 520 683,48

Quadro 1

COMPARAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO 2002 COM O EXERCÍCIO 2001

(Em euros)

Rubrica	Dotações de autorização							
	Dotações autorizadas				Execução			
	2002	2001	% Variação	2002	%	2001	%	% Variação
1	2	3 = (1-2)/2	4	5 = 4/1	6	7 = 6/2	8 = (4-6)/6	
1 Agricultura	44 354 080 000,00	44 023 700 000,00	0,75 %	43 216 958 191,67	97,44 %	42 083 339 895,64	95,59 %	2,69 %
2 Acções estruturais	34 017 380 748,67	41 362 454 644,06	-17,76 %	34 011 741 251,12	99,98 %	41 165 963 589,61	99,52 %	-17,38 %
3 Políticas internas	7 973 670 065,44	7 178 241 684,97	11,08 %	7 614 023 540,63	95,49 %	6 703 321 449,90	93,38 %	13,59 %
4 Acções externas	5 207 266 081,07	5 043 406 150,85	3,25 %	5 085 345 420,49	97,66 %	4 859 356 845,33	96,35 %	4,65 %
5 Administração	5 381 478 248,11	5 108 273 872,87	5,35 %	5 272 245 062,98	97,97 %	5 002 131 784,26	97,92 %	5,40 %
6 Reservas	510 783 507,16	866 000 000,00	-41,02 %	170 490 000,00	33,38 %	207 176 000,00	23,92 %	-17,71 %
7 Ajudas de pré-adesão	3 531 949 150,38	3 342 106 404,37	5,68 %	3 503 893 839,92	99,21 %	3 311 872 770,90	99,10 %	5,80 %
Total	100 976 607 800,83	106 924 182 757,12	-5,56 %	98 874 697 306,81	97,92 %	103 333 162 335,64	96,64 %	-4,31 %

Rubrica	Transições				Anulações			
	2002	%	2001	% Variação	2002	%	2001	% Variação
	9	10=9/1	11	12=11/2	14=(1-4-9)	15=14/1	16=2-6-11	18=(14-16)/16
1 Agricultura	83 892 329,00	0,19 %	99 000 000,00	0,22 %	1 053 229 479,33	2,37 %	1 841 360 104,36	4,18 %
2 Acções estruturais	1 424 358,35	0,00 %	175 226 444,32	0,42 %	4 215 139,20	0,01 %	21 264 610,13	0,05 %
3 Políticas internas	213 155 942,54	2,67 %	315 068 823,84	4,39 %	146 490 582,27	1,84 %	159 851 411,23	2,23 %
4 Acções externas	71 415 017,93	1,37 %	127 060 737,91	2,52 %	50 505 642,65	0,97 %	56 988 567,61	1,13 %
5 Administração	74 343 507,93	1,38 %	58 179 760,85	1,14 %	34 889 677,20	0,65 %	47 962 327,76	0,94 %
6 Reservas	8 783 507,16	1,72 %	0,00	0,00 %	331 510 000,00	64,90 %	658 824 000,00	76,08 %
7 Ajudas de pré-adesão	21 861 462,97	0,62 %	23 960 192,77	0,72 %	6 193 847,49	0,18 %	6 273 440,70	0,19 %
Total	474 876 125,88	0,47 %	798 495 959,69	0,75 %	1 627 034 368,14	1,61 %	2 792 524 461,79	2,61 %

(Em euros)

Rubrica		Dotações de pagamento									
		Dotações autorizadas					Execução				
		2002	2001	% Variação	2002	%	2002	2001	%	2001	% Variação
1	2	3 = (1-2)/2	4	5 = 4/1	6	7 = 6/2	8 = (4-6)/6				
1	Agricultura	44 939 997 004,50	44 075 973 093,73	1,96 %	43 520 554 117,82	96,84 %	41 533 902 439,36	94,23 %	4,78 %		
2	Ações estruturais	31 603 264 288,67	32 994 822 871,06	-4,22 %	23 499 048 472,95	74,36 %	22 455 803 009,83	68,06 %	4,65 %		
3	Políticas internas	7 956 833 921,56	6 485 404 100,99	22,69 %	6 566 667 189,03	82,53 %	5 303 114 858,83	81,77 %	23,83 %		
4	Ações externas	4 969 826 005,78	4 919 303 055,04	1,03 %	4 423 703 383,69	89,01 %	4 230 616 722,78	86,00 %	4,56 %		
5	Administração	5 856 632 014,15	5 506 560 270,70	6,36 %	5 211 565 031,09	88,99 %	4 855 050 782,14	88,17 %	7,34 %		
6	Reservas	651 783 507,16	876 000 000,00	-25,60 %	170 490 000,00	26,16 %	207 176 000,00	23,65 %	-17,71 %		
7	Ajudas de pré-adesão	2 600 940 845,39	2 302 173 103,36	12,98 %	1 752 441 112,29	67,38 %	1 401 679 891,69	60,89 %	25,02 %		
	Total	98 579 277 587,21	97 160 236 494,88	1,46 %	85 144 469 306,87	86,37 %	79 987 343 704,63	82,33 %	6,45 %		

Rubrica		Anulações									
		Transições					Anulações				
		2002	2001	%	2002	% Variação	2002	%	2001	%	2001
9	11	10=9/1	12=11/2	13=(9-11)/11	14=(1-4-9)	15=14/1	16=2-6-11	17=16/2	18=(14-16)/16		
1	Agricultura	315 068 373,00	684 917 004,50	0,70 %	1,55 %	-54,00 %	1 104 374 513,68	2,46 %	1 857 153 649,87	4,21 %	-40,53 %
2	Ações estruturais	3 254 306 620,35	109 984,32	10,30 %	0,00 %	2 958 782,34 %	4 849 909 195,37	15,35 %	10 538 909 876,91	31,94 %	-53,98 %
3	Políticas internas	749 599 032,14	707 412 512,12	9,42 %	10,91 %	5,96 %	640 567 700,39	8,05 %	474 876 730,04	7,32 %	34,89 %
4	Ações externas	68 278 663,16	238 282 100,61	1,37 %	4,84 %	-71,35 %	477 843 958,93	9,61 %	450 404 231,65	9,16 %	6,09 %
5	Administração	548 068 006,97	533 805 564,99	9,36 %	9,69 %	2,67 %	96 998 976,09	1,66 %	117 703 923,57	2,14 %	-17,59 %
6	Reservas	8 783 507,16	0,00	1,35 %	0,00 %	0,00 %	472 510 000,00	72,49 %	668 824 000,00	76,35 %	-29,35 %
7	Ajudas de pré-adesão	50 463 709,46	23 901 887,76	1,94 %	1,04 %	111,13 %	798 036 023,64	30,68 %	876 591 323,91	38,08 %	-8,96 %
	Total	4 994 567 912,24	2 188 429 054,30	5,07 %	2,25 %	128,23 %	8 440 240 368,10	8,56 %	14 984 463 735,95	15,42 %	-43,67 %

Quadro 2

EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR INSTITUIÇÃO

As dotações das instituições que não a Comissão são consolidadas na rubrica 5 das Perspectivas Financeiras.

(Em euros)

Instituições	Doações de autorização													Doações reconhecidas em 2003			
	Doações de autorização autorizadas			Autorizações concedidas				Doações transmitidas para o exercício seguinte							Doações anuladas	%	Autorizações por liquidar no encerramento do exercício
	1	2	3	4	Total	%	7	8	9	Total	%	11=10/1	12				
Parlamento Europeu	1 053 545 489,00	977 212 021,66	0,00	31 541 403,00	1 008 753 424,66	95,75 %	0,00	3 302 900,00	29 432 099,00	32 734 999,00	3,11 %	11=10/1	12 057 065,34	1,14 %	100 300 972,75		
Conselho	417 742 467,08	404 707 821,50	0,00	742 200,95	405 450 022,45	97,06 %	0,00	10 108 500,00	1 211 269,98	11 319 769,98	2,71 %		972 674,65	0,23 %	57 758 930,46		
Comissão	99 141 635 871,99	96 549 267 077,86	408 009 095,50	147 145 236,61	97 104 421 409,97	97,95 %	215 311 568,98	151 019 793,46	1 005 951,57	1 005 951,57	0,68 %		1 607 956 873,97	1,62 %	99 626 628 905,60		
Tribunal de Justiça	147 620 171,46	144 349 303,25	0,00	964 251,46	145 313 554,71	98,44 %	0,00	0,00	110 943,99	110 943,99	0,13 %		1 300 665,18	0,88 %	6 751 042,48		
Tribunal de Contas	83 903 622,87	82 002 066,88	0,00	214 067,88	82 216 134,76	97,99 %	0,00	0,00	334 990,36	334 990,36	0,47 %		1 576 544,12	1,88 %	16 478 401,91		
Comité Económico e Social	80 666 439,77	74 167 600,24	1 837 020,67	2 338 931,76	78 363 552,67	97,15 %	0,00	42 000,00	69 882,93	69 882,93	0,15 %		1 925 896,74	2,39 %	5 449 790,60		
Comité das Regiões	47 631 412,66	35 291 928,36	657 515,00	10 494 017,45	46 443 460,81	97,51 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %		1 118 068,92	2,35 %	3 712 863,20		
Provedor de Justiça	3 862 326,00	3 735 746,78	0,00	0,00	3 735 746,78	96,72 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %		126 579,22	3,28 %	439 776,48		
Total	100 976 607 800,83	98 270 733 566,53	410 503 631,17	193 460 109,11	98 874 697 306,81	97,92 %	215 311 568,98	164 473 193,46	95 091 363,44	474 876 125,88	0,47 %		1 627 034 368,14	1,61 %	99 817 520 683,48		

Instituições	Doações de pagamento													Doações anuladas	Total	
	Pagamentos efectuados			Doações transmitidas para o exercício seguinte						Doações do exercício	%	sobre dotações transmitidas	sobre outras dotações			Total
	1	2	3	4	Total	%	7	8	9							
Parlamento europeu	1 190 166 910,66	876 911 048,91	126 254 342,08	31 541 403,00	1 034 706 793,99	86,94 %	100 300 972,75	3 302 900,00	29 432 099,00	133 035 971,75	11,18 %	11 795 078,34	10 367 079,58	261 987,00	22 424 144,92	
Conselho	471 495 542,98	346 948 891,04	45 901 909,00	742 200,95	393 593 000,99	83,48 %	57 758 930,46	10 108 500,00	69 078 700,44	14,65 %	965 678,50	7 851 166,90	6 996,15	8 823 841,55		
Comissão	96 529 281 431,97	82 239 504 334,13	1 035 187 622,12	96 262 904,96	83 370 954 861,21	86,37 %	1 176 578 427,43	3 466 740 357,84	4 758 057 396,53	4,93 %	8 084 394 460,98	287 072 085,60	28 202 427,65	8 400 268 974,23		
Tribunal de Justiça	155 619 956,63	137 598 260,77	6 918 467,19	964 251,46	145 480 979,42	93,48 %	6 751 042,48	0,00	1 005 951,57	7 756 994,05	4,98 %	1 277 322,75	1 081 317,98	23 342,43	2 381 983,16	
Tribunal de contas	94 560 034,83	65 523 664,97	10 420 064,41	214 067,88	76 157 797,26	80,54 %	16 478 401,91	0,00	110 943,99	16 589 345,90	17,54 %	1 576 544,12	236 347,55	0,00	1 812 891,67	
Comité Económico e Social	84 515 927,55	69 183 391,35	4 719 942,49	1 893 350,05	75 796 683,89	89,68 %	4 984 208,89	42 000,00	800 572,07	5 826 780,96	6,89 %	1 885 027,76	966 565,96	40 868,98	2 892 462,70	
Comité das regiões	49 314 919,12	31 801 057,76	2 003 472,66	10 272 024,85	44 076 555,27	89,38 %	3 490 870,60	291 875,53	3 782 746,13	7,67 %	1 113 089,64	337 548,80	4 979,28	1 455 617,72		
Provedor de Justiça	4 322 863,47	3 295 970,30	406 664,54	0,00	3 702 634,84	85,65 %	439 776,48	0,00	0,00	439 776,48	10,17 %	126 579,22	53 872,93	0,00	180 452,15	
Total	98 579 277 587,21	83 770 766 619,23	1 231 812 484,49	141 890 203,15	85 144 469 306,87	86,37 %	1 366 782 651,00	3 480 193 757,84	147 591 523,40	4 994 567 912,24	5,07 %	8 103 133 781,31	308 565 985,30	28 540 601,49	8 440 240 368,10	

Quadro 3

COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização				Dotações de pagamento				Total autorizado (Em euros)				
	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado					
										1	2	3	4=1+2+3
Rubrica 1: AGRICULTURA													
Despesas agrícolas (títulos B1-1 a B1-3)	39 660 080 000,00	0,00	0,00	39 660 080 000,00	39 660 080 000,00	0,00	585 917 004,50	40 245 997 004,50					
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento (título B1-4)	4 595 000 000,00	0,00	99 000 000,00	4 694 000 000,00	4 595 000 000,00	0,00	99 000 000,00	4 694 000 000,00					
Total Rubrica 1	44 255 080 000,00	0,00	99 000 000,00	44 354 080 000,00	44 255 080 000,00	0,00	684 917 004,50	44 939 997 004,50					
Rubrica 2: ACCÕES ESTRUTURAIS													
Objectivo 1 (capítulo B2-10)	21 329 627 745,00	0,00	6 900 499,19	21 336 528 244,19	18 818 000 000,00	0,00	3 043 970,19	18 821 043 970,19					
Objectivo 2 (capítulo B2-11)	3 729 793 231,00	0,00	1 527 593,00	3 731 320 824,00	4 360 000 000,00	-955 000 000,00	0,00	3 405 000 000,00					
Objectivo 3 (capítulo B2-12)	3 646 007 301,00	0,00	0,00	3 646 007 301,00	3 360 000 000,00	0,00	0,00	3 360 000 000,00					
Outras acções estruturais (excepto objectivo 1) (capítulo B2-13)	168 900 000,00	0,00	4 600 000,00	173 500 000,00	380 000 000,00	0,00	0,00	380 000 000,00					
Iniciativas comunitárias (capítulo B2-14)	1 860 322 000,00	-5 694 400,00	162 821 144,00	1 966 228 744,00	2 327 000 000,00	-123 000 000,00	1 003 302,00	2 205 003 302,00					
Acções inovadoras e assistência técnica (capítulo B2-16)	144 349 723,00	41 922 640,00	217 016,48	186 489 379,48	245 000 000,00	0,00	217 016,48	245 217 016,48					
Outras acções específicas estruturais (título B2-2)	170 000 000,00	14 991 760,00	0,00	184 991 760,00	39 000 000,00	0,00	0,00	39 000 000,00					
Fundo de Coesão (título B2-3)	2 789 000 000,00	0,00	3 314 496,00	2 792 314 496,00	2 600 000 000,00	548 000 000,00	0,00	3 148 000 000,00					
Total Rubrica 2	33 838 000 000,00	0,00	179 380 748,67	34 017 380 748,67	32 129 000 000,00	-530 000 000,00	4 264 288,67	31 603 264 288,67					

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização						Dotações de pagamento					
	Votadas no orçamento		Adicionais		Total autorizado		Votadas no orçamento		Adicionais		Total autorizado	
	1	2	3	4=1+2+3	5	6	7	8=5+6+7				
Rubrica 3: POLÍTICAS INTERNAS												
Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	4 055 000 000,00	79 072 542,84	551 608 299,61	4 685 680 842,45	3 751 687 600,00	53 098 642,76	716 264 018,32	4 521 050 261,08				
Outras acções agrícolas (título B2-5)	55 320 000,00	-337 500,00	33 272,94	55 015 772,94	61 220 000,00	-202 500,00	10 498 272,94	71 515 772,94				
Outras acções regionais (título B2-6)	15 000 000,00	0,00	0,00	15 000 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00	15 000 000,00				
Transportes (título B2-7)	29 000 000,00	0,00	956 185,00	29 956 185,00	26 000 000,00	0,00	1 600 000,00	27 600 000,00				
Outras acções no domínio da pesca e do mar (título B2-9)	65 130 000,00	-1 400 000,00	0,00	63 730 000,00	59 080 000,00	-590 000,00	0,00	58 490 000,00				
Ensino, formação profissional, juventude (título B3-1)	523 350 000,00	10 716 608,00	111 182 336,80	645 248 944,80	523 075 000,00	10 657 083,42	168 708 071,97	702 440 155,39				
Cultura e audiovisual (título B3-2)	116 700 000,00	2 394 000,00	22 338 320,85	141 432 320,85	125 920 000,00	2 546 364,80	25 892 533,52	154 358 898,32				
Informação e comunicação (título B3-3)	113 705 600,00	-5 300 000,00	443 166,20	108 848 766,20	102 280 000,00	1 700 000,00	4 491 051,19	108 471 051,19				
Dimensão social e emprego (título B3-4)	157 955 000,00	2 339 988,80	1 432 263,41	161 727 252,21	141 345 000,00	6 966 183,83	1 433 982,66	149 745 166,49				
Contribuição para os partidos europeus (título B-3)	7 000 000,00	0,00	0,00	7 000 000,00	6 300 000,00	0,00	0,00	6 300 000,00				
Energia (título B4-1)	33 000 000,00	610 736,00	2 192 472,09	35 803 208,09	34 550 000,00	632 805,43	5 750 401,21	40 933 206,64				
Controlo da segurança nuclear Euratom (título B4-2)	17 700 000,00	1 400 000,00	181 312,16	19 281 312,16	17 600 000,00	0,00	253 455,74	17 853 455,74				
Ambiente (título B4-3)	196 030 000,00	7 503 106,40	9 896 529,14	213 429 635,54	140 660 000,00	11 914 496,97	10 563 189,45	163 137 686,42				
Política dos consumidores e protecção da saúde (título B5-1)	22 500 000,00	-542 480,00	776,12	21 958 296,12	20 000 000,00	407 376,50	776,12	20 408 152,62				

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização				Dotações de pagamento				Total autorizado 8=5+6+7
	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	
	1	2	3	4=1+2+3	5	6	7	8=5+6+7	
Ajudas à reconstrução (título B5-2)	898 000,00	0,00	0,00	898 000,00	898 000,00	0,00	0,00	898 000,00	
Mercado interno (título B5-3)	184 805 000,00	2 155 995,58	4 601 426,58	191 562 422,16	167 260 000,00	902 659,62	9 593 805,04	177 756 464,66	
Indústria (título B5-4)	0,00	0,00	0,00	0,00	61 971 000,00	0,00	0,00	61 971 000,00	
Mercado de trabalho e inovação tecnológica (título B5-5)	104 600 000,00	2 098 208,00	2 964 549,06	109 662 757,06	128 650 000,00	1 258 288,52	24 689 962,28	154 598 250,80	
Informações estatísticas (título B5-6)	34 000 000,00	542 640,00	5 204 257,53	39 746 897,53	31 500 000,00	502 740,00	6 294 346,43	38 297 086,43	
Redes transeuropeias (título B5-7)	677 000 000,00	-2 209,67	1 767 530,10	678 765 320,43	600 930 000,00	2 204 336,00	108 743 307,54	711 877 643,54	
Espaço de liberdade, de segurança e de justiça (título B5-8)	143 020 000,00	-238 880,00	1 040 912,74	143 822 032,74	136 430 000,00	330 836,40	13 370 733,74	150 131 570,14	
Ações de luta contra a fraude (título B5-91)	6 100 000,00	0,00	99,16	6 100 099,16	5 000 000,00	0,00	99,16	5 000 099,16	
Fundo de Solidariedade da UE (título B2-4)	0,00	599 000 000,00	0,00	599 000 000,00	0,00	599 000 000,00	0,00	599 000 000,00	
Total Rubrica 3	6 557 813 600,00	700 012 755,95	715 843 709,49	7 973 670 065,44	6 157 356 600,00	691 329 314,25	1 108 148 007,31	7 956 833 921,56	
Rubrica 4: ACÇÕES EXTERNAS									
Fundo Europeu de Desenvolvimento (título B7-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ajuda alimentar e acções de apoio (capítulo B7-20)	455 000 000,00	55 000 000,00	2 300 000,00	512 300 000,00	420 810 000,00	0,00	0,00	420 810 000,00	
Ajuda humanitária (capítulo B7-21)	441 845 000,00	80 000 000,00	78 843,65	521 923 843,65	441 845 000,00	51 000 000,00	50 078 843,65	542 923 843,65	
Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia (capítulo B7-30)	488 000 000,00	70 000 000,00	24 615 311,81	582 615 311,81	465 110 000,00	0,00	2 457 181,82	467 567 181,82	

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Adicionais	Total autorizado
	1	2	3	4=1+2+3	5	6	7	8=5+6+7		
Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina (capítulo B7-31)	346 671 500,00	0,00	1 853 942,37	348 525 442,37	318 366 000,00	-85 000 000,00	103 942,37	233 469 942,37		
Cooperação com os países da África Austral e África do Sul (capítulo B7-32)	124 790 000,00	0,00	103 746,00	124 893 746,00	148 470 000,00	-12 355 000,00	0,00	136 115 000,00		
Cooperação com países terceiros mediterrânicos e do Próximo e Médio-Oriente (título B7-4)	861 320 000,00	-78 000 000,00	509 171,52	783 829 171,52	683 690 000,00	180 021 000,00	4 728 108,52	868 439 108,52		
Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (capítulo B7-51)	0,00	0,00	0,00	0,00	8 438 000,00	0,00	0,00	8 438 000,00		
Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia (capítulo B7-52)	473 900 000,00	0,00	5 341 099,89	479 241 099,89	542 720 000,00	-74 459 000,00	3 841 099,89	472 102 099,89		
Outras acções da Comunidade para PECO, NEI, Mongólia e Balcãs ocidentais (capítulo B7-53)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58 000,00	0,00	58 000,00		
Cooperação com os países dos Balcãs (capítulo B7-54)	765 000 000,00	-7 000 000,00	84 613 012,92	842 613 012,92	781 680 000,00	-6 350 000,00	118 627 155,92	893 957 155,92		
Outras acções de cooperação (título B7-6)	419 578 500,00	0,00	19 922 025,59	439 500 525,59	411 160 500,00	-13 550 000,00	66 142 875,59	463 753 375,59		
Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem (título B7-7)	104 000 000,00	0,00	12 300,46	104 012 300,46	100 740 000,00	3 000 000,00	12 300,46	103 752 300,46		
Acordos internacionais em matéria de pesca (capítulo B7-80)	193 193 000,00	-1 450 000,00	7 463,66	191 750 463,66	196 226 000,00	-1 100 000,00	7 463,66	195 133 463,66		

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização				Dotações de pagamento				Total autorizado
	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	
	1	2	3	4=1+2+3	5	6	7	8=5+6+7	
Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias (capítulos B7-81 a B7-87)	78 702 000,00	-2 550 000,00	18 096 879,13	94 248 879,13	90 752 000,00	-10 800 000,00	18 339 834,83	98 291 834,83	
Política Externa e de Segurança Comum (subsecção B8)	30 000 000,00	0,00	2 800 000,00	32 800 000,00	35 000 000,00	-6 000 000,00	7 035 415,00	36 035 415,00	
Estratégia de pré-adesão dos países mediterrânicos (capítulos B7-04 e B7-05)	21 000 000,00	128 000 000,00	12 284,07	149 012 284,07	20 432 000,00	8 535 000,00	12 284,07	28 979 284,07	
Total Rubrica 4	4 803 000 000,00	244 000 000,00	160 266 081,07	5 207 266 081,07	4 665 439 500,00	33 000 000,00	271 386 505,78	4 969 826 005,78	
Rubrica 5: ADMINISTRAÇÃO									
Parte A (excepto pensões)	4 487 462 242,00	10 174 196,00	201 262 810,11	4 698 899 248,11	4 487 462 242,00	10 174 196,00	676 409 976,15	5 174 046 414,15	
Pensões (todas as instituições)	688 099 000,00	-5 520 000,00	0,00	682 579 000,00	688 099 000,00	-5 520 000,00	6 600,00	682 585 600,00	
Total Rubrica 5	5 175 561 242,00	4 654 196,00	201 262 810,11	5 381 478 248,11	5 175 561 242,00	4 654 196,00	676 416 576,15	5 856 632 014,15	
Rubrica 6: RESERVAS									
Reserva monetária (título B1-6)	250 000 000,00	0,00	0,00	250 000 000,00	250 000 000,00	0,00	0,00	250 000 000,00	
Reserva para garantias (capítulos B0-23 e B0-24)	213 000 000,00	0,00	0,00	213 000 000,00	213 000 000,00	0,00	0,00	213 000 000,00	
Reserva para garantias (título B0-2)	0,00	0,00	8 783 507,16	8 783 507,16	0,00	0,00	8 783 507,16	8 783 507,16	
Reserva para ajudas de emergência (capítulo B7-91)	213 000 000,00	-174 000 000,00	0,00	39 000 000,00	213 000 000,00	-33 000 000,00	0,00	180 000 000,00	
Total Rubrica 6	676 000 000,00	-174 000 000,00	8 783 507,16	510 783 507,16	676 000 000,00	-33 000 000,00	8 783 507,16	651 783 507,16	
Rubrica 7: AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO									
Agricultura (capítulo B7-01)	555 000 000,00	0,00	0,00	555 000 000,00	370 000 000,00	0,00	0,00	370 000 000,00	
Instrumentos estruturais de pré-adesão (ISPA) (capítulo B7-02)	1 109 000 000,00	0,00	76 757,38	1 109 076 757,38	704 400 000,00	-198 000 000,00	18 452,38	506 418 452,38	

(Em euros)

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização				Dotações de pagamento			
	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado	Votadas no orçamento	Modificações por transferências e ORS (EFTA incluída)	Adicionais	Total autorizado
	1	2	3	4=1+2+3	5	6	7	8=5+6+7
PHARE (países candidatos) (capítulo B7-03)	1 664 000 000,00	0,00	74 872 393,00	1 738 872 393,00	1 520 650 000,00	0,00	74 872 393,01	1 595 522 393,01
Fundo de Solidariedade da UE (capítulo B7-09)	0,00	129 000 000,00	0,00	129 000 000,00	0,00	129 000 000,00	0,00	129 000 000,00
Total Rubrica 7	3 328 000 000,00	129 000 000,00	74 949 150,38	3 531 949 150,38	2 595 050 000,00	-69 000 000,00	74 890 845,39	2 600 940 845,39
Total geral	98 633 454 842,00	903 666 951,95	1 439 486 006,88	100 976 607 800,83	95 653 487 342,00	96 983 510,25	2 828 806 734,96	98 579 277 587,21

Qua

EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização concedidas	Autorizações efectuadas				
		sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
		1	2	3	4	(5 = 2+ 3+ 4)
Rubrica 1: AGRICULTURA						
Despesas agrícolas (títulos B1-1 a B1-3)	39 660 080 000,00	38 867 580 546,20	0,00	0,00	38 867 580 546,20	98,00 %
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento (título B1-4)	4 694 000 000,00	4 250 377 645,47	99 000 000,00	0,00	4 349 377 645,47	92,66 %
Total Rubrica 1	44 354 080 000,00	43 117 958 191,67	99 000 000,00	0,00	43 216 958 191,67	97,44 %
Rubrica 2: ACÇÕES ESTRUTURAIS						
Objectivo 1 (capítulo B2-10)	21 336 528 244,19	21 329 627 745,00	3 856 529,00	1 863 419,00	21 335 347 693,00	99,99 %
Objectivo 2 (capítulo B2-11)	3 731 320 824,00	3 729 793 231,00	1 527 593,00	0,00	3 731 320 824,00	100,00 %
Objectivo 3 (capítulo B2-12)	3 646 007 301,00	3 646 007 101,00	0,00	0,00	3 646 007 101,00	100,00 %
Outras acções estruturais (excluindo o objectivo 1) (capítulo B2-13)	173 500 000,00	168 900 000,00	4 600 000,00	0,00	173 500 000,00	100,00 %
Iniciativas comunitárias (capítulo B2-14)	1 966 228 744,00	1 802 895 384,30	161 817 842,00	1 003 302,00	1 965 716 528,30	99,97 %
Acções inovadoras e assistência técnica (capítulo B2-16)	186 489 379,48	183 388 132,09	0,00	0,00	183 388 132,09	98,34 %
Outras acções específicas estruturais (título B2-2)	184 991 760,00	184 991 760,00	0,00	0,00	184 991 760,00	100,00 %
Fundo de Coesão (título B2-3)	2 792 314 496,00	2 788 154 716,73	3 314 496,00	0,00	2 791 469 212,73	99,97 %
Total Rubrica 2	34 017 380 748,67	33 833 758 070,12	175 116 460,00	2 866 721,00	34 011 741 251,12	99,98 %
Rubrica 3: POLÍTICAS INTERNAS						
Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	4 685 680 842,45	4 508 159 792,96	6 196 159,26	5 435 608,13	4 519 791 560,35	96,46 %
Outras acções agrícolas (título B2-5)	55 015 772,94	52 514 526,26	0,00	0,00	52 514 526,26	95,45 %
Outras acções regionais (título B2-6)	15 000 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00	15 000 000,00	100,00 %
Transportes (título B2-7)	29 956 185,00	24 565 337,03	956 185,00	0,00	25 521 522,03	85,20 %
Outras acções no domínio da pesca e do mar (título B2-9)	63 730 000,00	60 487 761,31	0,00	0,00	60 487 761,31	94,91 %
Ensino, formação profissional, juventude (título B3-1)	645 248 944,80	599 413 663,62	4 732 224,18	115 580,30	604 261 468,10	93,65 %
Cultura e audiovisual (título B3-2)	141 432 320,85	130 232 595,10	3 080 223,04	20 875,17	133 333 693,31	94,27 %
Informação e comunicação (título B3-3)	108 848 766,20	84 280 357,97	0,00	0,00	84 280 357,97	77,43 %
Dimensão social e emprego (título B3-4)	161 727 252,21	149 208 094,63	0,00	30 828,37	149 238 923,00	92,28 %
Contribuição para os partidos europeus (título B-3)	7 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Energia (título B4-1)	35 803 208,09	33 361 581,42	0,00	0,00	33 361 581,42	93,18 %
Controlo da segurança nuclear Euratom (título B4-2)	19 281 312,16	18 917 106,50	0,00	151 353,37	19 068 459,87	98,90 %
Ambiente (título B4-3)	213 429 635,54	212 017 276,35	0,00	0,00	212 017 276,35	99,34 %
Política dos consumidores e protecção da saúde (título B5-1)	21 958 296,12	20 984 847,47	0,00	0,00	20 984 847,47	95,57 %
Ajudas à reconstrução (título B5-2)	898 000,00	896 823,54	0,00	0,00	896 823,54	99,87 %
Mercado interno (título B5-3)	191 562 422,16	173 252 993,64	112 900,00	3 215 980,66	176 581 874,30	92,18 %
Indústria (título B5-4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Mercado de trabalho e inovação tecnológica (título B5-5)	109 662 757,06	103 423 950,99	349 100,00	161 076,70	103 934 127,69	94,78 %
Informações estatísticas (título B5-6)	39 746 897,53	32 985 499,12	19 200,00	2 108 078,96	35 112 778,08	88,34 %
Redes transeuropeias (título B5-7)	678 765 320,43	639 651 347,61	1 577 462,51	0,00	641 228 810,12	94,47 %
Espaço de liberdade, segurança e justiça (título B5-8)	143 822 032,74	120 685 558,33	867 917,53	0,00	121 553 475,86	84,52 %
Acções de luta contra a fraude (título B5-91)	6 100 099,16	5 853 673,60	0,00	0,00	5 853 673,60	95,96 %
Fundo de Solidariedade da UE (título B2-4)	599 000 000,00	599 000 000,00	0,00	0,00	599 000 000,00	100,00 %
Total Rubrica 3	7 973 670 065,44	7 584 892 787,45	17 891 371,52	11 239 381,66	7 614 023 540,63	95,49 %
Rubrica 4: ACÇÕES EXTERNAS						
Fundo Europeu de Desenvolvimento (título B7-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Ajuda alimentar e acções de apoio (capítulo B7-20)	512 300 000,00	503 658 145,11	2 300 000,00	0,00	505 958 145,11	98,76 %
Ajuda humanitária (capítulo B7-21)	521 923 843,65	520 315 000,00	0,00	0,00	520 315 000,00	99,69 %
Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia (capítulo B7-30)	582 615 311,81	552 721 490,86	22 141 841,00	0,00	574 863 331,86	98,67 %
Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina (capítulo B7-31)	348 525 442,37	331 474 591,40	1 750 000,00	0,00	333 224 591,40	95,61 %
Cooperação com os países da África Austral e África do Sul (capítulo B7-32)	124 893 746,00	124 078 107,00	103 746,00	0,00	124 181 853,00	99,43 %
Cooperação com os países terceiros mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente (título B7-4)	783 829 171,52	783 194 529,99	0,00	195 120,92	783 389 650,91	99,94 %
Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (capítulo B7-51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Cooperação com os NEI e a Mongólia (capítulo B7-52)	479 241 099,89	441 892 296,00	1 500 000,00	1 084 415,84	444 476 711,84	92,75 %
Outras acções PECO, NEI, Mongólia e Balcãs ocidentais ocid (capítulo B7-53)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Cooperação com os países dos Balcãs (capítulo B7-54)	842 613 012,92	754 944 764,00	65 940 000,00	5 415,28	820 890 179,28	97,42 %
Outras acções de cooperação (título B7-6)	439 500 525,59	410 527 368,68	18 743 020,98	0,00	429 270 389,66	97,67 %
Iniciativa europeia para democracia e direitos do Homem (título B7-7)	104 012 300,46	103 723 244,00	0,00	0,00	103 723 244,00	99,72 %
Acordos internacionais em matéria de pesca (capítulo B7-80)	191 750 463,66	190 384 505,63	0,00	0,00	190 384 505,63	99,29 %
Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias (capítulo B7-81-B7-87)	94 248 879,13	73 920 175,01	0,00	0,00	73 920 175,01	78,43 %
Política Externa e de Segurança Comum (subsecção B8)	32 800 000,00	29 999 655,99	2 800 000,00	0,00	32 799 655,99	100,00 %
Estratégia de pré-adesão países mediterrânicos (capítulo B7-04-B7-05)	149 012 284,07	147 947 986,80	0,00	0,00	147 947 986,80	99,29 %
Total Rubrica 4	5 207 266 081,07	4 968 781 860,47	115 278 607,98	1 284 952,04	5 085 345 420,49	97,66 %

Qua

AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

(Em euros)

Dotações transitadas para o exercício 2003				Dotações anuladas				
transições automáticas	transições não automáticas	Total	%	sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
7	8	(9 = 7+ 8)	(10 = 9/1)	11	12	13	(14 = 11 + 12 + 13)	(15 = 14/1)
0,00	34 576 329,00	34 576 329,00	0,09 %	757 923 124,80	0,00	0,00	757 923 124,80	1,91 %
0,00	49 316 000,00	49 316 000,00	1,05 %	295 306 354,53	0,00	0,00	295 306 354,53	6,29 %
0,00	83 892 329,00	83 892 329,00	0,19 %	1 053 229 479,33	0,00	0,00	1 053 229 479,33	2,37 %
45 000,00		45 000,00	0,00 %	0,00	0,00	1 135 551,19	1 135 551,19	0,01 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00		0,00	0,00 %	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00	370 000,00	370 000,00	0,02 %	142 215,70	0,00	0,00	142 215,70	0,01 %
161 620,35	847 738,00	1 009 358,35	0,54 %	2 036 492,91	0,00	55 396,13	2 091 889,04	1,12 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00		0,00	0,00 %	845 283,27	0,00	0,00	845 283,27	0,03 %
206 620,35	1 217 738,00	1 424 358,35	0,00 %	3 024 191,88	0,00	1 190 947,32	4 215 139,20	0,01 %
147 660 889,36	6 266 111,59	153 927 000,95	3,29 %	11 504 572,34	11 977,61	445 731,20	11 962 281,15	0,26 %
31 318,94		31 318,94	0,06 %	2 467 973,74	0,00	1 954,00	2 469 927,74	4,49 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00		0,00	0,00 %	4 434 662,97	0,00	0,00	4 434 662,97	14,80 %
0,00		0,00	0,00 %	3 242 238,69	0,00	0,00	3 242 238,69	5,09 %
22 930 838,94	9 403 970,00	32 334 808,94	5,01 %	8 063 224,70	333 120,27	256 322,79	8 652 667,76	1,34 %
4 751 927,45	782 466,00	5 534 393,45	3,91 %	1 857 600,01	60 221,86	646 412,22	2 564 234,09	1,81 %
245 738,46	1 497 344,00	1 743 082,46	1,60 %	22 627 898,03	0,00	197 427,74	22 825 325,77	20,97 %
1 318 846,84	1 672 564,00	2 991 410,84	1,85 %	9 471 732,93	0,00	25 185,44	9 496 918,37	5,87 %
0,00		0,00	0,00 %	7 000 000,00	0,00	0,00	7 000 000,00	100,00 %
2 192 133,89		2 192 133,89	6,12 %	249 154,58	0,00	338,20	249 492,78	0,70 %
27 945,71		27 945,71	0,14 %	182 893,50	0,00	2 013,08	184 906,58	0,96 %
26 579,15	304 983,00	331 562,15	0,16 %	1 047 369,32	0,00	33 427,72	1 080 797,04	0,51 %
0,00		0,00	0,00 %	972 672,53	0,00	511,08	973 183,61	4,43 %
0,00		0,00	0,00 %	1 176,46	0,00	0,00	1 176,46	0,13 %
674 267,15	2 421 549,00	3 095 816,15	1,62 %	11 762 411,92	60 000,00	62 319,79	11 884 731,71	6,20 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
2 445 974,67	1 949 170,00	4 395 144,67	4,01 %	1 325 087,01	7 274,06	1 123,63	1 333 484,70	1,22 %
2 949 817,88	1 393 600,00	4 343 417,88	10,93 %	163 540,88	58 367,62	68 793,07	290 701,57	0,73 %
91 968,17	2 083 810,00	2 175 778,17	0,32 %	35 262 632,72	29 760,05	68 339,37	35 360 732,14	5,21 %
31 863,30		31 863,30	0,02 %	22 115 079,11	121 614,47	0,00	22 236 693,58	15,46 %
0,00		0,00	0,00 %	246 326,40	0,00	99,16	246 425,56	4,04 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
185 								

Designação nas Perspectivas Financeiras	Dotações de autorização concedidas	Autorizações efectuadas				
		sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
	1	2	3	4	(5 = 2+ 3+ 4)	(6 = 5/1)
Rubrica 5: ADMINISTRAÇÃO						
Parte A (excepto pensões)	4 698 899 248,11	4 450 836 518,31	3 158 886,67	137 257 658,00	4 591 253 062,98	97,71 %
Pensões (todas as instituições)	682 579 000,00	680 992 000,00	0,00	0,00	680 992 000,00	99,77 %
Total Rubrica 5	5 381 478 248,11	5 131 828 518,31	3 158 886,67	137 257 658,00	5 272 245 062,98	97,97 %
Rubrica 6: RESERVAS						
Reserva monetária (título B1-6)	250 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Reserva para garantias (capítulos B0-23 e B0-24)	213 000 000,00	170 490 000,00	0,00	0,00	170 490 000,00	80,04 %
Reserva para garantias (título B0-2)	8 783 507,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Reserva para ajudas de emergência (capítulo B7-91)	39 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Total Rubrica 6	510 783 507,16	170 490 000,00	0,00	0,00	170 490 000,00	33,38 %
Rubrica 7: AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO						
Agricultura (capítulo B7-01)	555 000 000,00	554 561 121,19	0,00	0,00	554 561 121,19	99,92 %
Instrumentos estruturais de pré-adesão (ISPA) (capítulo B7-02)	1 109 076 757,38	1 108 986 034,54	58 305,00	0,00	1 109 044 339,54	100,00 %
PHARE (países candidatos) (capítulo B7-03)	1 738 872 393,00	1 670 476 982,78	0,00	40 811 396,41	1 711 288 379,19	98,41 %
Fundo de Solidariedade da UE (capítulo B7-09)	129 000 000,00	129 000 000,00	0,00	0,00	129 000 000,00	100,00 %
Total Rubrica 7	3 531 949 150,38	3 463 024 138,51	58 305,00	40 811 396,41	3 503 893 839,92	99,21 %
Total	100 976 607 800,83	98 270 733 566,53	410 503 631,17	193 460 109,11	98 874 697 306,81	97,92 %

(Em euros)

Dotações transitadas para o exercício 2003				Dotações anuladas				
transições automáticas	transições não automáticas	Total	%	sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
7	8	(9 = 7+ 8)	(10 = 9/1)	11	12	13	(14 = 11 + 12 + 13)	(15 = 14/1)
57 606 907,93	16 736 600,00	74 343 507,93	1,58 %	32 131 819,69	649,00	1 170 208,51	33 302 677,20	0,71 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	1 587 000,00	0,00	0,00	1 587 000,00	0,23 %
57 606 907,93	16 736 600,00	74 343 507,93	1,38 %	33 718 819,69	649,00	1 170 208,51	34 889 677,20	0,65 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	250 000 000,00	0,00	0,00	250 000 000,00	100,00 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	42 510 000,00	0,00	0,00	42 510 000,00	19,96 %
8 783 507,16	0,00	8 783 507,16	100,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	39 000 000,00	0,00	0,00	39 000 000,00	100,00 %
8 783 507,16	0,00	8 783 507,16	1,72 %	331 510 000,00	0,00	0,00	331 510 000,00	64,90 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	438 878,81	0,00	0,00	438 878,81	0,08 %
16 097,44	0,00	16 097,44	0,00 %	13 965,46	0,00	2 354,94	16 320,40	0,00 %
21 845 365,53	0,00	21 845 365,53	1,26 %	5 619 897,00	0,00	118 751,28	5 738 648,28	0,33 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
21 861 462,97	0,00	21 861 462,97	0,62 %	6 072 741,27	0,00	121 106,22	6 193 847,49	0,18 %
310 402 932,42	164 473 193,46	474 876 125,88	0,47 %	1 614 949 397,47	773 817,96	11 311 152,71	1 627 034 368,14	1,61 %

Qua

EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE

Designação das Perspectivas Financeiras	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efectuados				
		sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
		1	2	3	4	(5 = 2+3+4)
Rubrica 1: AGRICULTURA						
Despesas agrícolas (títulos B1-1 a B1-3)	40 245 997 004,50	38 636 404 502,20	534 771 970,15	0,00	39 171 176 472,35	97,33 %
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento (título B1-4)	4 694 000 000,00	4 250 377 645,47	99 000 000,00	0,00	4 349 377 645,47	92,66 %
Total Rubrica 1	44 939 997 004,50	42 886 782 147,67	633 771 970,15	0,00	43 520 554 117,82	96,84 %
Rubrica 2: ACÇÕES ESTRUTURAIS						
Objectivo 1 (capítulo B2-10)	18 821 043 970,19	15 369 125 855,79	0,00	0,00	15 369 125 855,79	81,66 %
Objectivo 2 (capítulo B2-11)	3 405 000 000,00	1 641 193 787,26	0,00	0,00	1 641 193 787,26	48,20 %
Objectivo 3 (capítulo B2-12)	3 360 000 000,00	2 404 386 625,40	0,00	0,00	2 404 386 625,40	71,56 %
Outras acções estruturais (excluindo o objectivo 1) (capítulo B2-13)	380 000 000,00	155 025 108,70	0,00	0,00	155 025 108,70	40,80 %
Iniciativas comunitárias (capítulo B2-14)	2 205 003 302,00	556 475 533,31	0,00	0,00	556 475 533,31	25,24 %
Acções inovadoras e assistência técnica (capítulo B2-16)	245 217 016,48	185 841 563,34	0,00	0,00	185 841 563,34	75,79 %
Outras acções específicas estruturais (título B2-2)	39 000 000,00	39 000 000,00	0,00	0,00	39 000 000,00	100,00 %
Fundo de Coesão (título B2-3)	3 148 000 000,00	3 147 999 999,15	0,00	0,00	3 147 999 999,15	100,00 %
Total Rubrica 2	31 603 264 288,67	23 499 048 472,95	0,00	0,00	23 499 048 472,95	74,36 %
Rubrica 3: POLÍTICAS INTERNAS						
Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	4 521 050 261,08	3 663 416 411,10	0,00	3 799 142,18	3 667 215 553,28	81,11 %
Outras acções agrícolas (título B2-5)	71 515 772,94	52 130 953,84	10 452 284,92	0,00	62 583 238,76	87,51 %
Outras acções regionais (título B2-6)	15 000 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00	15 000 000,00	100,00 %
Transportes (título B2-7)	27 600 000,00	16 122 660,95	0,00	0,00	16 122 660,95	58,42 %
Outras acções no domínio da pesca e do mar (título B2-9)	58 490 000,00	39 510 844,97	0,00	0,00	39 510 844,97	67,55 %
Ensino, formação profissional, juventude (título B3-1)	702 440 155,39	592 275 959,52	0,00	115 580,30	592 391 539,82	84,33 %
Cultura e audiovisual (título B3-2)	154 358 898,32	118 377 468,79	0,00	0,00	118 377 468,79	76,69 %
Informação e comunicação (título B3-3)	108 471 051,19	86 997 082,51	197 037,67	0,00	87 194 120,18	80,38 %
Dimensão social e emprego (título B3-4)	149 745 166,49	132 152 479,61	0,00	0,00	132 152 479,61	88,25 %
Contribuição para os partidos europeus (título B-3)	6 300 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Energia (título B4-1)	40 933 206,64	28 737 307,73	342 793,08	0,00	29 080 100,81	71,04 %
Controlo da segurança nuclear Euratom (título B4-2)	17 853 455,74	16 435 331,93	0,00	80 716,58	16 516 048,51	92,51 %
Ambiente (título B4-3)	163 137 686,42	151 925 270,47	0,00	0,00	151 925 270,47	93,13 %
Política dos consumidores e protecção da saúde (título B5-1)	20 408 152,62	19 277 571,08	0,00	0,00	19 277 571,08	94,46 %
Ajudas à reconstrução (título B5-2)	898 000,00	896 823,54	0,00	0,00	896 823,54	99,87 %
Mercado interno (título B5-3)	177 756 464,66	138 131 909,63	0,00	2 932 297,58	141 064 207,21	79,36 %
Indústria (título B5-4)	61 971 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Mercado de trabalho e inovação tecnológica (título B5-5)	154 598 250,80	107 959 186,97	0,00	115 814,81	108 075 001,78	69,91 %
Informações estatísticas (título B5-6)	38 297 086,43	30 852 236,46	0,00	1 483 657,75	32 335 894,21	84,43 %
Redes transeuropeias (título B5-7)	711 877 643,54	585 185 550,91	71 087 639,00	0,00	656 273 189,91	92,19 %
Espaço de liberdade, segurança e justiça (título B5-8)	150 131 570,14	67 757 792,17	9 270 833,70	0,00	77 028 625,87	51,31 %
Acções de luta contra a fraude (título B5-91)	5 000 099,16	4 646 549,28	0,00	0,00	4 646 549,28	92,93 %
Fundo de Solidariedade da UE (título B2-4)	599 000 000,00	599 000 000,00	0,00	0,00	599 000 000,00	100,00 %
Total Rubrica 3	7 956 833 921,56	6 466 789 391,46	91 350 588,37	8 527 209,20	6 566 667 189,03	82,53 %
Rubrica 4: ACÇÕES EXTERNAS						
Fundo Europeu de Desenvolvimento (título B7-1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Ajuda alimentar e acções de apoio (capítulo B7-20)	420 810 000,00	416 271 166,16	0,00	0,00	416 271 166,16	98,92 %
Ajuda humanitária (capítulo B7-21)	542 923 843,65	474 253 373,97	0,00	0,00	474 253 373,97	87,35 %
Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia (capítulo B7-30)	467 567 181,82	454 251 911,98	0,00	0,00	454 251 911,98	97,15 %
Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina (capítulo B7-31)	233 469 942,37	181 793 489,37	0,00	0,00	181 793 489,37	77,87 %
Cooperação com os países da África Austral e África do Sul (capítulo B7-32)	136 115 000,00	119 264 906,53	0,00	0,00	119 264 906,53	87,62 %
Cooperação com os países terceiros mediterrânicos do Próximo e do Médio Orienté (título B7-4)	868 439 108,52	839 457 498,14	3 752 707,69	195 120,92	843 405 326,75	97,12 %
Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (capítulo B7-51)	8 438 000,00	8 437 500,00	0,00	0,00	8 437 500,00	99,99 %
Cooperação com os NEI e a Mongólia (capítulo B7-52)	472 102 099,89	395 067 083,76	0,00	84 084,35	395 151 168,11	83,70 %
Outras acções PECO, NEI, Mongólia e Balcãs ocidentais (capítulo B7-53)	58 000,00	57 600,00	0,00	0,00	57 600,00	99,31 %
Cooperação com os países dos Balcãs (capítulo B7-54)	893 957 155,92	719 169 478,93	30 000 000,00	5 415,28	749 174 894,21	83,80 %
Outras acções de cooperação (título B7-6)	463 753 375,59	323 896 655,18	63 440 292,84	0,00	387 336 948,02	83,52 %
Iniciativa europeia para democracia e direitos do Homem (título B7-7)	103 752 300,46	93 766 586,64	0,00	0,00	93 766 586,64	90,38 %
Acordos internacionais em matéria de pesca (capítulo B7-80)	195 133 463,66	186 174 296,27	0,00	0,00	186 174 296,27	95,41 %
Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias (capítulo B7-81-B7-87)	98 291 834,83	64 561 777,83	0,00	0,00	64 561 777,83	65,68 %
Política Externa e de Segurança Comum (subsecção B8)	36 035 415,00	26 329 293,54	4 603 511,58	0,00	30 932 805,12	85,84 %
Estratégia de pré-adesão países mediterrânicos (capítulo B7-04-B7-05)	28 979 284,07	18 869 632,73	0,00	0,00	18 869 632,73	65,11 %
Total Rubrica 4	4 969 826 005,78	4 321 622 251,03	101 796 512,11	284 620,55	4 423 703 383,69	89,01 %

dro 5

PAGAMENTO DO EXERCÍCIO

(Em euros)

Dotações transitadas para o exercício 2003				Dotações anuladas				
transições automáticas	transições não automáticas	Total	%	sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
7	8	(9 = 7+8)	(10 = 9/1)	11	12	13	(14 = 11 + 12 + 13)	(15 = 14/1)
231 176 044,00	34 576 329,00	265 752 373,00	0,66 %	757 923 124,80	51 145 034,35	0,00	809 068 159,15	2,01 %
0,00	49 316 000,00	49 316 000,00	1,05 %	295 306 354,53	0,00	0,00	295 306 354,53	6,29 %
231 176 044,00	83 892 329,00	315 068 373,00	0,70 %	1 053 229 479,33	51 145 034,35	0,00	1 104 374 513,68	2,46 %
45 000,00	1 978 200 000,00	1 978 245 000,00	10,51 %	1 470 674 144,21	0,00	2 998 970,19	1 473 673 114,40	7,83 %
0,00	217 200 000,00	217 200 000,00	6,38 %	1 546 606 212,74	0,00	0,00	1 546 606 212,74	45,42 %
0,00	153 200 000,00	153 200 000,00	4,56 %	802 413 374,60	0,00	0,00	802 413 374,60	23,88 %
0,00	30 700 000,00	30 700 000,00	8,08 %	194 274 891,30	0,00	0,00	194 274 891,30	51,12 %
0,00	874 800 000,00	874 800 000,00	39,67 %	772 724 466,69	0,00	1 003 302,00	773 727 768,69	35,09 %
161 620,35	0,00	161 620,35	0,07 %	59 158 436,66	0,00	55 396,13	59 213 832,79	24,15 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,85	0,00	0,00	0,85	0,00 %
206 620,35	3 254 100 000,00	3 254 306 620,35	10,30 %	4 845 851 527,05	0,00	4 057 668,32	4 849 909 195,37	15,35 %
542 038 254,69	6 936 641,09	548 974 895,78	12,14 %	303 951 367,18	0,00	908 444,84	304 859 812,02	6,74 %
31 318,94	13 268,00	44 586,94	0,06 %	8 873 278,16	12 715,08	1 954,00	8 887 947,24	12,43 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00	5 450 000,00	5 450 000,00	19,75 %	4 427 339,05	1 600 000,00	0,00	6 027 339,05	21,84 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	18 979 155,03	0,00	0,00	18 979 155,03	32,45 %
74 668 158,37	0,00	74 668 158,37	10,63 %	35 124 134,41	0,00	256 322,79	35 380 457,20	5,04 %
21 709 969,53	0,00	21 709 969,53	14,06 %	13 604 172,61	0,00	667 287,39	14 271 460,00	9,25 %
245 738,45	0,00	245 738,45	0,23 %	16 982 917,49	3 850 847,33	197 427,74	21 031 192,56	19,39 %
1 273 316,58	241 500,00	1 514 816,58	1,01 %	16 021 856,49	0,00	56 013,81	16 077 870,30	10,74 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	6 300 000,00	0,00	0,00	6 300 000,00	100,00 %
2 004 794,45	0,00	2 004 794,45	4,90 %	6 844 843,22	3 003 129,96	338,20	9 848 311,38	24,06 %
91 505,88	0,00	91 505,88	0,51 %	1 164 668,07	0,00	81 233,28	1 245 901,35	6,98 %
6 065 129,89	0,00	6 065 129,89	3,72 %	5 053 735,02	0,00	93 551,04	5 147 286,06	3,16 %
265,04	0,00	265,04	0,00 %	1 129 805,42	0,00	511,08	1 130 316,50	5,54 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	1 176,46	0,00	0,00	1 176,46	0,13 %
1 159 830,41	0,00	1 159 830,41	0,65 %	30 470 107,25	5 000 000,00	62 319,79	35 532 427,04	19,99 %
0,00	61 971 000,00	61 971 000,00	100,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
2 346 509,49	0,00	2 346 509,49	1,52 %	22 166 408,90	21 957 520,00	52 810,63	44 176 739,53	28,58 %
4 044 933,89	0,00	4 044 933,89	10,56 %	1 150 503,54	0,00	765 754,79	1 916 258,33	5,00 %
91 968,17	7 000 000,00	7 091 968,17	1,00 %	10 948 785,09	37 495 361,00	68 339,37	48 512 485,46	6,81 %
41 622,02	12 173 307,25	12 214 929,27	8,14 %	56 839 495,70				

Designação das Perspectivas Financeiras	Dotações de pagamento autorizadas	Pagamentos efectuados				
		sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
	1	2	3	4	(5 = 2+ 3+ 4)	(6 = 5/1)
Rubrica 5: ADMINISTRAÇÃO						
Parte A (excepto pensões)	5 174 046 414,15	3 995 838 234,74	404 893 413,86	131 486 975,63	4 532 218 624,23	87,60 %
Pensões (todas as instituições)	682 585 600,00	679 346 406,86	0,00	0,00	679 346 406,86	99,53 %
Total Rubrica 5	5 856 632 014,15	4 675 184 641,60	404 893 413,86	131 486 975,63	5 211 565 031,09	88,99 %
Rubrica 6: RESERVAS						
Reserva monetária (título B1-6)	250 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Reserva para garantias (capítulos B0-23 e B0-24)	213 000 000,00	170 490 000,00	0,00	0,00	170 490 000,00	80,04 %
Reserva para garantias (título B0-2)	8 783 507,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Reserva para ajudas de emergência (capítulo B7-91)	180 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
Total Rubrica 6	651 783 507,16	170 490 000,00	0,00	0,00	170 490 000,00	26,16 %
Rubrica 7: AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO						
Agricultura (capítulo B7-01)	370 000 000,00	123 871 214,14	0,00	0,00	123 871 214,14	33,48 %
Instrumentos estruturais de pré-adesão (ISPA) (capítulo B7-02)	506 418 452,38	398 385 696,88	0,00	0,00	398 385 696,88	78,67 %
PHARE (países candidatos) (capítulo B7-03)	1 595 522 393,01	1 099 592 803,50	0,00	1 591 397,77	1 101 184 201,27	69,02 %
Fundo de Solidariedade da UE (capítulo B7-09)	129 000 000,00	129 000 000,00	0,00	0,00	129 000 000,00	100,00 %
Total Rubrica 7	2 600 940 845,39	1 750 849 714,52	0,00	1 591 397,77	1 752 441 112,29	67,38 %
Total	98 579 277 587,21	83 770 766 619,23	1 231 812 484,49	141 890 203,15	85 144 469 306,87	86,37 %

(Em euros)

Dotações transitadas para o exercício 2003				Dotações anuladas				
transições automáticas	transições não automáticas	Total	%	sobre dotações do exercício	sobre dotações transitadas	sobre outras dotações	Total	%
7	8	(9 = 7+ 8)	(10 = 9/1)	11	12	13	(14 = 11 + 12 + 13)	(15 = 14/1)
531 308 676,48	16 736 600,00	548 045 276,48	10,59 %	35 411 231,84	55 860 649,39	2 510 632,21	93 782 513,44	1,81 %
22 730,49		22 730,49	0,00 %	3 209 862,65	6 600,00	0,00	3 216 462,65	0,47 %
531 331 406,97	16 736 600,00	548 068 006,97	9,36 %	38 621 094,49	55 867 249,39	2 510 632,21	96 998 976,09	1,66 %
0,00		0,00	0,00 %	250 000 000,00	0,00	0,00	250 000 000,00	100,00 %
0,00		0,00	0,00 %	42 510 000,00	0,00	0,00	42 510 000,00	19,96 %
8 783 507,16		8 783 507,16	100,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
0,00		0,00	0,00 %	180 000 000,00	0,00	0,00	180 000 000,00	100,00 %
8 783 507,16		8 783 507,16	1,35 %	472 510 000,00	0,00	0,00	472 510 000,00	72,49 %
0,00		0,00	0,00 %	246 128 785,86	0,00	0,00	246 128 785,86	66,52 %
16 097,44		16 097,44	0,00 %	108 014 303,12	0,00	2 354,94	108 016 658,06	21,33 %
50 447 612,02		50 447 612,02	3,16 %	433 154 076,28	0,00	10 736 503,44	443 890 579,72	27,82 %
0,00		0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
50 463 709,46		50 463 709,46	1,94 %	787 297 165,26	0,00	10 738 858,38	798 036 023,64	30,68 %
1 514 374 154,40	3 480 193 757,84	4 994 567 912,24	5,07 %	8 103 133 781,31	308 565 985,30	28 540 601,49	8 440 240 368,10	8,56 %

Quadro 6

DISTRIBUIÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR POR ANO DE ORIGEM

Rubricas	(Em euros)							Total
	< 1997	1997	1998	1999	2000	2001	2002	
Rubrica 1: AGRICULTURA								
Despesas agrícolas (títulos B1-1 a B1-3)	0,00						0,00	231 176 044,00
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento (título B1-4)							0,00	0,00
Total Rubrica 1	0,00						0,00	231 176 044,00
Rubrica 2: ACÇÕES ESTRUTURAIS								
Objectivo 1 (capítulo B2-1 0)	143 734 636,91	245 442 733,09	1 347 314 497,20	5 443 749 055,03	1 042 401 840,76	9 091 164 007,89	19 398 140 466,49	36 711 947 237,37
Objectivo 2 (capítulo B2-1 1)	298 505 791,75	168 404 562,90	166 351 457,40	2 185 451 490,15	259 226 542,54	3 344 949 037,95	3 640 072 844,25	10 062 961 726,94
Objectivo 3 (capítulo B2-1 2)	59 701 000,81	22 118 021,00	270 256 188,00	1 082 681 791,59	159 290 848,64	1 797 760 971,14	3 600 528 593,74	6 992 337 414,92
Outras acções estruturais (excepto objectivo 1) (capítulo B2-1 3)	39 011 976,55	2 302 303,50	20 429 375,60	584 880 099,29	37 484 806,14	130 642 715,11	168 577 315,10	983 328 591,29
Iniciativas comunitárias (capítulo B2-1 4)	489 692 458,18	250 812 577,90	210 112 690,08	1 255 161 467,94	443 949 549,00	747 407 140,18	1 859 821 190,65	5 256 957 073,93
Acções inovadoras e assistência técnica (capítulo B2-1 6)	30 577 683,75	14 962 503,55	34 066 107,19	35 295 143,59	1 742 327,90	112 912 665,84	135 765 660,67	365 322 092,49
Outras acções específicas estruturais (título B2-2)							145 991 760,00	145 991 760,00
Fundo de Coesão (título B2-3)	205 052 654,00	128 125 940,41	287 240 393,70	870 370 285,46	540 548 943,66	1 681 551 015,52	2 499 556 400,55	6 212 445 633,30
Total Rubrica 2	1 266 276 201,95	832 168 642,35	2 335 770 709,17	11 457 589 333,05	2 484 644 858,64	16 906 387 553,63	31 448 454 231,45	66 731 291 530,24
Rubrica 3: POLÍTICAS INTERNAS								
Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	80 570 043,20	117 935 502,13	222 688 480,29	598 310 339,51	1 340 745 276,00	2 223 254 991,81	2 937 237 489,52	7 520 742 122,46
Outras acções agrícolas (título B2-5)	3 974 549,39	4 540 671,99	1 173 336,49	21 287 519,39	8 440 585,49	14 860 797,50	40 238 402,18	94 515 862,43

Rubricas	(Em euros)							
	< 1997	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Total
Outras acções regionais (título B2-6)	333 659,03	53 900,00				0,00	3 000 000,00	3 387 559,03
Transportes (título B2-7)	32 932,25	0,00	234 900,00	1 152 541,02	3 756 618,74	11 952 894,11	22 704 412,48	39 834 298,60
Outras acções no domínio da pesca e do mar (título B2-9)	0,00	1 089 341,94	12 980 015,81	15 076 383,44	20 296 363,82	28 137 012,18	46 947 307,53	124 526 424,72
Ensino, formação profissional, juventude (título B3-1)	24 124 354,35	22 582 152,54	38 688 346,08	40 505 207,80	68 059 543,33	99 752 914,51	191 728 324,88	485 440 843,49
Cultura e audiovisual (título B3-2)	2 808 611,40	903 258,23	1 903 993,31	3 978 237,75	14 917 328,67	51 550 737,59	89 250 137,06	165 312 304,01
Informação e comunicação (título B3-3)	1 193 452,97	1 709 440,56	2 078 190,17	3 968 518,53	6 805 376,64	14 697 158,60	46 494 383,28	76 946 520,75
Dimensão social e emprego (título B3-4)	1 973 657,99	1 616 197,06	1 434 431,03	7 000 464,31	17 852 127,40	41 200 837,03	86 254 026,23	157 331 741,05
Energia (título B4-1)	553 039,11	1 167 218,35	1 330 406,70	4 331 379,61	349 691,67	34 172 595,03	32 790 867,92	74 695 198,39
Controlo de segurança nuclear Euratom (título B4-2)		537 845,00	74 460,00	246 649,48	522 248,27	3 079 300,13	8 379 099,21	12 839 602,09
Ambiente (título B4-3)	6 249 874,19	10 464 178,66	20 691 697,72	43 412 836,34	4 704 083,52	99 078 505,53	139 774 906,94	324 376 082,90
Política dos consumidores e protecção da saúde (título B5-1)								
Ajudas à reconstrução (título B5-2)			0,00	134 413,16	972 497,45	4 694 891,33	17 731 458,56	23 533 260,50
Mercado interno (título B5-3)	2 764 142,32	1 510 417,58	3 356 983,81	5 009 147,81	10 316 872,52	46 489 544,72	107 954 890,25	177 401 999,01
Indústria (título B5-4)	600 000,00		46 326 320,00	15 044 111,00				61 970 431,00
Mercado de trabalho e inovação tecnológica (título B5-5)	1 896 099,46	4 929 971,00	20 288 404,45	55 019 760,10	132 474 257,96	68 267 879,17	89 623 426,24	372 499 798,38
Informações estatísticas (título B5-6)	64 000,00	326 970,76	436 910,95	3 108 965,47	3 863 370,40	9 757 508,40	27 371 645,15	44 929 371,13
Redes transeuropeias (título B5-7)	71 330 962,04	57 204 658,97	69 689 938,41	133 284 123,59	228 628 601,82	325 657 972,62	422 480 678,67	1 308 276 936,12
Espaço de liberdade, de segurança e de justiça (título B5-8)	39 337,75	341 947,81	953 003,54	1 451 207,50	6 558 538,81	47 673 147,65	75 437 188,97	132 454 372,03

Rubricas	(Em euros)							Total
	< 1997	1997	1998	1999	2000	2001	2002	
Acções de luta contra a fraude (capítulo B5-91)	72 193,05	0,00	0,00	26 250,00	114 188,54	697 258,67	2 567 869,11	3 477 759,37
Fundo de Solidariedade da UE (título B2-4)							0,00	0,00
Total Rubrica 3	198 580 908,50	226 913 672,58	444 329 818,76	952 348 055,81	1 869 377 571,05	3 124 975 946,58	4 387 966 514,18	11 204 492 487,46
Rubrica 4: ACÇÕES EXTERNAS								
Ajuda alimentar e acções de apoio (capítulo B7-20)	15 274 730,25	25 186 754,95	53 397 302,19	109 092 278,76	169 849 887,98	250 323 787,72	412 636 908,48	1 035 761 650,33
Ajuda humanitária (capítulo B7-21)	338 500,00	1 548 695,27	1 045 597,16	9 536 221,47	10 389 750,49	98 854 160,84	239 705 505,21	361 418 430,44
Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia (capítulo B7-30)	388 600 417,77	184 582 997,38	161 013 009,32	182 246 144,02	338 982 579,21	316 961 255,55	475 460 972,41	2 047 847 375,66
Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina (capítulo B7-31)	159 093 899,04	131 768 894,52	159 747 065,06	123 698 503,69	209 774 854,37	280 760 058,29	328 926 411,53	1 393 769 686,50
Cooperação com os países em desenvolvimento da África Austral e África do Sul (capítulo B7-3 2)	24 951 533,40	53 893 426,96	38 989 913,61	60 659 979,83	52 151 206,27	92 512 605,25	123 660 348,08	446 819 013,40
Cooperação com os países terceiros mediterrânicos e do Próximo e Médio-Oriente (título B7-4)	206 092 474,02	384 691 560,43	619 752 890,72	587 284 614,09	594 356 999,03	643 689 247,56	545 180 656,55	3 581 048 442,40
Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (capítulo B7-51)			5 737 500,00	29 700 000,00				35 437 500,00
Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia (capítulo B7-52)	129 555 789,97	74 043 241,42	70 404 347,68	130 104 336,95	308 219 256,26	333 416 440,52	410 416 539,71	1 456 159 952,51
Outras acções da Comunidade para PECCO, NEI, Mongólia e Balcãs ocidentais (capítulo B7-53)	0,00							0,00
Cooperação com os países dos Balcãs (capítulo B7-54)	4 214 598,96	15 056 294,64	34 874 706,27	82 659 963,08	86 110 383,99	240 396 708,42	492 694 137,77	956 006 793,13
Outras acções de cooperação (título B7-6)	23 421 308,29	17 406 431,44	22 517 520,72	65 828 247,67	108 969 292,54	202 717 977,19	362 230 491,67	803 091 269,52

Rubricas	(Em euros)							Total
	< 1997	1997	1998	1999	2000	2001	2002	
Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem (título B7-7)	2 153 554,19	4 924 485,42	3 729 610,05	27 078 176,73	36 436 224,13	66 319 181,17	93 664 836,05	234 306 067,74
Acordos internacionais em matéria de pesca (capítulo B7-80)	7 936 990,49	21 294,01	121 736,80	78 974,25	496 373,59	3 714 095,07	8 269 824,43	20 639 288,64
Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias (capítulo B7-81 a B7-87)	8 278 090,66	14 981 419,65	14 288 548,55	23 119 802,75	35 987 942,20	41 786 052,05	60 077 809,08	198 519 664,94
Política Externa e de Segurança Comum (subsecção B8)	0,00	268 004,81	0,00	102 889,22	4 337 905,96	6 859 362,92	16 015 591,70	27 583 754,61
Estratégia de pré-adesão dos países mediterrânicos (capítulos B7-04 e B7-05)					1 914 567,18	14 508 161,89	144 124 945,00	160 547 674,07
Total Rubrica 4	969 911 887,04	908 373 500,90	1 185 619 748,13	1 431 190 132,51	1 957 977 223,20	2 592 819 094,44	3 713 064 977,67	12 758 956 563,89
Rubrica 5: ADMINISTRAÇÃO								
Parte A (excepto pensões)	114 921,00	129 407,57	847 972,00	204 784,81	448 086,92	800 534,15	472 620 605,89	475 166 312,34
Pensões (todas as instituições)						0,00	22 730,49	22 730,49
Total Rubrica 5	114 921,00	129 407,57	847 972,00	204 784,81	448 086,92	800 534,15	472 643 336,38	475 189 042,83
Rubrica 6: RESERVAS								
Reserva para garantias (capítulos B0-23 e B0-24)							0,00	0,00
Total Rubrica 6							0,00	0,00
Rubrica 7: AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO								
Agricultura (capítulo B7-01)						914 299 045,93	554 500 000,00	1 468 799 045,93
Instrumentos estruturais de pré-adesão (ISPA) (capítulo B7-02)					716 195 710,76	883 781 176,13	1 042 259 374,69	2 642 236 261,58
PHARE (países candidatos) (capítulo B7-03)	86 154 220,94	38 006 155,43	88 615 289,12	279 347 720,86	932 095 757,78	1 260 372 821,89	1 620 787 741,53	4 305 379 707,55
Fundo de Solidariedade da UE (capítulo B7-09)							0,00	0,00
Total Rubrica 7	86 154 220,94	38 006 155,43	88 615 289,12	279 347 720,86	1 648 291 468,54	3 058 453 043,95	3 217 547 116,22	8 416 415 015,06
Total	2 521 038 139,43	2 005 591 378,83	4 055 183 537,18	14 120 680 027,04	7 960 739 208,35	25 683 436 172,75	43 470 852 219,90	99 817 520 683,48

CAPÍTULO II
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

BALANÇO

ACTIVO

(Em euros)

	31.12.2002	31.12.2001
I. DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0,00	0,00
II. IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	7 846 576,87	5 462 532,32
III. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	3 311 127 734,51	3 347 370 786,73
A. Terrenos e construções	1 401 405 844,93	1 479 717 856,26
B. Instalações, máquinas e ferramentas	37 234 380,92	40 553 958,74
C. Mobiliário e material circulante	30 332 343,84	32 475 825,12
D. Material informático	79 951 512,20	71 783 580,88
E. Locação financeira e direitos semelhantes	1 666 588 220,28	1 653 072 875,62
F. Outras imobilizações corpóreas	11 941 659,81	11 604 706,60
G. Imobilizações em curso e adiantamentos pagos	83 673 772,53	58 161 983,51
IV. IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	2 017 547 773,48	2 080 812 121,69
A. Investimentos em organismos relacionados	324 011 899,20	277 500 000,00
1. Participações	324 011 899,20	277 500 000,00
2. Créditos	0,00	0,00
B. Outras imobilizações financeiras	1 693 535 874,28	1 803 312 121,69
1. Participações	42 045 810,97	22 879 226,68
2. Créditos	0,00	0,00
3. Garantias e adiantamentos concedidos	1 651 490 063,31	1 780 432 895,01
4. Outras	0,00	0,00
V. CRÉDITOS A LONGO PRAZO	21 624 361 525,95	17 594 861 536,78
A. Empréstimos concedidos a partir de dotações orçamentais	627 217 512,42	679 249 872,64
B. Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos	1 394 599 344,04	1 499 958 872,14
C. Outros créditos a longo prazo	19 602 544 669,49	15 415 652 792,00
VI. EXISTÊNCIAS	76 002 255,83	77 643 372,82
A. Material de escritório e outros bens consumíveis	14 088 330,78	14 352 646,78
B. Material científico	61 913 925,05	63 266 912,48
C. Existências Serviço de Publicações	0,00	23 813,56

(Em euros)

	31.12.2002	31.12.2001
VII. CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6 923 935 986,65	5 848 449 099,10
A. Créditos a longo prazo que se vencem durante o ano	163 026 211,05	271 250 425,49
1. Empréstimos concedidos a partir de dotações orçamentais	27 663 796,05	16 222 248,49
2. Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos	115 000 000,00	235 000 000,00
3. Outros créditos a mais de um ano que se vencem no ano	20 362 415,00	20 028 177,00
B. Créditos correntes	6 752 353 393,13	5 567 336 187,05
1. Adiantamentos aos Estados-Membros	355 000 000,00	0,00
2. Créditos sobre os Estados-Membros	2 078 454 951,07	1 442 840 826,65
a) FEOGA-Garantia	1 349 977 685,84	681 394 524,99
b) IVA pago e a recuperar junto dos Estados-Membros	37 137 312,19	38 590 776,31
c) Recursos próprios	660 833 981,90	712 386 135,52
d) Outros créditos sobre os Estados-Membros	30 505 971,14	10 469 389,83
3. Créditos sobre instituições e organismos comunitários	10 846 237,86	4 568 651,20
4. Devedores diversos	4 308 052 204,20	4 119 926 709,20
C. Créditos diversos	8 556 382,47	9 862 486,56
1. Créditos sobre o pessoal	8 351 354,68	9 680 494,77
2. Outros	205 027,79	181 991,79
VIII. APLICAÇÕES DE TESOURARIA	127 326 430,17	122 135 603,20
IX. VALORES DISPONÍVEIS	17 393 343 907,54	21 270 072 904,56
X. CONTAS TRANSITÓRIAS	91 060 348,71	163 289 556,93
TOTAL	51 572 552 539,71	50 510 097 514,13

PASSIVO

(Em euros)

	31.12.2002	31.12.2001
I. CAPITAIS PRÓPRIOS	17 017 150 640,67	23 296 299 646,95
A. Resultado económico do exercício	8 682 526 637,61	17 140 984 720,10
1. Resultado da execução orçamental	7 413 481 988,34	15 002 522 103,55
2. Resultado dos ajustamentos	1 268 832 829,48	2 138 390 842,73
3. Resultado das actividades de concessão/contracção de empréstimos	211 819,79	71 773,82
B. Resultados transitados dos exercícios anteriores	8 275 052 504,67	6 095 767 613,11
Resultado dos ajustamentos	8 275 052 504,67	6 095 767 613,11
C. Reservas	59 571 498,39	59 547 313,74
1. Reserva de reavaliação	57 124 663,00	57 124 663,00
2. Reserva actividades de concessão/contracção de empréstimos	2 446 835,39	2 422 650,74
II. PROVISÕES POR RISCOS E ENCARGOS	22 434 703 135,72	17 266 328 288,63
A. Provisões por importantes reparações e manutenção	0,00	0,00
B. Provisões por riscos e encargos	22 434 703 135,72	17 266 328 288,63
III. DÍVIDAS A LONGO PRAZO	2 686 179 688,07	2 977 145 074,80
A. Empréstimos contraídos	1 338 678 708,69	1 427 898 931,80
B. Outras dívidas a longo prazo	1 347 500 979,38	1 549 246 143,00
IV. DÍVIDAS A CURTO PRAZO	8 719 619 085,58	6 391 750 835,17
A. Dívidas a longo prazo que se vencem durante o ano	225 228 007,01	360 876 516,01
B. Outras dívidas financeiras a curto prazo	3 467 490 712,21	3 714 191 827,75
C. Dívidas correntes	5 010 415 544,67	2 300 706 758,74
1. Estados-Membros e países da EFTA credores	38 535 782,52	75 877 523,34
2. Instituições e organismos comunitários	16 412 388,90	28 574 127,23
3. Dotações de pagamento a transitar	4 846 976 388,84	2 089 687 959,54
4. Credores diversos	108 490 984,41	106 567 148,63
D. Outras dívidas	16 484 821,69	15 975 732,67
V. CONTAS TRANSITÓRIAS	714 899 989,67	578 573 668,58
TOTAL	51 572 552 539,71	50 510 097 514,13

CAPÍTULO III

ANEXO 1

Princípios, regras e métodos contabilísticos

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

1. Disposições jurídicas

A contabilidade é efectuada nos termos do disposto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e do Regulamento (CE, Euratom), n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece normas de execução do referido Regulamento Financeiro. As contas anuais de 2002 são, pela primeira vez, elaboradas segundo as disposições do novo Regulamento Financeiro, tendo em conta as disposições transitórias abaixo mencionadas.

As mesmas regras de avaliação e métodos contabilísticos são aplicadas no conjunto das instituições europeias incluídas actualmente no perímetro de consolidação, a saber a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Comité Económico e Social, o Comité das Regiões e o Provedor de Justiça, a fim de garantir a harmonização contabilística e a coerência dos dados.

2. Novo Regulamento Financeiro

O novo Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho em 25 de Junho de 2002 (JOCE L 248 de 16 de Setembro de 2002, página 1 e rectificativo, JO L 25 de 30 de Janeiro de 2003, página 43) agrupa no título VII da sua primeira parte as disposições relativas à prestação de contas e à contabilidade.

O novo Regulamento Financeiro é aplicável em princípio a datar de 1 de Janeiro de 2003, mas comporta no seu artigo 181.º várias disposições transitórias das quais algumas se referem à prestação de contas.

É, em especial, o caso do calendário da prestação de contas que será, a título do exercício 2005, globalmente antecipado em cerca de um mês, por forma a libertar um espaço temporal da mesma dimensão para a autoridade de quitação. Assim, o artigo 128.º prevê que a partir das contas relativas ao exercício 2005, as contas provisórias consolidadas devem ser elaboradas pelo contabilista da Comissão antes de 31 de Março seguinte ao exercício encerrado, com base nas contas provisórias que cada instituição e agência lhe terá enviado até 1 de Março. Estas contas são enviadas ao Tribunal de Contas que pode formular observações até 15 de Junho (artigo 129.º). Com base nestas observações, a Comissão adoptará, o mais tardar até 31 de Julho, as contas consolidadas definitivas que serão publicadas o mais tardar até 31 de Outubro com a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas.

Além disso, as disposições transitórias prevêm, de uma maneira geral, que as disposições do título VII da primeira parte se aplicarão progressivamente em função das possibilidades técnicas, tendo em vista produzir todos os seus efeitos a título do exercício 2005. Esta aplicação progressiva vale em especial para os novos princípios que regem a contabilidade das instituições.

Resulta das disposições transitórias do novo Regulamento Financeiro que, relativamente às contas dos exercícios anteriores a 2005, o contabilista da Comissão deve, nos termos n.º 2 do artigo 129.º e do n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento Financeiro, consolidar as contas definitivas. Seguidamente a Comissão deve, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º e do n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento Financeiro, aprová-las e transmiti-las ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas, o mais tardar até ao dia 15 de Outubro seguinte ao exercício encerrado.

As contas definitivas relativas ao exercício 2002 são apresentadas segundo esta distinção: o volume I comporta as contas consolidadas definitivas, o volume II comporta as contas definitivas da Comissão e o volume III comporta as contas definitivas das outras instituições e organismos.

3. Princípios contabilísticos

As demonstrações financeiras devem ter por objectivo apresentar a natureza e a variedade das actividades das instituições, explicar as suas modalidades de financiamento e fornecer informações sobre a forma como foram realizadas as suas intervenções.

Tais são indubitavelmente os objectivos subjacentes às contas anuais consolidadas elaboradas anualmente pela Comissão Europeia.

Para além deste objectivo de informação, a fim de dar uma imagem sincera e fiel, as demonstrações financeiras devem obedecer aos requisitos de clareza, inteligibilidade, pertinência da informação e comparabilidade entre exercícios. É neste contexto que se elabora o presente documento.

A contabilidade das instituições europeias é composta por uma contabilidade geral e uma contabilidade orçamental. As referidas contabilidades são mantidas em euros, por ano civil.

A contabilidade orçamental permite acompanhar pormenorizadamente a execução do orçamento. Baseia-se no princípio de contabilidade de caixa modificada ⁽¹⁾.

A contabilidade geral reconstitui a integralidade das despesas e receitas do exercício e destina-se a estabelecer a situação patrimonial sob a forma de um balanço fixado em 31 de Dezembro do exercício decorrido.

O artigo 124.º do Regulamento Financeiro prevê os princípios contabilísticos com base nos quais são elaboradas as demonstrações financeiras, isto é:

- a continuidade das actividades,
- a permanência dos métodos contabilísticos,
- a comparabilidade das informações,
- a importância relativa,
- a não compensação,
- a predominância da realidade sobre a aparência,
- a contabilidade de exercício,
- a prudência.

No entanto, as disposições transitórias do Regulamento Financeiro indicam que estes princípios se aplicam progressivamente em função das possibilidades técnicas com vista a produzir os plenos efeitos a partir do exercício de 2005.

Por exemplo, as demonstrações financeiras têm conta de determinados elementos do princípio de prudência e de contabilidade do exercício como reduções de valor sobre créditos e imobilizações financeiras, das amortizações, de determinadas provisões e da contabilização das dotações de pagamento transitadas como encargos e dívidas do exercício. As demonstrações financeiras evoluirão progressivamente com vista à plena aplicação do princípio de contabilidade de exercício em 2005.

REGRAS E MÉTODOS CONTABILÍSTICOS

1. Bases de câmbio

1.1. O euro é a unidade de medida das contas.

⁽¹⁾ Alguns elementos, como as dotações transitadas e o apuramento dos créditos, distinguem-na de uma contabilidade com base no princípio de caixa.

- 1.2. Os activos e os passivos são convertidos em euros, salvo no respeitante às rubricas que se seguem, com base nas taxas de câmbio de 31 de Dezembro de 2002. Taxas de câmbio das principais moedas em 31 de Dezembro de 2002:

1 euro	0,650500	GBP
1 euro	7,428800	DKK
1 euro	9,152800	SEK
1 euro	1,048700	USD
1 euro	124,390000	JPY

As seguintes rubricas têm métodos de conversão distintos:

- as imobilizações incorpóreas e corpóreas: valorização ao preço de compra, convertido em euros à taxa em vigor na data da compra,
 - as autorizações por liquidar de que uma parte corresponde a autorizações em moeda nacional convertidas em euros às taxas contabilísticas mensais de Dezembro; o montante global em euros destas autorizações não podem dar lugar a uma reavaliação posterior,
 - pré-financiamentos pagos no âmbito da secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola convertidos às taxas de câmbio do dia 10 do mês subsequente ao mês em que são concedidos,
 - as contas transitórias: conservam o seu valor em euros calculado às taxas contabilísticas vigentes aquando da transacção contabilística.
- 1.3. As rubricas monetárias, à excepção das acima indicadas, são objecto, à data do encerramento das contas, de uma reavaliação segundo as taxas do euro de encerramento. O montante da reavaliação é tratado da seguinte forma:
- créditos de tesouraria: a contrapartida dos desvios de conversão positivos e negativos relativos aos créditos de tesouraria é inscrita nas contas de resultados,
 - rubricas monetárias, sem contar com os créditos de tesouraria: quando, no total, os desvios de conversão negativos sobre os activos e passivos expressos numa determinada moeda excedem os desvios positivos verificados sobre os activos e passivos expressos nessa mesma moeda, o excedente é inscrito nas contas de resultados. No caso contrário, o excedente é registado na rubrica «contas transitórias do passivo».
- 1.4. As receitas (bem como as despesas) em divisas são convertidas mediante a utilização de uma taxa mensal.

2. **Receitas**

- 2.1. Os recursos próprios e as contribuições financeiras são contabilizados com base nos montantes creditados pelas administrações dos Estados-Membros, durante o exercício, nas contas abertas em nome da Comissão.

A diferença entre, por um lado, o montante dos recursos próprios provenientes do IVA, dos recursos baseados no PNB dos Estados-Membros e das contribuições financeiras previstas no orçamento e, por outro, o montante efectivamente exigível, é calculada, o mais tardar, em 1 de Julho do exercício subsequente; a diferença é, então, inscrita num orçamento rectificativo desse exercício.

- 2.2. As restantes receitas são contabilizadas com base nos montantes efectivamente cobrados durante o exercício.

3. **Despesas**

- 3.1. Entende-se por despesas, para efeitos do cálculo do resultado orçamental do exercício, os pagamentos efectuados a partir de dotações de pagamento do exercício, às quais acrescem as dotações de pagamento do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte.

- 3.2. Os pagamentos efectuados a partir de dotações de pagamento do exercício são aqueles cujas ordens de pagamentos chegaram ao auditor financeiro, o mais tardar, até 31 de Dezembro e que foram executadas pelo tesoureiro, o mais tardar até 15 de Janeiro do exercício subsequente.

Relativamente à secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, os pagamentos contabilizados são os efectuados pelos Estados-Membros entre 16 Outubro 2001 e 15 Outubro 2002, desde que a sua autorização e respectiva emissão de ordem de pagamento tenham chegado ao contabilista, o mais tardar, até 31 de Janeiro de 2003. As despesas do FEOGA-Garantia podem ser objecto de uma decisão de apuramento posterior na sequência dos controlos efectuados nos Estados-Membros.

4. **Resultado económico do exercício**

O resultado económico reflecte o resultado das actividades das Comunidades mediante a aplicação de determinados elementos do princípio de contabilidade de exercício. As notas explicativas especificam quais os elementos que foram tomados em conta.

O novo Regulamento Financeiro prevê que o princípio de contabilidade de exercício será aplicado progressivamente até 2005. Um dos objectivos do projecto de modernização contabilística é a passagem de uma contabilidade baseada no princípio de caixa modificada para uma contabilidade baseada no princípio de exercício.

O resultado económico compõe-se do resultado da execução do orçamento do exercício, do resultado dos ajustamentos e do resultado das actividades de contracção-concessão de empréstimos.

4.1. **Resultado da execução do orçamento do exercício**

O resultado da execução do orçamento do exercício engloba duas componentes: resultado das Comunidades Europeias e resultado da participação dos países da EFTA membros do EEE. Segundo o artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 dos recursos próprios, este resultado é constituído pela diferença entre:

- a totalidade das receitas orçamentais cobradas a título desse exercício,
- e o montante dos pagamentos efectuados relativamente a dotações do mesmo exercício, acrescido do montante das dotações de pagamento do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte ⁽¹⁾.

A esta diferença é adicionado ou diminuído:

- o montante líquido que resulta das anulações das dotações de pagamento transitadas dos exercícios anteriores e dos eventuais excedentes (em pagamentos, devidos à variação das taxas do euro) das dotações não diferenciadas transitadas do exercício anterior,
- e o saldo que resulta dos ganhos e perdas cambiais registados durante o exercício.

O resultado da execução do orçamento é restituído, no ano seguinte, aos Estados-Membros.

4.2. **Resultado dos ajustamentos**

No decurso do ano, a contabilidade baseia-se no princípio de caixa. A fim de poder estabelecer um balanço que reflecta simultaneamente uma imagem fiel do património, da situação financeira e do resultado, é necessário proceder a uma série de ajustamentos. Estes ajustamentos corrigem as imputações efectuadas, em aplicação do princípio de caixa, nos encargos e receitas das despesas e receitas em capital e permitem contabilizar encargos e receitas não orçamentais.

O resultado de ajustamentos permite apresentar as contas anuais segundo o princípio de contabilidade de exercício modificada («modified accrual accounting») a partir de uma contabilidade orçamental de caixa modificada.

⁽¹⁾ Para os países EFTA-EEE, o montante das dotações transitadas do exercício N para o exercício N+1 é conhecido após o encerramento das contas. Assim, no cálculo do saldo encontram-se incluídas as transições de dotações do exercício N-1 para o exercício N.

4.3. **Resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos**

As operações de contracção e de concessão de empréstimos são operações não orçamentais previstas pelo Tratado. Em virtude do equilíbrio orçamental, as Comunidades não estão habilitadas a proceder ao financiamento das suas actividades mediante contracção de empréstimos.

No entanto, disposições dos tratados constitutivos das Comunidades prevêem a criação de diferentes instrumentos que autorizam a Comissão, em nome das Comunidades, a contrair empréstimos nos mercados financeiros para conceder empréstimos a fim de permitir aos beneficiários finais aproveitarem das condições vantajosas que podem ser obtidas pela Comunidade nos mercados.

O resultado das «actividades de contracção/concessão de empréstimos» é mencionada separadamente como fazendo parte do resultado económico. O resultado é devolvido ao orçamento geral das Comunidades. Também foi constituída uma reserva para riscos futuros.

5. **Regras de valorização**

Salvo indicação específica inserida nas notas explicativas do balanço, as diferentes rubricas são valorizadas da seguinte forma:

- 5.1. **Imobilizações corpóreas e incorpóreas:** valorização pelo seu valor de aquisição com excepção dos bens produzidos pelas Comunidades Europeias que são ao preço de custo e os bens adquiridos a título gratuito que são avaliados pelo seu valor venal. Os valores assim calculados são convertidos em euros segundo a cotação em vigor aquando da respectiva aquisição. O valor contabilístico de um bem imobilizado é igual ao preço de aquisição ou ao preço de custo corrigido das reavaliações, amortizações e depreciações duradouras.

Os bens que são objecto de contratos de *leasing* são avaliados na data de entrada em vigor da locação segundo o valor mais baixo dos dois valores seguintes: o valor venal do bem ou o valor actualizado dos pagamentos mínimos exigíveis segundo o artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2909/2000 de 29 de Dezembro de 2000.

Com excepção dos terrenos, das imobilizações em curso, dos pré-financiamentos efectuados e das obras de arte, estas imobilizações devem ser amortizadas segundo o método linear e por anos completos [título IV, capítulo 4 do Regulamento (CE) n.º 2909/2000, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das instituições europeias] com base nas seguintes taxas:

Tabela das taxas de amortização

Tipos de bens	Taxas de amortização lineares
Programas informáticos	25 %
Material informático	25 %
Cozinhas — Cafetarias — Creches	
Pequenos electrodomésticos	25 %
Caixas registadoras	25 %
Aparelhos de cozinha industrial	12,50 %
Mobiliário específico de cozinhas, cafetarias	12,50 %
Mobiliário específico de creches	25 %

Tipos de bens	Taxas de amortização lineares
Instalações, máquinas e ferramentas	
Material de telecomunicações e audiovisual	
Aparelhos telefónicos e telecopiadoras	25 %
Auscultadores, microfones	25 %
Câmaras	25 %
Gravadores	25 %
Gravadores e ditafones	25 %
Projectores (diapositivos e retroprojectores)	25 %
Material de fotografia	25 %
Écrans de projecção	25 %
Televisores, rádios, monitores (salvo informática)	25 %
Material e equipamento técnico	25 %
Tipografia, correio, segurança, edifícios, ferramentas	12,50 %
Aparelhos de medição ou de laboratório	25 %
Outras instalações, máquinas e ferramentas	12,50 %
Estantes desmontáveis, divisórias, tectos e chão falsos e cabos	25 %
Parque automóvel	25 %
Bens móveis	10 %
Bens imóveis	4 %
Terrenos	Sem objecto

5.2. **Existências:**

Material de escritório e outros bens consumíveis: valorização segundo o preço de aquisição mais recente.

Material científico: as existências de água pesada, de matérias cindíveis, de amostras para utilização industrial e para utilização científica são incluídas no balanço pelo mais baixo de dois valores: preço de aquisição ou custo de produção dos últimos bens entrados ou o preço de mercado.

Publicações: as existências de publicações são valorizadas com base no custo de produção. O custo de produção inclui todos os custos directos e indirectos de produção. Entende-se por custos de produção as despesas relacionadas com a compra, as despesas de transformação e qualquer outro custo.

5.3. **Imobilizações financeiras:** valorização segundo o custo de aquisição. Se estiverem expressas em divisas, são convertidas segundo as taxas de câmbio de encerramento. Em aplicação do princípio de prudência, é contabilizada uma correcção de valor sempre que pareça provável uma perda.

5.4. **Créditos:** contabilização pelo valor nominal, convertida à taxa do euro de encerramento, com excepção dos créditos expressos com taxa fixa. Os créditos são instrumentos financeiros que, segundo a norma IPSAS 15, devem ser avaliadas pelo seu justo valor. Para o efeito, são calculadas e contabilizadas correcções de valor. Portanto, aplica-se uma redução de valor pelos montantes considerados incobráveis.

Existem dois tipos de reduções de valor:

- uma redução de valor específico que é aplicada quando um determinado montante é considerado incobrável, independentemente de qualquer acção judicial eventual (o risco de não cobrança é analisado por crédito);
- uma redução de valor fixo que é aplicada quando os créditos incobráveis não podem ser identificados. Os créditos vencidos desde há mais de um ano justificam uma redução de 20 %. Para cada ano suplementar, é provisionada uma nova fracção de 20 %. Passados cinco anos, os créditos ainda não cobrados são totalmente «amortizados».

5.5. **Aplicações de tesouraria e valores disponíveis:** valorização pelo valor nominal convertido em euros à taxa de encerramento. Por prudência, é contabilizada uma correcção de valor sempre que pareça provável uma perda.

5.6. **Dívidas:** valorização pelo valor nominal convertido em euros à taxa de encerramento, se forem expressas em divisas.

6. Pré-financiamentos

Os pré-financiamentos efectuados no âmbito de despesas operacionais são incluídos nas despesas orçamentais, não constando entre os activos consolidados.

Os pré-financiamentos concedidos a intermediários públicos ou privados, que em 31 de Dezembro de 2002 não tinham chegado aos beneficiários finais e incluídos nas despesas orçamentais do exercício, são tidos como créditos a curto prazo no activo do balanço.

7. Consolidação

As contas consolidadas reúnem as do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão (incluindo o Serviço das Publicações e o Centro Comum de Investigação), do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça.

O método de consolidação é o da integração global.

O Regulamento Financeiro prevê no artigo 121.º a consolidação das instituições e de determinadas agências criadas nos Estados-Membros da União. Relativamente ao exercício 2005, o perímetro de consolidação será alargado, incluindo as agências mencionadas no artigo 185.º do Regulamento Financeiro. No âmbito da modernização da contabilidade das Comunidades e mais especialmente na sequência da aplicação progressiva das normas IPSAS até 2005, uma análise determinará se outros organismos ou entidades devem ser ainda objecto de uma consolidação. A problemática da consolidação ou não de determinadas outras entidades será submetida ao parecer do comité das normas contabilísticas, fórum de peritos em contabilidade pública, criado no âmbito do projecto de modernização.

No respeitante à CECA em liquidação e enquanto se aguarda a entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 de Fevereiro de 2003, os Estados-Membros conferiram temporariamente um mandato de gestão à Comissão Europeia e, por conseguinte, no final de 2002 as demonstrações financeiras da CECA em liquidação não são consolidadas mas anexadas aos documentos financeiros que a Comissão elabora anualmente em virtude do artigo 275.º do Tratado CE e do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

ANEXO 2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

ORÇAMENTO GERAL E TIPOS DE DOTAÇÕES

O orçamento geral, principal instrumento da política financeira das Comunidades, é o acto pelo qual são previstas e autorizadas, para cada ano, as receitas e despesas das Comunidades.

O artigo 272.º do Tratado CE organiza o desenrolar do processo orçamental, definindo o encadeamento automático das diferentes etapas nos prazos fixos que a Autoridade Orçamental (AO) — constituída pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho — deve respeitar imperativamente.

Todos os anos, a Comissão calcula para o próximo exercício as receitas e as despesas de todas as instituições europeias e elabora um anteprojecto de orçamento que transmite à AO.

Com base neste anteprojecto de orçamento, o Conselho elabora um projecto de orçamento que será objecto de negociações entre os dois ramos da AO.

A adopção do orçamento é verificada pelo Presidente do Parlamento que torna assim o orçamento executivo. A execução orçamental é uma tarefa que incumbe principalmente à Comissão.

Salvo menção em contrário, as disposições orçamentais seguintes referem-se ao novo Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho em 25 de Junho de 2002 (JO L 248, de 16 de Setembro de 2002, página 1, e rectificativo, JO L 25, de 30 de Janeiro de 2003, página 43), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003. As explicações que se seguem referem-se, em regra geral, a este novo regulamento se as disposições forem comparáveis com o antigo regulamento. Em caso de alteração, é mencionado o regulamento em vigor. A nova disposição também é eventualmente indicada.

1. PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

O orçamento geral das Comunidades obedece a vários princípios fundamentais:

- *a unidade*: todas as receitas e as despesas das Comunidades devem ser reunidas num único documento orçamental;
- *a universalidade*: este princípio agrupa duas regras:
 - a regra da não consignação, de acordo com a qual as receitas orçamentais não devem ser afectadas a despesas precisas (o conjunto das receitas cobre o conjunto das despesas);
 - a regra da não compensação, de acordo com a qual o montante integral das receitas e das despesas deve ser inscrito no orçamento, sem que se proceda à compensação das mesmas;
- *a anualidade*: as dotações inscritas são autorizadas durante um único exercício orçamental, devendo, portanto, ser utilizadas no decurso desse mesmo exercício;
- *o equilíbrio*: o orçamento é equilibrado em receitas e em despesas (as previsões de receitas cobrem as dotações de pagamento);
- *a especificação*: cada dotação deve ter um determinado destino e ser afectado a esse fim específico;
- *a unidade de conta*: o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas em euros;
- *a boa gestão financeira*: as dotações orçamentais são utilizadas segundo o princípio da boa gestão financeira, isto é, em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- *a transparência*: o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas no respeito do princípio de transparência — o orçamento, os orçamentos rectificativos são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

O orçamento conterà:

- a) Um mapa geral das receitas;
- b) Secções divididas em mapas de receitas e de despesas de cada instituição: secção I: Parlamento; secção II: Conselho; secção III: Comissão; secção IV: Tribunal de Justiça; secção V: Tribunal de Contas; secção VI: Comité Económico e Social; secção VII: Comité das Regiões; secção VIII: Provedor de Justiça.

As receitas e as despesas de cada instituição são classificadas em títulos, capítulos, artigos e números segundo a respectiva natureza ou destino.

3. ESTRUTURA DAS DOTAÇÕES

Apenas o orçamento da Comissão comporta dotações administrativas (ainda chamadas de funcionamento) e dotações operacionais. As outras instituições só dispõem, com efeito, de dotações de funcionamento.

O orçamento distingue dois tipos de dotações: as dotações «não diferenciadas» (DND) e as dotações «diferenciadas» (DD).

As dotações não diferenciadas destinam-se à cobertura financeira das operações com um carácter anual (e que respondem ao princípio da anualidade orçamental). As dotações diferenciadas foram criadas para conciliar, por um lado, o princípio da anualidade do orçamento e, por outro lado, a necessidade de financiar acções plurianuais cuja execução se estende por vários anos. Abrangem, durante o exercício em curso, o custo total das obrigações jurídicas contraídas para acções cuja realização se estende por mais de um exercício.

- a) As **dotações não diferenciadas** correspondem:

- ao conjunto do domínio do funcionamento administrativo (parte A da secção da Comissão e as secções de todas as outras instituições),
- às dotações do FEOGA-Garantia com carácter anual,
- a certas dotações técnicas (nomeadamente: reembolsos, mobilização da garantia em matéria de contracção/concessão de empréstimos, etc.).

Relativamente às DND provenientes do orçamento do exercício, o montante das dotações de autorização é o mesmo que o das dotações de pagamento.

- b) As **dotações diferenciadas** destinam-se a cobrir as operações de carácter plurianual. As dotações no âmbito da parte B da secção da Comissão (fora FEOGA) correspondem a esta categoria.

As DD decompõem-se em dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP):

- as *dotações de autorização*: cobrem o custo total das obrigações jurídicas contraídas no decurso do exercício ⁽¹⁾ para acções cuja realização se estende por vários anos ⁽²⁾,
- as *dotações de pagamento*: cobrem as despesas que decorrem da execução das autorizações concedidas no decurso do exercício e/ou de exercícios anteriores ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Relativamente aos fundos estruturais: apenas é indicada a fracção anual.

⁽²⁾ Dotações para autorizações = DA+DND.

⁽³⁾ Dotações para pagamentos = DP+DND.

4. ORIGEM DAS DOTAÇÕES

A fonte principal das dotações é o orçamento da União Europeia do exercício em curso. No entanto, existem outros tipos de dotações que decorrem das disposições inscritas no Regulamento Financeiro. Provêm de exercícios precedentes ou de fontes externas.

4.1. Dotações votadas e alterações do orçamento inicial

— *Dotações inicialmente votadas no orçamento*

— *Transferências*

As dotações podem ser objecto de transferências entre números segundo as regras indicadas nos artigos 22.º a 24.º do R.F. ⁽¹⁾.

— *Orçamento rectificativo e/ou suplementar* (ORS)

O orçamento aprovado pode ser alterado ou aumentado por um orçamento rectificativo que altera a atribuição das dotações sem modificar o montante total ou um orçamento suplementar que aumenta o montante inicialmente atribuído. As regras estão descritas nos artigos 37.º a 38.º do Regulamento Financeiro.

— *Dotações EFTA*

O acordo sobre o *Espaço Económico Europeu* prevê uma participação financeira dos seus membros para determinadas actividades do orçamento comunitário. As rubricas orçamentais afectadas bem como os montantes previstos são publicados no anexo III do orçamento da União Europeia. As rubricas afectadas são aumentadas pela participação EFTA. As dotações não utilizadas no final do exercício são anuladas e restituídas aos países EEE.

4.2. Dotações transitadas do exercício anterior

— *Dotações transitadas de direito*

Trata-se de dotações de pagamento que beneficiam de uma transição de direito limitada apenas ao exercício seguinte de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro.

— *Dotações transitadas por decisão das instituições*

Estas dotações inscritas no orçamento anterior foram objecto de uma decisão de transição pela Comissão se se aplicar um dos dois casos de figura: conclusão das etapas preparatórias (R.F. n.º 2, alínea a), do artigo 9.º) ou votação tardia da base jurídica (n.º 2, alínea b), do artigo 9.º). A transição pode incidir sobre dotações de autorização e de pagamento (R.F. n.º 3 do artigo 9.º).

4.3. Receitas de terceiros e trabalhos de terceiros

— *Receitas de terceiros*

Por analogia com as dotações EFTA, outros países concluíram acordos com a União Europeia que prevêem uma participação financeira nas actividades comunitárias. Os montantes assim recebidos são considerados como receitas provenientes de terceiros, afectados às rubricas orçamentais em questão (muitas vezes no âmbito da investigação) e beneficiam de uma transição ilimitada [R.F. artigo 10.º e alíneas a) e d) do artigo 18.º].

— *Trabalhos de terceiros*

No âmbito das respectivas actividades de investigação, os centros de investigação comunitários podem efectuar trabalhos para organismos externos (R.F. n.º 2 do artigo 161.º). Como as receitas de terceiros, os trabalhos de terceiros são afectados a determinados números orçamentais e beneficiam de uma transição ilimitada [R.F. artigo 10.º e artigo 18.º, alínea d)].

⁽¹⁾ R.F. = Regulamento 1605/2002, de 25 de Junho de 2002.

4.4. Dotações de reafecção

Estas dotações provêm da restituição de somas indevidamente pagas. Estes montantes são afectados ao número orçamental que suportou a despesa inicial. Actualmente, estas dotações beneficiam de uma transição limitada a um ano (R.F. 77 n.º 2 do artigo 27.º) ⁽¹⁾. A partir do exercício de 2003, o novo Regulamento Financeiro prevê a respectiva transformação em receitas afectadas [R.F. artigo 10.º e artigo 18.º, alíneas e), f), g), h), i), j)], beneficiando de uma transição ilimitada.

4.5. Dotações reconstituídas na sequência do reembolso de pagamentos por conta

Trata-se de fundos comunitários reembolsados pelos beneficiários. A reinscrição destes montantes é objecto de uma decisão da Comissão (R.F. 77 n.º 7 do artigo 7.º, R.F. n.º 2 do artigo 18.º). Os montantes assim inscritos devem ser utilizados no decurso do exercício. Os reembolsos de pagamentos por conta serão, a partir de 1 de Janeiro de 2003, contabilizados nas receitas afectadas (R.F. artigo 10.º e n.º 2 do artigo 18.º), beneficiando de uma transição ilimitada.

4.6. Dotações de autorização reconstituídas na sequência de anulações de autorização

Trata-se da reinscrição de dotações de autorização que foram objecto de anulação de autorização. Esta reinscrição tem lugar excepcionalmente se o montante se revelar indispensável para a realização do programa (R.F. 77 n.º 6 do artigo 7.º; R.F. artigo 157.º).

5. COMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES AUTORIZADAS:

- *Dotações definitivas do orçamento*: orçamento inicial + orçamento rectificativo e suplementar (ORS) + transferências + participação EFTA;
- *Dotações do exercício*: dotações definitivas + receitas de terceiros (participações de terceiros);
- *Dotações adicionais*: receitas de terceiros (participações de terceiros) + dotações transitadas do exercício anterior + outras dotações (dotações de reafecção + dotações de autorização reconstituídas na sequência de anulações + dotações reconstituídas na sequência dos reembolsos de pagamentos por conta);
- *Total dotações autorizadas*: dotações definitivas do orçamento + dotações adicionais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

O n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Financeiro determina: «A Comissão executará o orçamento nos termos do presente Regulamento Financeiro, sob a sua própria responsabilidade e no limite das dotações atribuídas».

O artigo 50.º especifica que a Comissão reconhece às outras instituições os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito.

6.1. Execução orçamental das receitas

O orçamento apresenta as previsões das receitas sob reserva de alterações eventuais devidas à adopção de ORS (orçamentos rectificativos e suplementares) que ajustam as previsões do orçamento inicial às diminuições ou aumentos de receitas verificados no decurso da execução. As receitas orçamentais cobrem as dotações para pagamentos.

A execução do orçamento das receitas abrange os direitos apurados, as receitas efectivamente cobradas relativamente a esses direitos apurados e o saldo a cobrar.

As receitas efectivas de um exercício orçamental correspondem às receitas cobradas em relação aos direitos apurados no decurso do exercício e os recebimentos relativos aos direitos por cobrar de exercícios anteriores.

⁽¹⁾ R.F. 77 = Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977.

6.2. Execução orçamental das despesas

Tal como as receitas, as despesas são objecto de previsões inscritas no orçamento inicial. A execução orçamental das despesas evidencia a evolução, a utilização, as transições e as anulações das dotações para autorizações ⁽¹⁾ e das dotações para pagamentos ⁽²⁾ no decurso do exercício.

6.2.1. Utilização das dotações

— *Dotações para autorizações*: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para a contracção de autorizações. A participação EFTA faz parte das dotações autorizadas. A respectiva utilização está, portanto, incluída em todos os quadros.

— *Dotações para pagamentos*: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para efectuar pagamentos. A participação EFTA faz parte das dotações autorizadas. A respectiva utilização está, portanto, incluída em todos os quadros.

6.2.2. Transições das dotações para o exercício seguinte

Dotações para autorizações:

Determinados tipos de dotações do exercício não autorizadas são transitadas de direito. É o caso das receitas de terceiros e das dotações de reafecção do exercício (R.F. artigo 10.º).

As transições das dotações do orçamento podem ser autorizadas pelas instituições,

- se a maior parte das etapas preparatórias do acto de autorização estiverem concluídas em 31.12 [R.F. n.º 2, alínea a), do artigo 9.º] ou
- se a votação do acto de base ocorrer no decurso do último trimestre do exercício [R.F. n.º 2, alínea b), do artigo 9.º].

A Autoridade Orçamental deve ser avisada desta decisão (n.º 5 do artigo 9.º do R.F.).

Dotações para pagamentos:

- no que se refere às DND: a transição é geralmente de direito quando corresponde a uma autorização por pagar (R.F. n.º 4 do artigo 9.º);
- no que se refere às DD: as dotações de pagamento não utilizadas são, geralmente, anuladas; todavia, podem ser transitadas mediante decisão da Comissão se as dotações de pagamento do exercício seguinte se revelarem insuficientes para liquidar autorizações anteriores ou autorizações associadas a dotações de autorização que foram, por sua vez, objecto de transição (R.F. n.º 3 do artigo 9.º).

6.2.3. Anulação das dotações

O saldo das dotações (isto é, dotações para autorizações e para pagamentos não utilizadas e não transitadas) é anulado no final do exercício (R.F. n.º 1 do artigo 9.º).

7. REMANESCENTE A LIQUIDAR (RAL)

A introdução das DD esteve na origem do desenvolvimento de um desvio entre as autorizações concedidas e os pagamentos efectuados. Com efeito, este desvio, correspondente às autorizações por liquidar, representa o desfasamento no tempo entre o momento em que as autorizações são concedidas e o momento em que os pagamentos correspondentes são liquidados.

⁽¹⁾ DA+DND.

⁽²⁾ DP+DND.

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

O ano de 2002 é o terceiro exercício orçamental abrangido pelo quadro das Perspectivas Financeiras 2000-2006, concluído em 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão com base nas conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, com o objectivo de alcançar uma melhor disciplina orçamental e uma melhoria do processo orçamental.

Ao concluir um tal acordo, estas instituições puseram-se antecipadamente de acordo quanto às grandes prioridades orçamentais do próximo período que se traduzem na instituição de um enquadramento das despesas comunitárias sob a forma de Perspectivas Financeiras. Estas indicam a amplitude máxima e a composição das despesas previsíveis da Comunidade.

Dado que as Perspectivas Financeiras iniciais são estabelecidas a preços constantes do ano 1999, o ponto 15 do acordo determina que a Comissão proceda todos os anos ao ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras em função da evolução do PNB da União Europeia e dos preços.

No entanto, foi estabelecido que o deflacionador a utilizar para a agricultura e os fundos estruturais seja de 2 %.

O limite máximo total das dotações para autorizações eleva-se, em 2002, a 100 672 milhões de euros, o que representa cerca de 1,10 % do PNB.

O limite máximo total correspondente das dotações para pagamentos relativo à UE 15 eleva-se a 100 078 milhões de euros, isto é, cerca de 1,10 % do PNB.

A segunda parte do quadro apresenta a título indicativo o quadro financeiro dos 25 países ajustado a preços de 2004.

O quadro que se segue apresenta as Perspectivas Financeiras para a UE 15 ajustadas a preços de 2002, bem como as Perspectivas Financeiras para a UE 25 ajustadas a preços de 2004.

(Em milhões de euros)

	Preços correntes			Preços 2002			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dotações de autorização: UE 15	93 792	97 189	100 672	100 190	99 042	98 133	97 311
1. Agricultura	41 738	44 530	46 587	46 449	45 377	44 497	44 209
2. Acções estruturais	32 678	32 720	33 638	33 308	32 998	32 735	31 955
3. Políticas internas	6 031	6 272	6 558	6 676	6 793	6 910	7 038
4. Acções externas	4 627	4 735	4 873	4 884	4 895	4 905	4 916
5. Administração	4 638	4 776	5 012	5 119	5 225	5 332	5 439
6. Reservas	906	916	676	426	426	426	426
7. Ajudas de pré-adesão	3 174	3 240	3 328	3 328	3 328	3 328	3 328
Total das dotações de pagamento: UE 15	91 322	94 730	100 078	100 795	97 645	95 789	95 217
Dotações de autorização : UE-25	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	117 526	118 967
1. Agricultura	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	50 431	50 575
2. Acções estruturais	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	41 685	42 932
3. Políticas internas	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	8 967	9 093
4. Acções externas	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. Administração	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. Reservas	906	916	676	434	442	442	442
7. Ajudas de pré-adesão	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
8. Compensação					1 410	1 299	1 041
Total das dotações de pagamento: UE 25	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740

FUNDOS ESTRUTURAIS: NOVO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2000-2006

Os fundos estruturais (FE) da Comunidade incluem o FEDER, o FSE, o FEOGA-Orientação e o IFOP ⁽¹⁾. Os FE inscrevem-se na rubrica 2 «acções estruturais» das Perspectivas Financeiras (PF) que, além disso, inclui o Fundo de Coesão. No orçamento, os FE são agrupados no título B2-1.

Este período de programação baseia-se na regulamentação dos fundos estruturais cujos principais elementos são os seguintes:

1. OBJECTIVOS DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

Os fundos estruturais constituem o principal instrumento do reforço da coesão económica e social da Comunidade. Com as dotações dos fundos estruturais, as Comunidades Europeias apoiam três objectivos específicos:

Objectivo 1: desenvolvimento e ajustamento estrutural das regiões em atraso de desenvolvimento

Objectivo 2: reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais

Objectivo 3: adaptação e modernização das políticas e sistemas de ensino, formação e emprego.

É reservada uma intervenção específica às estruturas da pesca fora do objectivo 1. As acções de desenvolvimento rural são executadas em todo o território da UE, sendo financiadas quer pelas dotações dos fundos estruturais, quer pelas da Política Agrícola Comum.

As iniciativas comunitárias abrangem os seguintes domínios:

- a) *Interreg:* Cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário;
- b) *Urban:* Revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável;
- c) *Leader:* Desenvolvimento rural;
- d) *Equal:* Cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho.

2. PERSPECTIVAS FINANCEIRAS E PROGRAMAÇÃO

As PF 2000-2006 definem o montante total e anual para o conjunto dos FE. São inicialmente fixadas a preços constantes de 1999, sendo assim objecto de uma indexação de 2 % ao ano (revisão técnica se necessário em 2003 para os anos 2004-2006) para ter em conta a evolução da taxa de inflação comunitária.

A programação financeira inicial foi fixada dentro do respeito das verbas anuais definidas pelas Perspectivas Financeiras relativas ao conjunto dos fundos e corresponde aos planos de financiamento dos documentos de programação inicialmente adoptados.

⁽¹⁾ FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;
FSE: Fundo Social Europeu;
FEOGA: Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola;
IFOP: Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas.

3. MECANISMOS DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DAS DOTAÇÕES

3.1. Mecanismo das autorizações

As autorizações orçamentais que se realizam por fracções anuais baseiam-se nos planos de financiamento iniciais ou revistos dos documentos de programação. A autorização da primeira fracção anual tem lugar quando a Comissão aprova a decisão relativa à intervenção.

Em seguida, a Comissão autoriza as fracções anuais até 30 de Abril de cada ano e anula automaticamente as partes das autorizações não executadas no final do segundo ano seguinte ao da autorização.

3.2. Mecanismo dos pagamentos

A Comissão efectua um pagamento por conta de 7 % da participação total dos FE a partir da adopção do programa. O referido pagamento pode ser fraccionado em dois exercícios. O pagamento por conta deve ser reembolsado na falta de despesas declaradas nos 18 meses seguintes. Seguidamente, a Comissão efectua os pagamentos intercalares segundo as despesas efectivamente pagas e certificadas pelo Estado-Membro. O saldo de 5 % é pago no encerramento do programa quando todos os documentos exigidos são enviados e aprovados pela Comissão.

Os pagamentos são afectados à autorização mais antiga em aberto.

COMENTÁRIOS RESPEITANTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO DE 2002

RECEITAS

As receitas do orçamento geral da União Europeia dividem-se em duas categorias principais: os recursos próprios e as outras receitas. É o que prevê o artigo 269.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia: «O orçamento é integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas».

A maior parte das despesas do orçamento é financiada pelos recursos próprios. As outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total.

Existem três categorias de recursos próprios: os recursos próprios tradicionais (RPT), o recurso IVA e o recurso PNB. Os recursos próprios tradicionais incluem, por sua vez, os direitos agrícolas, as quotizações sobre o açúcar e os direitos aduaneiros.

Faz também parte integrante dos recursos próprios um mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais.

1. Recursos próprios tradicionais, título 1 do orçamento das receitas

No caso dos RPT: qualquer montante apurado de RPT deve ser inscrito num ou noutra dos livros contabilísticos mantidos pelas autoridades competentes:

- na contabilidade «normal» prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000: todos os montantes cobrados ou garantidos,
- na contabilidade «separada» prevista no n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000: todos os montantes ainda não cobrados e/ou não garantidos; os montantes garantidos mas contestados podem ser igualmente inscritos nesta contabilidade.

Relativamente à contabilidade separada, os Estados-Membros transmitem à Comissão um extracto trimestral, que inclui:

- o saldo por cobrar no trimestre anterior,
- os montantes cobrados durante o trimestre em causa,
- as rectificações da base (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa,
- os montantes dispensados de colocação à disposição,
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

As informações transmitidas pelos Estados-Membros não permitem atribuir as cobranças efectuadas no decurso do exercício ao ano de origem dos créditos. Por essa razão, a coluna das cobranças relativas a direitos apurados transitados no quadro «Síntese da execução do orçamento geral das receitas do exercício 2002» inclui os montantes entrados no decurso do ano, bem como o montante dos créditos anulado e substituído pelo novo montante dos créditos declarado pelos Estados-Membros aquando da nova declaração. Os créditos relativos aos recursos próprios são objecto de uma redução de valor (ver nota explicativa ao balanço rubrica VII.B.2).

Quando os montantes dos recursos próprios tradicionais indicados na contabilidade separada são cobrados, a respectiva inscrição na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado, deve ter lugar o mais tardar no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês que se segue àquele no decurso do qual os direitos foram cobrados.

2. Recursos IVA e recursos PNB

Os recursos próprios provenientes do IVA resultam da aplicação de uma taxa uniforme, válida para todos os Estados-Membros com uma base harmonizada do IVA, determinada segundo as regras do n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000. A base do IVA é limitada a 50 % do PNB para todos os Estados-Membros.

O recurso PNB é um recurso variável destinado a fornecer as receitas necessárias para a cobertura, aquando de um exercício determinado, das despesas que excedem o montante cobrado graças aos recursos próprios tradicionais, aos recursos IVA e às receitas diversas. As receitas resultam da aplicação de uma taxa uniforme à soma do PNB de todos os Estados-Membros.

Os recursos IVA e PNB são determinados com base nas previsões das bases IVA e PNB estabelecidas no momento da elaboração do anteprojecto de orçamento. Estas previsões são seguidamente objecto de uma revisão; e a actualização é efectuada no decurso do exercício em questão mediante um orçamento rectificativo.

Os dados finais relativos às bases IVA e PNB são disponíveis durante o exercício que se segue ao exercício em questão. A Comissão calcula as diferenças entre os montantes devidos pelos Estados-Membros em função das bases finais e as somas que efectivamente pagaram com base nas previsões (revistas). Estes saldos IVA e PNB quer positivos, quer negativos, são mobilizados pela Comissão junto dos Estados-Membros até 1 de Dezembro do exercício que se segue ao exercício em questão.

Por ocasião dos exercícios seguintes, ainda podem ser introduzidas correcções às bases finais do IVA e do PNB. Os saldos calculados anteriormente são adaptados e a diferença é mobilizada ao mesmo tempo que os saldos IVA e PNB para o exercício anterior.

3. Correção britânica

Este mecanismo reduz a contribuição do Reino Unido para os recursos próprios, proporcionalmente ao seu «desequilíbrio orçamental» e aumenta a contribuição dos outros Estados-Membros para os recursos próprios na mesma proporção. O mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido foi instituído pelo Conselho Europeu de Fontainebleau (Junho de 1984) e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 7 de Maio de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo era diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos à Comunidade.

O quadro que explica o capítulo 15, indicado na síntese consolidada da execução do orçamento geral das receitas do exercício, assinala a participação de cada Estado-Membro na correção britânica.

4. Adaptação do sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

Na sequência do Conselho Europeu reunido em Berlim em 24 e 25 de Março de 1999, foi adoptada uma decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000 ⁽¹⁾ relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias.

O n.º 3 do artigo 2.º desta decisão prevê que os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % em vez de 10 % dos recursos próprios tradicionais.

A decisão entrou em vigor em 1 de Março de 2002 com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2001. O orçamento 2002 tem em conta as novas despesas de cobrança que se elevam a 5 748,6 milhões de euros, incluindo 2 023 milhões de euros que se referem à correção retroactiva referida a 1 de Janeiro de 2001 das despesas de cobrança.

⁽¹⁾ JO L 253 de 7.10.2000.

DESPESAS

As despesas são apresentadas por grande categoria de despesas das Comunidades Europeias segundo a classificação por rubrica definida nas Perspectivas Financeiras.

Rubrica 1 — Agricultura

As despesas da rubrica 1 financiam o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção «Garantia», FEOGA-G.

Rubrica 2 — Acções estruturais e o objectivo da coesão económica e social

Estas despesas constituem intervenções com finalidades estruturais, destinadas a promover uma melhor coesão económica e social no interior da Comunidade. Implicam um financiamento nacional complementar e uma cooperação entre a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros.

Rubrica 3 — Políticas internas

Foi principalmente após a adopção do Acto Único, com vista a acelerar a realização do grande mercado interno, que a Comunidade foi levada a alargar consideravelmente o âmbito de aplicação de determinadas políticas já existentes — designadamente em matéria de investigação — ou a lançar novas políticas. Estas políticas internas reunidas desde 1993 sob uma única rubrica das Perspectivas Financeiras constituem um conjunto muito diversificado.

Rubrica 4 — Acções externas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras reúne o conjunto das despesas efectuadas pela Comunidade em benefício de países terceiros, à excepção das despesas ligadas aos países candidatos, no quadro do alargamento, e das despesas do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). As ajudas relativas ao alargamento são objecto de uma rubrica específica nas Perspectivas Financeiras 2000-2006 (ver «Rubrica 7 — Ajudas de pré-adesão» *infra*). Algumas destas acções são de natureza horizontal (temática), enquanto outras são definidas por zona geográfica.

A contribuição comunitária de 120 milhões de euros a favor do Fundo Mundial de Luta contra a Sida, a tuberculose e a malária foi efectuada em duas parcelas de 60 milhões, uma paga em 2002 a partir das dotações do orçamento geral, a outra em 2003 a partir do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). O FED não está incluído no orçamento comunitário.

Rubrica 5 — Despesas administrativas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras cobre a totalidade das despesas de funcionamento das oito instituições comunitárias. À excepção da Comissão, estes custos de funcionamento constituem o essencial das despesas das instituições.

Rubrica 6 — Reservas

Esta rubrica cobre três tipos de reservas destinadas a deixar disponíveis, abaixo do limite máximo total de despesas das Perspectivas Financeiras, as margens necessárias para fazer face a despesas não previsíveis aquando da elaboração do orçamento. Contudo, cada reserva tem um objectivo bem identificado num domínio específico.

Rubrica 7 — Ajudas de pré-adesão

Quanto às despesas ligadas ao processo de alargamento aos 10 países candidatos da Europa Central e Oriental, foi criada uma nova rubrica 7 para cobrir os três instrumentos de pré-adesão integrados nas Perspectivas Financeiras 2000-2006: o instrumento agrícola (SAPARD), o instrumento estrutural (ISPA) e o programa PHARE.

1. Pré-financiamentos e pagamentos do saldo

O novo Regulamento Financeiro distingue quatro diferentes tipos de pagamento:

- Pagamento da integralidade dos montantes devidos;
- Pré-financiamento (eventualmente fraccionado);
- Pagamentos intermédios;
- Pagamento do saldo dos montantes devidos.

A contabilidade distinguirá estes diferentes tipos de pagamento no momento da respectiva execução, o que terá a vantagem de retirar toda a ambiguidade quanto ao pagamento efectuado. Com base no n.º 5 do artigo 3.º do regulamento relativo às normas de execução do Regulamento Financeiro, o contabilista fixará as regras contabilísticas sobre a contabilização dos pré-financiamentos no activo do balanço. A Comissão adaptará o seu sistema contabilístico quando estas regras forem adoptadas. Entretanto, a Comissão apresentou as informações da mesma forma que nas contas anuais dos exercícios anteriores.

O montante dos pré-financiamentos ainda não utilizados até 31.12.2002 é o seguinte:

- **FEOGA-G — as modulações** —, trata-se dos montantes da «modulação» retidos pelos Estados-Membros, em aplicação do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regulamento (CE) 1259/1999. No âmbito da política agrícola comum, os Estados-Membros têm a possibilidade de reduzir os pagamentos devidos aos agricultores a título de determinados regimes de ajudas e de financiar medidas de desenvolvimento rural suplementares com as somas assim obtidas. Os montantes não utilizados no final do terceiro exercício seguinte àquele no decurso do qual foi aplicada a retenção devem ser reembolsados à Comissão. Este dispositivo tem por efeito retirar ao financiamento dos regimes de ajudas, no âmbito da rubrica 1a (despesas agrícolas) das Perspectivas Financeiras, montantes que constam enquanto tais dos mapas consolidados da execução orçamental, sendo efectivamente atribuídos à rubrica 1b, desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento.

Pré-financiamentos FEOGA-G modulações

(Em milhões de euros)

Ano	Saque	Utilização	Saldo não utilizado em 31.12.2002	Taxa de utilização
Modulação 2001	118,22	2,26	115,96	2 %
Modulação 2002	169,17	24,83	144,34	15 %
TOTAL	287,39	27,09	260,30	9 %

— Acções estruturais

(Em milhões de euros)

Acções estruturais	Montante dos pré-financiamentos concedidos em 2002	Montante dos pré-financiamentos concedidos antes de 2002	TOTAL Pré-financiamentos concedidos
Objectivo 1 (B2-1 0)	15,0	9 661,4	9 676,4
Objectivo 2 (B2-1 1)	18,7	1 609,6	1 628,3
Objectivo 3 (B2-1 2)		1 747,8	1 747,8
Outras acções estruturais	337,5	531,0	868,5
Total	371,2	13 549,8	13 921,0

— **Ajudas de pré-adesão: SAPARD e ISPA**

(Em milhões de euros)

Pré-adesão	Montante dos pré-financiamentos concedidos em 2002	Montante dos pré-financiamentos concedidos antes de 2002	TOTAL Pré-financiamentos concedidos
B7-0 2 0 ISPA	333,6	199,2	532,8
B7-0 1 0 Sapard	139,7	30,5	170,2
Total	473,3	229,7	703,0

— **Intermediários financeiros**

(Em milhões de euros)

Intermediários financeiros	Montante dos pré-financiamentos não distribuídos em 31.12.2002
B3-1 Educação, formação profissional e juventude	179,4
B3-2 Cultural e audiovisual	0,6
B3-3 Informação e comunicação	0,2
B7-0 Estratégia de pré-adesão	470,2
B7-2 Ajuda alimentar e humanitária	1,6
B7-3 Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, da América Latina e da África Austral, incluindo a África do Sul	29,3
B7-5 Cooperação com os países da Europa Central e Oriental, os países dos Balcãs e os Novos Estados Independentes e a Mongólia	243,3
B7-6 Outras acções de cooperação	84,8
Total	1 009,4

— **Instrumentos financeiros**

(Em milhões de euros)

Instrumentos financeiros	Montante dos pré-financiamentos não distribuídos em 31.12.2002
B5-3 Mercado interno	6
B5-5 Mercado do emprego e inovação tecnológica	173,1
B7-0 Estratégia de pré-adesão	20,1
B7-4 Cooperação com os países terceiros mediterrânicos	2
Total	201,2

2. Dotações transitadas relativas a participações e obras de terceiros

As dotações transitadas do exercício anterior relativas a participações e obras de terceiros, que por natureza nunca são anuladas, são inscritas nas dotações adicionais do exercício. Tal explica a diferença entre as dotações transitadas do exercício anterior indicadas nas demonstrações relativas à execução orçamental de 2002 e as dotações transitadas para o exercício seguinte das demonstrações relativas à execução orçamental.

3. Resultado da execução do orçamento 2002

As dotações de reafecção e as dotações reconstituídas na sequência de reembolsos de pagamentos por conta não fazem parte do cálculo do resultado do exercício.

As dotações EFTA-EEE transitadas de 2002 para 2003 não puderam ser incluídas no saldo do exercício 2002 na medida em que a transição das dotações correspondentes foi efectuada após o encerramento das demonstrações relativas à execução orçamental do exercício 2002.

O montante das receitas brutas orçamentais do exercício é de 101 183 milhões de euros. As despesas incorridas pelos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios elevam-se a 5 748 milhões de euros. No montante das despesas de cobrança está incluído um montante de 2 023 milhões de euros que se refere à correcção retroactiva de 1 de Janeiro de 2001 das despesas de cobrança. O montante das despesas orçamentais eleva-se a 83 770 milhões de euros, tendo em conta as despesas negativas imputáveis ao FEOGA-Garantia (597 milhões de euros). Estas despesas negativas incluem: montantes recuperados na sequência de fraudes e irregularidades, correcções aos adiantamentos efectuados com base no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, qualquer proveito que possa resultar das vendas das existências públicas, a imposição suplementar sobre a produção de leite excedentária e as consequências financeiras das decisões de apuramento de contas.

O montante das dotações de pagamento transitadas anuladas das Comunidades inclui o montante das dotações de participações de terceiros transitadas de 2001 para 2002 (550 milhões de euros) dado que este montante está compreendido nas dotações do exercício (ver também ponto 4.3 Receitas de terceiros e trabalhos de terceiros).

	2002	2001	2002/2001
Receitas do exercício	95 434 404 645,45	94 289 257 016,91	1,21 %
Pagamentos a partir de dotações do exercício	-83 770 766 619,23	-79 393 412 481,03	5,51 %
Dotações de pagamentos transitadas para o exercício seguinte	-4 846 976 388,84	-2 089 687 959,54	131,95 %
Dotações EFTA transitadas do exercício anterior	-508 443,04	-407 189,20	24,87 %
Anulação de dotações transitadas do exercício anterior não utilizadas	858 383 918,09	2 134 483 811,13	-59,78 %
Diferenças cambiais do exercício	-252 816 324,19	73 270 104,03	-445,05 %
Saldo do exercício	7 421 720 788,24	15 013 503 302,30	-50,57 %

ANEXO 3

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO

COMENTÁRIOS RELATIVOS AO BALANÇO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2002

Elaboração do balanço

O balanço é elaborado nos termos do:

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do referido Regulamento Financeiro;
- Regulamento (CE) n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das CE (JO L 336 de 30.12.2000);
- Manual de contabilidade e de consolidação das CE, redigido pela Comissão Europeia, que descreve as regras de avaliação e os métodos contabilísticos a aplicar pelo conjunto das instituições a fim de assegurar um conjunto uniforme de regras de contabilização, de valorização e de apresentação das contas com vista a harmonizar o processo de preparação das demonstrações financeiras e de consolidação.

No âmbito da modernização da contabilidade das Comunidades e da evolução no sentido da aplicação das normas IPSAS para o exercício 2005, são inevitáveis e necessárias alterações progressivas dos métodos contabilísticos. Algumas alterações já foram introduzidas nos métodos contabilísticos aplicados para elaborar as contas anuais de 2002. Estas alterações são explicadas nas notas, sendo apresentados os números comparativos.

ACTIVO**II. IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS**

São considerados imobilizações incorpóreas, os activos não monetários, identificáveis, sem substância física. Para constarem do activo do balanço, devem estar sob o controlo da instituição e gerar vantagens económicas futuras a favor das Comunidades Europeias.

Os programas informáticos desenvolvidos nas instituições não constituem imobilizações incorpóreas.

As imobilizações incorpóreas do Tribunal de Justiça num valor contabilístico líquido de 19 690,47 euros (valor de aquisição de 29 217,63 euros, amortização de 9 527,16 euros) foram reclassificadas em imobilizações corpóreas. Estes montantes são indicados na rubrica «Transferências entre rubricas» dos quadros «programas informáticos» e «imobilizações corpóreas» abaixo indicados.

Uma licença informática, gerida por um contrato-quadro interinstitucional, para a gestão das bases de dados, foi indicada pela primeira vez no balanço de 31 de Dezembro de 2002.

Relativamente à Comissão, é o primeiro ano em que a Direcção-Geral FISH registou a aplicação informática Seaguard/Arcview no balanço. O valor contabilístico líquido eleva-se a 6 400 euros. Esta aplicação, comprada durante os anos anteriores, mas ainda não incluída no balanço em 31 de Dezembro de 2001, está registada na rubrica «outras variações».

Certas aplicações informáticas do Centro Comum de Investigação, adquiridas antes de 2002, não puderam ser indicadas no balanço antes do encerramento do exercício 2002. Em 2002, estão incluídas nas aquisições do exercício. As amortizações para os anos anteriores a 2002 estão incluídas no montante das amortizações registadas em 2002. Karlsruhe inseriu no balanço as aplicações informáticas num valor contabilístico líquido de 18 316,48 euros.

As imobilizações incorpóreas do OPOCE (programas informáticos) são amortizadas em 3 anos (33 %) o que é conforme com o uso feito dos programas informáticos no Serviço.

(Em euros)

	Programas informáticos
A. VALOR DE AQUISIÇÃO	
No final do exercício anterior	19 019 968,76
Variações do exercício:	
— Aquisições do exercício	6 920 081,47
— Cessões e diminuições	– 207 608,07
— Transferências entre rubricas	– 29 217,63
— Outras variações	182 284,85
No final do exercício	25 885 509,38
B. AMORTIZAÇÕES E REDUÇÕES DE VALOR	
No final do exercício anterior	13 557 436,44
Variações do exercício:	
— Registadas	4 445 070,70
— Anulações na sequência de cessões e diminuições	– 116 728,75
— Transferências entre rubricas	– 9 527,16
— Outras variações	162 681,28
No final do exercício	18 038 932,51
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A-B)	7 846 576,87

III. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

A. Terrenos e construções

Centro Comum de Investigação:

Em Ispra, na falta de dados históricos sobre os custos de aquisição e sobre os custos das benfeitorias anuais anteriores a 1998, foi utilizada como base para os valores de aquisição a valorização efectuada por uma firma externa em 31 de Dezembro de 1997. Puderam ser calculadas as alterações ocorridas no decurso dos anos 1998 a 2002.

O método de amortização é:

1. Para os imóveis totalmente amortizados até 1 de Janeiro de 1998, foi fixado um novo plano de amortização — foram reavaliados e são amortizados durante 10 anos até 2007;
2. Para os imóveis que não estavam completamente amortizados até 1 de Janeiro de 1998, a amortização foi calculada relativamente ao período de utilização residual, tendo em conta o valor reavaliado em 1 de Janeiro de 1998.

Este método de valorização e de cálculo das amortizações, aplicado por Ispra em 2000, foi seguido relativamente à valorização dos terrenos e imóveis do CCI em Geel no final do exercício 2001.

Delegações:

Em determinados países, é impossível distinguir o valor de terreno e o do imóvel.

A quota-parte da Comissão no imóvel da delegação em Dar-es-Salam (Tanzânia), num montante de 0,9 milhão de euros, foi transferida da rubrica «Imobilizações em curso e pagamentos por conta» para «Terrenos e construções».

Parlamento Europeu:

Em Maio de 1998, o Parlamento Europeu fez valer a sua opção de compra sobre um complexo imobiliário (composto de três imóveis) em Bruxelas cujo custo definitivo de investimento (incluindo o custo do terreno) se elevava a 1 097 milhões de euros.

Mediante dois protocolos de acordo de 23 de Julho de 1998 entre as Comunidades Europeias e a Bélgica, esta último interveio financeiramente na aquisição do terreno e no financiamento dos custos de viabilização relacionados com a adaptação e a construção do terceiro edifício. Uma cláusula do protocolo determina que se o Parlamento Europeu se instalasse noutra local, quer o terreno voltaria para o Estado belga mediante o pagamento de 0,025 euros, quer o terreno e os edifícios seriam colocados à venda a fim de pagar o valor venal do terreno ao Estado belga. Por conseguinte, o valor do terreno foi objecto de uma correcção no valor e figura no balanço pelo valor de 0,025 euros.

Conselho:

A recepção definitiva do edifício do Conselho ainda não teve lugar em 2002; por conseguinte, o valor poderia ser revisto aquando da recepção definitiva.

No que se refere à imobilização do terreno deste edifício, o Secretariado-Geral do Conselho baseou-se no Regulamento (CE) n.º 2909/2000 da Comissão cujo artigo 24.º estabelece o princípio de que não há que valorizar um terreno ou um imóvel cedido sob condições resolutivas.

As condições de cessão prevêm, no caso de se decidir que o Conselho se instalaria noutra local, quer:

- a devolução do terreno ao Estado belga mediante o pagamento de 0,025 euros,
- a venda do terreno e dos edifícios; neste caso as Comunidades comprometem-se a pagar ao Estado belga o valor venal do terreno.

B. C. D. **Instalações, máquinas e ferramentas**

Mobiliário e parque automóvel

Material informático

Comissão:

A rubrica «Outras variações» inclui as receitas retroactivas e as rectificações de valor do CCI.

O montante das amortizações registado pela Direcção-Geral PRESS em 2002 incluiu uma parte dos ajustamentos para anos anteriores. As estantes ainda estão inscritas em «Mobiliário e parque automóvel». A partir de 2003, serão reclassificadas em «Outras imobilizações corpóreas».

É o primeiro ano em que o material informático, adquirido a partir do orçamento da DG Taxud e afectado a projectos específicos e localizado fora das instalações da Comissão, é indicado nas imobilizações corpóreas. O valor contabilístico líquido eleva-se a 433 897,83 euros em 31 de Dezembro de 2002. O valor contabilístico líquido elevava-se a 602 666,70 euros em 31 de Dezembro de 2001. Este valor foi registado em «Outras variações».

Na sequência dos inventários físicos já realizados nas delegações, há uma correcção em «Outros ajustamentos» para os bens adquiridos antes de 2002, mas que ainda não tinham sido inscritos no inventário das delegações em questão em 31 de Dezembro de 2001.

Relativamente a 20 % das delegações não há informações relativas às imobilizações corpóreas de 2002. A nova aplicação LID WEB, bem como os inventários físicos nas delegações previstos para 2003, deverão resolver este problema.

E. **Locação financeira e direitos semelhantes**

O critério seguido para a classificação dos bens objecto dos contratos de locação como fazendo parte do imobilizado funda-se no grau de imputação, junto do locador ou do locatário, dos riscos e das vantagens inerentes à propriedade de um activo objecto de locação. Depende da transacção mais do que da forma do contrato ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Esta rubrica baseia-se na norma IPSAS 13 — Leases: International Public Sector Accounting Standard.

Os bens objecto de contrato de locação cujos riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem não são substancialmente transferidos para o locatário e os bens objecto de locação por mais de cinco anos são inscritos no anexo às demonstrações financeiras «compromissos extrapatrimoniais».

Segundo o quadro abaixo «Imobilizações corpóreas», o valor de aquisição no termo do exercício é de 2 023,1 milhões de euros. O quadro abaixo relativo aos montantes por pagar da locação financeira e direitos semelhantes indica em pormenor que é constituído por 1 943 milhões de euros «Terrenos e construções»; 78,8 milhões de euros «Instalações, máquinas e ferramentas»; 970 030,90 euros «Mobiliário e parque automóvel» e 31 666,43 euros «Material informático».

Um novo contrato de *leasing* foi assinado em 2002 pela Comissão para um novo terreno e edifício. O contrato de *leasing* cobre o período de 24 de Abril de 2002 até 30 de Abril de 2029 com uma opção de compra para a Comissão. O valor actualizado dos pagamentos mínimos exigíveis é de 9,85 milhões de euros.

É registado nesta rubrica um novo edifício da Comissão em Dublin com um valor actualizado dos pagamentos mínimos exigíveis de 35,80 milhões de euros. O contrato foi assinado em Março de 2002 por 20 anos com uma opção de compra pela Comissão.

O dossier Charlemagne é objecto de litígio nos tribunais. Este litígio relativo ao antigo proprietário do edifício Charlemagne incide sobre a recepção das obras realizadas. Este litígio não permitiu concluir o desbloqueio da opção de compra prevista no contrato de enfiteuse de aquisição do Charlemagne. A Comissão corre, portanto, o risco, em caso de desfecho desfavorável do litígio ou de uma complicação da sua relação com o antigo proprietário, de não poder beneficiar da possibilidade de se tornar proprietária do imóvel ao fim de 27 anos de enfiteuse, embora a renda paga todos os anos inclua essa possibilidade. O custo de oportunidade desta eventualidade está calculado em 8 milhões de euros.

O edifício principal ocupado pelo OPOCE não está registado no balanço, mas no anexo às demonstrações financeiras «compromissos extrapatrimoniais — passivos eventuais». Embora o Serviço disponha de duas opções de compra (em 2006 e em 2010) cujos valores se baseiam no valor de mercado, não se considera que os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem estejam substancialmente transferidos para o Serviço. A classificação vai ser revista em 2006 aquando do vencimento da primeira opção de compra.

Em Março de 1994, o Parlamento Europeu assinou um contrato de enfiteuse com opção de compra para um complexo imobiliário (edifício Louise Weiss) em Estrasburgo. Segundo o Regulamento (CE) n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das Comunidades Europeias (JO L 336 de 30.12.2000, página 75), este complexo imobiliário está inscrito no balanço da instituição dado que os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem foram substancialmente transferidos para o adquirente. O bem foi avaliado na data de entrada em vigor do arrendamento segundo o valor actualizado dos pagamentos mínimos exigíveis. À data de preparação do balanço, o Parlamento Europeu e o promotor não conseguiram definir um custo definitivo para o complexo. Por conseguinte, o valor inscrito no balanço representa uma estimativa dos custos. Este valor foi calculado tendo em conta, por um lado, pagamentos reais efectuados e previsões de pagamentos indicados com base em documentos provenientes dos bancos e, por outro lado, uma taxa de actualização determinada quer pela taxa de juro aplicada pelos bancos, quer por uma estimativa.

Como acima indicado, os custos relativos ao edifício e aos equipamentos específicos do complexo imobiliário em Estrasburgo são estimados. Segundo os dados disponíveis no decurso do exercício 2002, foi efectuada uma transferência para o edifício de uma repartição dos valores de 2,5 milhões de euros dos equipamentos específicos reclassificados. Até 31 de Dezembro de 2001, foi aplicada uma taxa de amortização anual de 25 % aos equipamentos específicos e, por conseguinte, o valor líquido desses equipamentos em 31 de Dezembro de 2001 era zero. Na sequência de informações complementares, as amortizações dos equipamentos específicos foram de novo calculadas às taxas de 25 %, 12,5 % e 10 % segundo a categoria de equipamentos e foram inscritas no balanço em 31 de Dezembro de 2002 num valor líquido de 13,7 milhões de euros.

Em 15 de Novembro de 1994, o Tribunal de Justiça assinou com o governo luxemburguês um contrato de locação/compra dos três edifícios anexos ao Palácio. Durante toda a vigência da convenção, o Tribunal é arrendatário dos imóveis; poderá exercer a opção de compra depois de o preço de venda ter sido pago na íntegra e o mais tardar até 31 de Dezembro de 2015. O preço de venda é determinado por um perito independente.

Estes imóveis foram contabilizados no activo do balanço, sendo as prestações a pagar (registadas no passivo do balanço) calculadas em 38,73 milhões de euros segundo a valorização do perito independente. Este valor é provisório dado que as negociações continuam em curso, tendo em conta determinados defeitos de construção detectados.

O Comité Económico e Social (CES) e o Comité das Regiões (CdR) inscreveram no activo do balanço os contratos de locação financeira relativos a dois edifícios. São co-financiados segundo a chave de repartição seguinte:

2001	CES: 70 %	CdR: 30 %
2002	CES: 67,7 %	CdR: 32,3 %
À partir de 2003	CES: 67 %	CdR: 33 %

As amortizações 2001 para o edifício Montoyer foram revistas e corrigidas em 0,9 milhão de euros em «Outros ajustamentos». Em 2001, a amortização fora calculada por erro sobre o valor total do edifício e do terreno, embora devesse ter sido efectuado tendo em conta apenas o valor do edifício.

Um desses edifícios só será amortizado no momento da recepção das obras em curso.

G. Imobilizações em curso e pagamentos por conta efectuados (sobre imobilizações corpóreas)

O Tribunal de Contas inclui nesta rubrica um montante de 18 milhões de euros correspondente aos fundos necessários para o projecto de extensão imobiliária do Tribunal. Na maior parte, estes fundos foram postos à disposição do *Project Manager* por transferência numa conta bancária aberta para a circunstância. Os juros gerados por esta conta são registados em receitas orçamentais.

O Comité Económico e Social efectuou um pagamento por conta de 26 milhões de euros para financiar as obras de adaptação do edifício Belliard. Este montante está incluído nas prestações previstas no contrato de locação financeira mencionado na rubrica E «Locação financeira e direitos semelhantes».

IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

	(Em euros)						
	Terrenos e construções	Instalações, máquinas e ferramentas	Mobiliário e parque automóvel	Material informático	Locação financeira e direitos similares	Outras imobilizações corpóreas	Imobilizado em curso e pagamentos por conta
A. VALOR DE AQUISIÇÃO							
No termo do exercício precedente	2 100 339 776,69	307 699 600,65	135 131 463,00	307 485 110,30	1 970 024 186,79	15 442 085,66	58 161 983,51
Variações do exercício							
— Aquisições	10 233 680,94	18 346 565,89	7 706 396,30	56 187 066,66	53 315 438,49	2 157 159,23	28 507 256,08
— Cessões e diminuições	-146 856,64	-15 298 923,96	-8 473 216,69	-57 688 229,24	-210 271,35	-4 210,00	
— Transferência entre rubricas	2 668 001,68	1 957 103,63	-1 947 152,65	-112 188,35	0,00	131 455,00	-2 668 001,68
— Outras variações		564 444,85	669 704,11	3 435 253,60	2,71		-327 465,38
No termo do exercício	2 113 094 602,67	313 268 791,06	133 087 194,07	309 307 012,97	2 023 129 356,64	17 726 489,89	83 673 772,53
B. MAIS-VALIAS DE REAVALIAÇÃO							
No termo do exercício precedente	57 124 663,00						
Variações do exercício							
— Registadas							
— Anuladas							
— Outras variações							
No termo do exercício	57 124 663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C. AMORTIZAÇÕES E CORRECÇÕES DE VALOR							
No termo do exercício precedente	677 746 583,43	267 145 641,91	102 655 637,88	235 701 529,42	316 951 311,17	3 837 379,06	
Variações do exercício							
— Registadas	91 128 027,58	21 901 031,13	9 257 780,63	48 285 507,20	60 545 433,87	1 816 324,52	
— Anuladas na sequência de cessões e diminuições	-61 190,27	-14 987 529,64	-8 043 390,98	-56 908 295,26	-131 817,68	-4 210,00	
— Transferências entre rubricas		1 877 407,76	-1 875 312,27	-127 904,83	0,00	135 336,50	
— Outras variações		97 858,98	760 134,97	2 404 664,24	-20 823 791,00		
No termo do exercício	768 813 420,74	276 034 410,14	102 754 850,23	229 355 500,77	356 541 136,36	5 784 830,08	
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A+B-C)	1 401 405 844,93	37 234 380,92	30 332 343,84	79 951 512,20	1 666 588 220,28	11 941 659,81	83 673 772,53

As prestações por pagar das locações financeiras e direitos semelhantes são registadas nas dívidas a longo e a curto prazo do passivo do balanço. São analisadas da seguinte forma:

LOCAÇÃO FINANCEIRA E DIREITOS SEMELHANTES
BENS A INCLUIR NO BALANÇO

(em euros)

Descrição	Prestações acumuladas (A)	Prestações por pagar			Valor total (A + B)	Valor de aquisição das obras (C)	Valor de activo (A+B+C-D)
		até 1 ano	a mais de 1 ano	total (B)			
TOTAL no final do exercício anterior	471 282 272,64	102 409 434,93	1 357 582 716,22	1 459 992 151,15	1 931 274 423,79		1 931 274 423,79
Terrenos e construções	639 877 734,34	75 032 351,34	1 182 106 132,63	1 257 138 483,97	1 897 016 218,31	46 345 176,00	1 943 361 394,31
Instalações, máquinas e ferramentas	65 985 959,00	6 362 617,00	6 417 689,00	12 780 306,00	78 766 265,00		78 766 265,00
Mobiliário e parque automóvel	849 812,95	21 260,70	98 957,25	120 217,95	970 030,90		970 030,90
Material informático	24 011,63	4 652,87	3 001,93	7 654,80	31 666,43		31 666,43
Outras imobilizações corpóreas				0,00	0,00		0,00
Imobilizações em curso				0,00	0,00		0,00
TOTAL no final do exercício	706 737 517,92	81 420 881,91	1 188 625 780,81	1 270 046 662,72	1 976 784 180,64	46 345 176,00	2 023 129 356,64

IV. IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

As immobilizações financeiras englobam os investimentos de capital que se destinam a estabelecer ligações duradouras e/ou destinados a apoiar as actividades das Comunidades Europeias.

Incluem-se igualmente nesta rubrica as garantias e adiantamentos permanentes concedidos, bem como o activo líquido do Fundo de Garantia. Note-se que deve distinguir-se entre as garantias concedidas pela Comunidade Europeia a um terceiro e o Fundo de Garantia destinado a cobrir os riscos ligados aos empréstimos concedidos a países terceiros.

A. Investimentos em organismos relacionados:

Participação no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD)

O BERD foi dotado de um capital inicial de 10 mil milhões de euros, dos quais 3 % foram subscritos pela Comunidade Europeia. A parte liberada desse capital, ou seja 30 %, foi paga na sua totalidade.

Note-se que os Governadores do Banco, reunidos em Assembleia Geral, decidiram, em 15 de Abril de 1996, duplicar o capital autorizado. Em conformidade com esta decisão, a Comunidade subscreveu trinta mil acções suplementares de dez mil euros cada. Esta operação comporta acções liberadas e acções sujeitas a chamada de capital, segundo as seguintes proporções: 22,5 % das acções subscritas representam um número inteiro de acções liberadas, representando o saldo acções sujeitas a chamada de capital.

Esta rubrica do balanço representa a totalidade do capital realizado e subscrito pela Comissão no BERD (157,5 milhões de euros). Os pagamentos por efectuar relativos à parte liberada do capital, 35,4 milhões de euros, são indicados, por um lado, nas dívidas a curto prazo (8,4 milhões de euros) e, por outro lado, nas dívidas a longo prazo (27 milhões de euros). Os restantes pagamentos a efectuar sobre a parte não liberada do capital (442,5 milhões de euros) são incluídos nos compromissos extrapatrimoniais.

A participação de 3 % no BERD é avaliada segundo o método de custo porque representa, com efeito, um instrumento financeiro tal como definido nas normas IPSAS 15 e IAS 39.

Participação no Fundo Europeu de Investimento (FEI)

O FEI é a instituição financeira da União Europeia especializada no capital de risco e nas garantias às PME.

Em conformidade com a decisão do Conselho de 6 de Junho de 1994, a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, participa no capital do FEI com um montante total de 600 milhões de euros, que representa 30 % do capital do FEI. A parte liberada do capital eleva-se a 20 %, totalmente paga pela Comissão.

Na sequência de uma convenção assinada em 2000 entre a Comissão e o BEI, a Comunidade Europeia beneficia de uma «put option» no que se refere às suas acções no FEI. Em 30 de Junho de 2005, a Comissão terá o direito de vender as suas acções ao BEI a um preço unitário de 315 000 euros, o que representa um aumento de 57,5 % em relação ao preço de compra.

Tal como no caso das participações no BERD, os pagamentos por efectuar sobre a parte não liberada do capital, ou seja 80 %, o que representa 480 milhões de euros, são incluídos nos compromissos extrapatrimoniais.

O método da equivalência foi aplicado pela primeira vez em 2002 para a valorização da participação das Comunidades no FEI, em aplicação da norma IPSAS 7. Anteriormente, aplicava-se o método de custo. O método da equivalência é um método de contabilização segundo o qual a participação é inicialmente registada pelo valor de custo e seguidamente ajustada para ter em conta as alterações posteriores à aquisição da quota-parte do investidor no activo líquido da empresa detida. A conta de resultados reflecte a quota-parte do investidor nos resultados da empresa detida.

Segundo o método da equivalência, o montante da participação é avaliado em 30 % dos capitais próprios do FEI. O balanço provisório do FEI de 2002 inclui no total 555 milhões de euros de capitais próprios, incluindo 18,7 milhões de euros de benefícios do exercício. A participação das Comunidades eleva-se a 30 % deste montante — isto é, 166,5 milhões de euros — dos quais 5,6 milhões de euros se referem ao resultado do exercício 2002.

Se o método de custo tivesse sido aplicado, como nos anos anteriores, a participação teria sido igual ao montante de 2001, isto é, 120 milhões de euros o que representa 30 % do capital subscrito e realizado, valorizado segundo o custo.

A diferença (46,5 milhões de euros) é contabilizada no resultado dos ajustamentos relativamente à parte respeitante ao resultado do exercício (5,6 milhões de euros) e no resultado transitado dos ajustamentos relativamente ao restante (40,9 milhões de euros).

B. Outras imobilizações financeiras:

B.1. Participações

Incluem-se nesta rubrica as participações com o objectivo de ajudar os beneficiários a desenvolver os seus projectos.

Participações no Programa ECIP

Este número inclui os títulos de participação e os empréstimos participativos adquiridos pela Comunidade no capital de «joint ventures» criados no âmbito do Programa «European Community Investment Partners» (ECIP).

O programa ECIP cessou prematuramente, sendo o encerramento o único prolongamento. O encerramento definitivo do programa não pode ocorrer antes do termo da última empresa comum. A maior parte das operações já estão encerradas, cobradas ou transformadas em subvenções definitivas.

Foi impossível avaliar o valor real das participações ECIP. No respeito do princípio de prudência, foi aplicada uma correcção de valor de 100 %.

«Eurotech capital», «Venture consort» e «JOP»

O instrumento «Eurotech capital» tem por objectivo o fomento do financiamento, através de capitais privados, de projectos de alta tecnologia realizados por pequenas e médias empresas através de uma rede de investidores em capital de risco. Trata-se de contribuições pagas desde 1990, que representam pré-financiamentos reembolsáveis mediante certas condições no termo do contrato.

O instrumento «Venture consort» visa a promoção da associação transnacional de operadores de capital de risco nas pequenas e médias empresas. Representa, por seu lado, contribuições pagas desde 1985, com vista a efectuar investimentos em PME que desenvolvem projectos inovadores.

O instrumento «Joint Venture» do programa PHARE-TACIS (JOP) tem por objectivo facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas conjuntas nos países da Europa Central e Oriental e nos novos Estados independentes.

Dado que se trata nos três casos de operações de capital de risco, torna-se extremamente difícil uma avaliação do valor real actual dessas contribuições. Em cumprimento do princípio de prudência, o valor destas contribuições foi objecto de uma correcção de valor de 100 %, constando, por conseguinte, do balanço com o valor zero.

Outros instrumentos financeiros

Em 2002, pela primeira vez, as participações assumidas por outros instrumentos financeiros foram registadas no balanço. No passado, essas tomadas de participação eram unicamente consideradas como despesas orçamentais do exercício.

O instrumento «SME Finance Facility/Mecanismo de financiamento das PME» em gestão fiduciária no BERD visa incentivar os fundos de investimento a crescerem e a manterem a longo prazo os investimentos de capital que efectuem nas PME dos países candidatos PHARE. O programa é financiado conjuntamente pela Comissão, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), em associação com a Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

Os instrumentos «Growth & Employment» — ETF Start up/Emprego e Crescimento — Balcão de apoio ao arranque do MET (programa 1998-2000) e «MAP Equity-ETF Start up/Programa plurianual Mecanismo participativo — Balcão de ajuda ao arranque do MET», em gestão fiduciária no FEI (programa 2001-2005), apoiam a criação e o financiamento de PME em fase de arranque, mediante o investimento em fundos de capital de risco especializados e adequados.

	Organismos relacionados						Organismos não relacionados					
	BERD	FEI	TOTAL organismos relacionados	ECIP	Venture consort, JOP, Eurotech	SME Finance Facility	Crescimento e emprego	MAP Equity	TOTAL organismos não relacionados			
A. VALOR DE AQUISIÇÃO												
No termo do exercício precedente	600 000 000,00	600 000 000,00	1 200 000 000,00	22 879 226,68	20 160 704,00				43 039 930,68			
Variações do exercício:												
— Aquisições												
— Cessões e diminuições					-3 376 076,00				-3 376 076,00			
— Transferências entre rubricas												
No termo do exercício	600 000 000,00	600 000 000,00	1 200 000 000,00	22 879 226,68	16 784 628,00	1 906 250,00	860 000,00	860 000,00	93 782 882,75			
B. AUMENTO DE VALOR												
No termo do exercício precedente	0,00	0,00	0,00									
Variações do exercício:												
— Registadas (met. equivalência)		46 511 899,20	46 511 899,20									
— Anuladas												
— Transferências entre rubricas												
No termo do exercício	0,00	46 511 899,20	46 511 899,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
C. REDUÇÕES DE VALOR												
No termo do exercício precedente	0,00	0,00	0,00		20 160 704,00				20 160 704,00			
Variações do exercício:												
— Registadas												
— Anuladas na sequência de cessões e diminuições												
— Transferências entre rubricas					-3 376 076,00				-3 376 076,00			
No termo do exercício	0,00	0,00	0,00	22 879 226,68	16 784 628,00	333 000,00	11 740 217,10	11 740 217,10	51 737 071,78			
D. MONTANTES NÃO REALIZADOS												
No termo do exercício	442 500 000,00	480 000 000,00	922 500 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A+B-C-D)	157 500 000,00	166 511 899,20	324 011 899,20	0,00	0,00	1 573 250,00	39 612 560,97	860 000,00	42 045 810,97			

(Em euros)

B.3. *Garantias e adiantamentos concedidos*

Esta rubrica inclui os activos imobilizados tais como as cauções e garantias prestadas, os adiantamentos permanentes relativos a encargos com imóveis, bem como o Fundo de Garantia.

Fundo de Garantia

O Regulamento (CE Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, instituiu um Fundo de Garantia relativo às acções externas destinado a reembolsar os credores das Comunidades em caso de incumprimento por parte do beneficiário de um empréstimo concedido ou garantido pelas Comunidades.

Este mecanismo cobre empréstimos garantidos pela Comunidade por decisão do Conselho, em especial operações de empréstimos do BEI no exterior da União, os empréstimos de assistência macrofinanceira e de assistência financeira Euratom fora da União.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do supracitado regulamento, a Comissão confiou a gestão financeira do Fundo ao BEI no âmbito de uma convenção assinada entre a Comunidade e o BEI em 23 de Novembro de 1994 em Bruxelas e em 25 de Novembro de 1994 no Luxemburgo.

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 relativo ao Fundo de Garantia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, especifica que o Fundo é alimentado a partir de 1 de Janeiro de 2000 por pagamentos do orçamento geral iguais a 9 % do montante em capital das operações. Segundo o mesmo regulamento, a taxa do montante objectivo é fixada em 9 %. Nos termos das disposições regulamentares, «quando o montante-objectivo é excedido no final do exercício o excedente reverte para uma rubrica específica do mapa de receitas do orçamento geral das Comunidades Europeias».

O Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental previu a inscrição a título de provisão no orçamento geral das Comunidades Europeias de uma reserva para garantias de empréstimos a países terceiros. Esta reserva destina-se a fazer face à necessidade de aprovisionamento do Fundo de Garantia e, se for caso disso, às mobilizações de garantias que excedam o montante disponível do Fundo, a fim de permitir a respectiva imputação orçamental.

O Fundo é aprovisionado pelos pagamentos do orçamento geral, pelos juros resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo e pelas cobranças feitas junto dos devedores em falta na medida em que o Fundo tiver intervindo como garante.

O montante referido no activo do balanço financeiro da Comissão (1 645 milhões de euros) corresponde ao activo líquido do Fundo em 31 Dezembro 2002. A fim de preservar a legibilidade do Fundo, este montante inclui o excedente a reverter ao orçamento que ultrapassa o montante-objectivo em 31 de Dezembro de 2002 (263 milhões de euros).

Dado que o Fundo se destina a cobrir em qualquer altura os riscos de incumprimento por parte dos devedores e, tendo em conta o princípio de prudência, foi criada uma provisão por riscos e encargos. O montante da referida provisão (1 382 milhões de euros) corresponde ao montante-objectivo ⁽¹⁾ do Fundo de Garantia calculado com base no capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002. A diferença entre o montante do Fundo registado no activo e o montante da provisão corresponde ao excedente a reverter ao orçamento (263 milhões de euros); foi registado nos capitais próprios.

(Em euros)

DESCRIÇÃO	Valor contabilístico líquido em 31.12.2001	Variações do exercício	Valor contabilístico líquido em 31.12.2002
	(A)	(B)	(C) = (A) + (B)
Garantias e adiantamentos concedidos			
Garantias	5 988 087,03	-73 251,43	5 914 835,60
Adiantamentos concedidos	20 856,35	-0,35	20 856,00
Fundo de Garantia	1 774 423 951,63	-128 869 579,92	1 645 554 371,71
Sub-total	1 780 432 895,01	-128 942 831,70	1 651 490 063,31
Outras imobilizações financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1 780 432 895,01	-128 942 831,70	1 651 490 063,31

⁽¹⁾ O montante-objectivo corresponde a 9 % do capital em dívida.

V. CRÉDITOS A LONGO PRAZO

Incluem-se nesta rubrica os créditos das Comunidades Europeias cujo prazo de vencimento seja superior a um ano.

A. Empréstimos concedidos a partir de dotações orçamentais

Esta rubrica inclui essencialmente os empréstimos designados de capital de risco e condições especiais concedidos no âmbito da cooperação com os países terceiros ⁽¹⁾. A estes empréstimos vêm juntar-se os empréstimos concedidos para promover a constituição de «joint ventures» em matéria de investimento na Ásia, na América Latina, na Bacia Mediterrânica e na África do Sul, no âmbito do programa ECIP.

São igualmente contabilizados nesta rubrica, os fundos concedidos no âmbito dos programas MEDIA I, MEDIA II e MEDIA Plus (terceira fase do programa MEDIA), destinados a tomar medidas para incentivar o desenvolvimento da indústria audiovisual. Dado que, em termos contratuais, o reembolso dos empréstimos está vinculado ao êxito, sempre aleatório, dos projectos, foram contabilizadas menos-valias, durante este exercício, para os empréstimos que foram definitivamente convertidos em subvenções.

Os empréstimos MEDIA I (1991-1995) são, pela primeira vez, registados nesta rubrica. Até 2001, os empréstimos MEDIA I estavam incluídos em «Outros créditos a longo prazo» (26,8 milhões de euros). A razão provém do facto de a Comissão não ser parte contratante relativamente aos beneficiários de apoio. Os contratos de apoio foram assinados em nome e pela estrutura descentralizada a quem a Comissão confiara a gestão dos apoios. Tal como no final do programa MEDIA I, a Comissão concluiu com as estruturas gestoras de empréstimos convenções de recuperação da gestão directa dos dossiers, sendo estes doravante registados na rubrica «Empréstimos a partir de dotações orçamentais». Os montantes comparativos do ano de 2001 foram objecto de uma reclassificação.

O programa ECIP cessou prematuramente, sendo o seu encerramento o único prolongamento. O encerramento definitivo do programa não pode ocorrer antes do termo da última empresa comum. A maior parte das operações já estão encerradas, cobradas ou transformadas em subvenções definitivas.

Uma estimativa do valor real dos créditos ECIP foi impossível. No respeito do princípio de prudência, foi aplicada uma correcção de valor de 100 %.

Os empréstimos concedidos em benefício dos trabalhadores migrantes são também registados nesta rubrica.

B. Empréstimos disponibilizados a partir de empréstimos contraídos

Nos termos do Tratado das Comunidades Europeias, o Conselho pode adoptar, por unanimidade, programas de garantia ou de contracção de empréstimo que considere necessários para alcançar os objectivos das Comunidades. Os empréstimos contraídos pelas Comunidades constituem obrigações directas das Comunidades Europeias e não de qualquer dos seus Estados-Membros.

Na sequência de um acordo com o BEI, este assume a responsabilidade pelo risco do instrumento NIC tesouraria.

A evolução da totalidade dos empréstimos concedidos pelas Comunidades Europeias é a seguinte:

⁽¹⁾ Incluindo 3,8 milhões de euros concedidos à Grécia antes da sua entrada na UE.

(Em euros)										
	Saldo em 31.12.2001	Novos empréstimos	Reembolsos	Menos-valias	Variações da taxa de câmbio	Saldo em 31.12.2002	Reduções de valor em 31.12.2001	Variações do ano	Reduções de valor em 31.12.2002	Valor líquido em 31.12.2002
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)=(A)+(B)-(C) -(D)+(E)	(G)	(H)	(I)=(G)+(H)	(J)=(F)-(I)
A. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PARTIR DE DOTACÕES ORÇAMENTAIS										
Empréstimos em condições especiais	369 366 410,58		15 434 396,97			353 932 013,61	0,00		0,00	353 932 013,61
Operações de capital de ris- co ⁽¹⁾	192 982 463,50	11 791 898,57	2 400 978,12	325 936,26		202 047 447,69	413 085,28		413 085,28	201 634 362,41
Empréstimos ECIIP ⁽²⁾	67 604 196,21					67 604 196,21	49 000 000,00	18 604 196,21	67 604 196,21	0,00
Empréstimos a trabalhadores migrantes	64 418,50		26 359,04			38 059,46	0,00		0,00	38 059,46
Empréstimos MEDIA I, MEDIA II & MEDIA plus ⁽³⁾	114 867 717,62	20 024 000,26	8 250 697,33	17 341 719,16		109 299 301,39	0,00	10 022 428,40	10 022 428,40	99 276 872,99
Sub-total	744 885 206,41	31 815 898,83	26 112 431,46	17 667 655,42	0,00	732 921 018,36	49 413 085,28	28 626 624,61	78 039 709,89	654 881 308,47
B. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PARTIR DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS										
Assistência financeira (MTA)	1 614 000 000,00	12 000 000,00	265 000 000,00			1 361 000 000,00	0,00		0,00	1 361 000 000,00
Ajuda alimentar (FMA)	0,00					0,00	0,00		0,00	0,00
Balança de pagamentos (BOP)	0,00					0,00	0,00		0,00	0,00
NIC	80 958 872,14		7 285 966,40		-5 073 561,70	68 599 344,04	0,00		0,00	68 599 344,04
Euratom	40 000 000,00	40 000 000,00				80 000 000,00	0,00		0,00	80 000 000,00
Sub-total	1 734 958 872,14	52 000 000,00	272 285 966,40	0,00	-5 073 561,70	1 509 599 344,04	0,00	0,00	0,00	1 509 599 344,04
TOTAL	2 479 844 078,55	83 815 898,83	298 398 397,86	17 667 655,42	-5 073 561,70	2 242 520 362,40	49 413 085,28	28 626 624,61	78 039 709,89	2 164 480 652,51

⁽¹⁾ As menos-valias correspondem a comissões reembolsáveis pelo mutuário.

⁽²⁾ A redução de valor cobre a totalidade do saldo dos empréstimos em 31.12.2001.

⁽³⁾ Nos termos dos contratos, os empréstimos MEDIA são por vezes convertidos em subvenções. Nesses casos, efectua-se uma menos-valia.

O capital em dívida dos empréstimos concedidos em 31 de Dezembro de 2002 figura na rubrica «créditos a longo prazo» para a parte dos empréstimos cujo prazo de vencimento seja superior a um ano e na rubrica «créditos a curto prazo» para a parte dos empréstimos com prazo de vencimento no mesmo ano.

Os empréstimos MEDIA I, que constam da rubrica V.C. «Outros créditos a longo prazo» até 2001, foram transferidos para a rubrica V.A. «Empréstimos a partir de dotações orçamentais» por um montante de 26,8 milhões de euros (ver comentário da rubrica V.A do activo).

(Em euros)

	Montante > 1 ano	Montante < 1 ano	Créditos em curso 31.12.2002
A. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	627 217 512,42	27 663 796,05	654 881 308,47
B. EMPRÉSTIMOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS			
Assistência financeira	1 246 000 000,00	115 000 000,00	1 361 000 000,00
Balança de pagamentos	0,00	0,00	0,00
NIC	68 599 344,04	0,00	68 599 344,04
EURATOM	80 000 000,00	0,00	80 000 000,00
Sub-total	1 394 599 344,04	115 000 000,00	1 509 599 344,04
C. OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO			
Créditos sobre os Estados-Membros			
Regime de pensões	19 500 000 000,00		19 500 000 000,00
Outros	102 544 669,49	20 362 415,00	122 907 084,49
Sub-total	19 602 544 669,49	20 362 415,00	19 622 907 084,49
TOTAL	21 624 361 525,95	163 026 211,05	21 787 387 737,00

C. Outros créditos a longo prazo

1. Pensões comunitárias

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto, o pagamento das prestações previstas no regime das pensões constitui encargo do orçamento das Comunidades (através do capítulo interinstitucional A.19 «Pensões e compensações por cessação de funções»). Os funcionários contribuem para o financiamento da terça parte deste regime de pensões através da quotização obrigatória fixada em 8,25 % do vencimento-base (n.º 2). Os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento de tais prestações, de acordo com o critério de repartição fixado para o financiamento destas despesas (primeiro parágrafo do n.º 1). Por este facto, foi contabilizado pela primeira vez no activo do balanço em 2001 um crédito sobre os Estados-Membros de 15,3 mil milhões de euros.

Na sequência da evolução da taxa que serve de base ao cálculo (2,28 % em 31 de Dezembro de 2002 comparada com 3,35 % utilizada para 2001), o montante contabilizado passou para 19,5 mil milhões de euros em 2002.

O método de contabilização das pensões comunitárias aplicado em 2002 é o mesmo que o utilizado em 2001: uma provisão no passivo para apurar a dívida e um crédito no activo para reflectir o compromisso dos Estados-Membros perante as Comunidades pelo pagamento das pensões comunitárias. No âmbito do projecto de modernização contabilística, o método a aplicar será decidido pelo contabilista da Comissão após parecer dos contabilistas das outras instituições e do comité das normas contabilísticas.

2. *Intervenção financeira do Estado belga*

Trata-se da intervenção relativa à aquisição e à adaptação do edifício D3 do Parlamento que se elevou a 176 milhões de euros a pagar num período de 10 anos, sendo a última prestação em 2008.

VI. EXISTÊNCIAS

As existências das vacinas e antigénios guardadas no Serviço Alimentar e Veterinário (OAV) têm um valor contabilístico líquido de 6 504 850 euros. Foram valorizadas segundo as regras de aplicação do manual de contabilização e de consolidação da Comissão (valorização ao preço de compra mais recente) e incorporadas no balanço pela primeira vez em 2002.

Esta rubrica inclui, nomeadamente, o material científico e técnico do Centro Comum de Investigação. As matérias cindíveis de Petten foram valorizadas ao preço de compra por um montante de 2,08 milhões de euros, dado serem consumidas regularmente. Foram operadas reduções de valor segundo as regras de aplicação do manual de contabilização e de consolidação da Comissão num montante total de 35,97 milhões de euros no CCI Geel. As existências de água pesada em Ispra não foram registadas no balanço dado essas existências não terem valor comercial.

As existências de publicações na posse do OPOCE são avaliadas de acordo com regras específicas. Foram operadas reduções de valor.

O valor das existências de publicações registado no balanço refere-se às existências de publicações detidas e/ou geridas pelo Serviço a título da difusão paga (existências pagas). As publicações destinadas a difusão gratuita não são tomadas em conta.

Historicamente, a valorização das publicações das existências pagas é efectuada com base no preço de produção. O preço de produção é definido como equivalente a um terço do preço de venda.

O balanço do Serviço em 31 de Dezembro de 2001 tomou em conta, pela primeira vez, uma provisão constituída para reduzir o valor das existências de publicações ao seu valor venal. O valor venal foi calculado mediante a análise do nível de rotação, no decurso do ano de 2001, das publicações constantes das existências em 31 de Dezembro de 2000. Aquando desta análise, verificou-se que menos de 0,5 % das publicações anteriores a 2001 fora objecto de uma difusão comercial no decurso do ano de 2001.

A mesma análise foi feita para 2002. Dado que os resultados obtidos em 2001 foram confirmados, foi decidido reduzir a zero o valor das existências pagas de publicações. Este cálculo não tem em conta as despesas de retirada das existências que deverão ser assumidas para as publicações que não forem vendidas.

As reduções do valor das existências de tipografia foram efectuadas da seguinte forma:

- para qualquer entrega efectuada antes de 2000, foi aplicada uma redução de 33 % por ano de não utilização;
- para qualquer entrega recebida em 2000 e em 2001, a redução de valor é calculada com base na utilização efectuada no decurso do ano de 2002 das existências existentes em 31 de Dezembro de 2001;
- não houve redução de valor para as entregas de 2002.

Parlamento Europeu:

O valor das existências do material de escritório é calculado com base no preço médio ponderado dos artigos segundo o preço de compra mais recente. O valor contabilístico líquido eleva-se a 659 043 euros em 31 de Dezembro de 2002.

O CES e o CdR repartiram as suas existências comuns de material de escritório da seguinte forma: 61,5 % para o CES e 38,5 % para o CdR.

(Em euros)

Descrição	Valor de aquisição	Redução de valor	Valor contabilístico líquido	VCL em 31.12.2001	Variação do exercício
A. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E OUTROS BENS CONSUMÍVEIS					
Material de escritório	3 113 483,25	51 145,22	3 062 338,03	3 532 031,57	-469 693,54
Outros bens consumíveis	5 672 053,05	223 170,72	5 448 882,33	4 915 985,88	532 896,45
Material de manutenção de imóveis	5 577 110,42		5 577 110,42	5 904 629,33	-327 518,91
Sub-total	14 362 646,72	274 315,94	14 088 330,78	14 352 646,78	-264 316,00
B. MATERIAL CIENTÍFICO					
Material científico de referência	60 545 403,42	19 067 611,55	41 477 791,87	45 270 043,00	-3 792 251,13
Matérias cindíveis	30 823 596,18	16 907 236,00	13 916 360,18	17 908 434,00	-3 992 073,82
Água pesada	14 923,00		14 923,00	14 923,00	0,00
Outro material científico	6 504 850,00		6 504 850,00	73 512,48	6 431 337,52
Sub-total	97 888 772,60	35 974 847,55	61 913 925,05	63 266 912,48	-1 352 987,43
C. EXISTÊNCIAS DE PUBLICAÇÕES					
Sub-total	4 273 772,87	4 273 772,87	0,00	23 813,56	-23 813,56
TOTAL	116 525 192,19	40 522 936,36	76 002 255,83	77 643 372,82	-1 641 116,99

VII. CRÉDITOS A CURTO PRAZO

B. Créditos correntes

B.1. Adiantamentos aos Estados-Membros

Este montante representa um pagamento de um adiantamento de 355 milhões de euros efectuado às autoridades britânicas relativo aos custos relacionados com a erradicação da febre aftosa — ver também nota 15, compromissos extra-patrimoniais.

B.2. Créditos sobre Estados-Membros

a) FEOGA-Garantia

Esta rubrica compreende:

- Os créditos sobre os beneficiários de ajudas do FEOGA-Garantia (2 376 milhões de euros) declarados e certificados pelos Estados-Membros e inscritos no livro dos devedores no final do exercício (15 de Outubro de 2002) em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2761/1999. Os Estados-Membros só devem pôr à disposição das Comunidades os montantes recuperados. Neste montante não estão incluídos os 43,3 milhões de euros que os Estados-Membros declararam como montante impossível de cobrar. Este número representa o montante relativamente ao qual o organismo pagador renunciou formalmente ao crédito ou se encontra na impossibilidade formal de o recuperar.

Os Estados-Membros avaliaram em 1 085,7 milhões de euros o montante das cobranças improváveis. Estas avaliações serão revistas pelos organismos de certificação que darão conta de qualquer anomalia ou erro detectados. O trabalho de avaliação relativo ao apuramento só será completado com a decisão contabilística.

Em aplicação do princípio de prudência, as Comunidades Europeias devem, portanto, calcular e registar a parte do montante do FEOGA-Garantia que é improvável cobrar. A redução do valor registado — 1 085,7 milhões de euros — representa 45,7 % do conjunto do montante a cobrar em 31 de Dezembro de 2002. Em 2001, após uma análise de estimativas efectuadas pelos organismos pagadores (989,5 milhões de euros), a Comissão considerou mais apropriado aumentar este montante para 1 640,6 milhões de euros (ou 73 %). Em 2002, a Comissão decidiu basear-se na estimativa inicial, supondo que os organismos pagadores estavam em melhores condições de avaliarem as possibilidades de recuperações. Os resultados dos organismos de certificação, sobre a gestão dos créditos, são abordados no âmbito do procedimento de apuramento de 2002, incluindo, se for caso disso, a proposta para a aplicação de correcções financeiras. A contabilização desta correcção de valor não implica uma renúncia da parte das CE à cobrança futura dos montantes cobertos pela redução.

- Um crédito de 59,6 milhões de euros que se refere a um adiantamento mensal à Finlândia que foi regularizado com os pagamentos de adiantamentos 2003 (no valor de 2,4 milhões de euros) e créditos na sequência do apuramento de contas (no valor de 57,2 milhões de euros).

b) IVA pago e a recuperar junto dos Estados-Membros

Esta rubrica inclui os créditos relativos ao montante dos impostos pagos pelas instituições, a recuperar junto dos Estados-Membros (37,1 milhões de euros). Inclui-se uma redução de valor específico de 1,3 milhões de euros.

c) Recursos próprios

Esta rubrica compreende os créditos sobre os recursos próprios tradicionais, neste caso 1 740,9 milhões de euros, que em virtude do n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 são apurados pelos Estados-Membros mas não colocados à disposição das Comunidades porque ainda não foram cobrados e não estão garantidos ou porque são objecto de impugnação. Cada Estado-Membro transmite à Comissão um extracto trimestral da referida contabilidade, especificando por tipo de recurso:

- o saldo por cobrar no trimestre anterior,
- os montantes cobrados durante o trimestre em causa,
- as rectificações de matéria colectável (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa,
- os montantes dispensados de colocação à disposição,
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

Quando os montantes dos recursos próprios tradicionais indicados na contabilidade separada são cobrados, a respectiva inscrição na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado, deve ter lugar o mais tardar no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês que se segue àquele no decurso do qual os direitos foram cobrados.

O montante de 1 740,9 milhões de euros representa uma sobreavaliação dos créditos reais das Comunidades Europeias pelo facto de esta contabilidade separada dos recursos próprios incluir em grande parte montantes cuja cobrança efectiva é aleatória.

No entanto, é muito difícil avaliar com precisão o impacto desta sobreavaliação. As informações que existem sobre a cobrança potencial destes créditos são muito limitadas e parcelares pelo facto de a regulamentação actualmente em vigor não permitir à Comissão obter essas informações, necessárias ao cálculo de uma correcção de valor mais rigorosa. Por esta razão, a exactidão da provisão calculada deve ser considerada limitada.

Apesar disto, e em aplicação do princípio de prudência, foi estimada uma redução de valor de 1 136 milhões de euros, por um lado, com base em estatísticas de cobrança dos anos anteriores (697 milhões de euros) e, por outro lado, com base numa análise individual de determinados dossiers (439 milhões de euros). Esta redução de valor é inscrita no activo do balanço em diminuição da rubrica de créditos sobre os Estados-Membros, não implicando uma renúncia da parte da Comissão à cobrança dos montantes cobertos pela correcção de valor.

O método de cálculo seguido para chegar a esse montante baseia-se, portanto, numa combinação de dois factores:

- O primeiro decorre de um rácio teórico sobre a probabilidade de cobrança de créditos, obtido após análise dos montantes de direitos inscritos que foram cobrados nos cinco últimos anos em relação ao valor dos direitos apurados durante o mesmo período. É aplicado ao saldo total dos direitos em 31 de Dezembro, deduzindo o montante correspondente aos casos analisados individualmente.

A Comissão considera como hipótese de trabalho que este rácio, calculado com base nos montantes realmente cobrados no passado, é representativo da probabilidade de cobrança dos montantes ainda incluídos no saldo da contabilidade separada (já reduzido dos montantes respeitantes aos casos analisados relativamente aos quais a Comissão dispõe de informações individuais).

- O segundo provém da análise individual de determinados casos. Esta abordagem não pode ser objectiva pelo facto de consistir em dar uma apreciação dos montantes pendentes cuja cobrança depende essencialmente do resultado dos recursos e, assim, da solvabilidade futura do devedor. Além disso, se a cobrança for pouco provável, mesmo quase impossível, tal não significa *a priori* que os montantes serão perdidos para o orçamento comunitário enquanto recursos próprios tradicionais. Com efeito, em caso de não cobrança, esta só é admitida na medida em que o Estado-Membro tenha efectivamente demonstrado a diligência necessária no processo de cobrança. Se o Estado-Membro não o puder provar, a sua responsabilidade financeira será accionada, devendo pagar o montante ao orçamento comunitário em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

A evolução dos montantes de 2001 a 2002 explica-se da seguinte forma:

(Em milhões de euros)

	31.12.2002	31.12.2001
Créditos declarados menos despesas de cobrança	1 740,9	2 119,5
<i>Casos analisados individualmente</i>	481,5	578,0
<i>Casos não analisados individualmente</i>	1 259,4	1 541,5
Reduções de valor	1 136,2	1 581,4
<i>Casos analisados individualmente (1)</i>	438,7	526,6
<i>Casos não analisados individualmente (2)</i>	697,5	1 054,8
Valor líquido dos créditos da contabilidade separada	604,7	538,1

A Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias prevê que os Estados-Membros retenham, a título de despesas de cobrança, 25 % em vez de 10 % dos recursos próprios tradicionais. A decisão entrou em vigor em 1 de Março de 2002 com efeitos retroactivos para o exercício de 2001. O orçamento de 2002 foi, portanto, calculado de novo a partir da nova base. Os números de 2001 têm em conta uma percentagem de despesas de 10 %, os dados de 2002 de uma percentagem de despesas deduzidas de 25 %.

- (1) Os casos analisados individualmente são os mesmos em 2001 e 2002. A mudança do montante é quase inteiramente devida à mudança da percentagem de despesas de cobrança.
- (2) A percentagem da redução de valor, calculada com base nos casos dos cinco últimos anos, passou de 68,4 % em 2001 para 55,4 % em 2002. A diminuição é devida ao facto de, para 2002, o montante dos direitos cobrados da contabilidade separada (245 milhões de euros) mais o montante dos direitos anulados e dispensados de colocação à disposição (151,7 milhões de euros) ser superior ao correspondente aos direitos inscritos (363 milhões de euros) na referida contabilidade durante o mesmo período.

d) Outros créditos sobre os Estados-Membros

a partir de 2002, o crédito relativo aos recursos próprios é indicado numa rubrica separada, o que explica a forte diminuição dos outros créditos sobre Estados-Membros em comparação com 31 de Dezembro de 2001 em que os montantes dos recursos próprios eram incluídos nesta rubrica. O número de 30,5 milhões de euros representa principalmente juros de mora correspondentes a 12,7 milhões de euros e os créditos relativos às acções estruturais equivalentes a 17 milhões de euros.

(Em milhões de euros)

	Créditos em 31.12.2002	Créditos em 31.12.2001
A. FEOGA		
— Devedores FEOGA — Garantia	2 376,069	2 263,033
— Correção de valor	-1 085,744	-1 640,588
— Apuramento das contas FEOGA — Garantia	59,653	58,949
Sub-total	1 349,978	681,394
B. IVA PAGO E A RECUPERAR DOS ESTADOS-MEMBROS		
— IVA a recuperar	38,464	40,067
— Correção	-1,327	-1,476
Sub-total	37,137	38,591
C. RECURSOS PRÓPRIOS		
— Recursos próprios por cobrar apurados a título da contabilidade «A» prevista no n.º 3, alínea a) do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho	51,451	54,020
— Recursos próprios por cobrar apurados a título da contabilidade separada prevista no n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho	1 740,906	2 119,431
— Correção de valor	-1 136,209	-1 581,368
— Recursos próprios a regularizar	4,686	120,304
Sub-total	660,834	712,387
D. OUTROS CRÉDITOS SOBRE OS ESTADOS-MEMBROS		
— Juros de mora	12,717	10,259
— Pensões nacionais subrogadas	0,053	0,047
— Diversos	17,736	0,163
Sub-total	30,506	10,469
TOTAL	2 078,455	1 442,841

Os dados por Estado-Membro dos créditos da contabilidade A e da contabilidade separada dos recursos próprios são os seguintes:

CONTABILIDADE A: RECURSOS PRÓPRIOS APURADOS E POR COBRAR NO FINAL DE 2002

(Em euros)

Estado-Membro	Direitos agrícolas	Quotizações açúcar e isoglicose	Direitos aduaneiros	Recursos pró- prios tradicionais TOTAL BRUTO	Despesas de cobrança	TOTAL Recursos pró- prios tradicionais por cobrar
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	0	0	4 732 041	4 732 041	-717 837	4 014 204
Dinamarca	0	0	7 591 354	7 591 354	-763 000	6 828 354
Alemanha	0	0	19 435 385	19 435 385	-2 389 240	17 046 145
Grécia	8 209	26 043	0	34 251	-7 332	26 920
Espanha	0	0	31 003	31 003	-4 831	26 172
França	0	0	178 149	178 149	-17 815	160 334
Irlanda	0	0	211 867	211 867	-21 609	190 258
Itália	0	0	15 210 605	15 210 605	-1 521 061	13 689 545
Luxemburgo	0	0	0	0	0	0
Países Baixos	-1 106	0	8 588 272	8 587 166	-1 047 897	7 539 269

(Em euros)

Estado-Membro	Direitos agrícolas	Quotizações açúcar e isoglicose	Direitos aduaneiros	Recursos pró- prios tradicionais TOTAL BRUTO	Despesas de cobrança	TOTAL Recursos pró- prios tradicionais por cobrar
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Áustria	0	0	0	0	3 330	3 330
Portugal	0	0	1 588 824	1 588 824	-158 882	1 429 942
Finlândia	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	572 316	572 316	-58 911	513 405
Reino Unido	0	0	-18 401	-18 401	1 398	-17 003
EUR 15	7 102	26 043	58 121 416	58 154 561	-6 703 686	51 450 875

CONTABILIDADE SEPARADA: RECURSOS PRÓPRIOS APURADOS E POR COBRAR NO FINAL DE 2002

(em euros)

Estado-Membro	Direitos agrícolas	Quotizações açúcar e isoglicose	Direitos aduaneiros	Recursos pró- prios tradicionais TOTAL BRUTO	Despesas de cobrança	TOTAL Recursos pró- prios tradicionais por cobrar
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	37 181 633	0	117 305 603	154 487 236	-38 621 809	115 865 427
Dinamarca	2 421 163	0	8 429 057	10 850 220	-2 712 555	8 137 665
Alemanha	147 920 047	53 749	466 501 829	614 475 626	-153 618 907	460 856 720
Grécia	18 663 581	0	11 519 445	30 183 026	-7 545 756	22 637 269
Espanha	11 637 675	0	90 559 171	102 196 846	-25 549 212	76 647 635
França	17 783 240	449 841	134 897 760	153 130 840	-38 282 710	114 848 130
Irlanda	88 232	0	5 132 795	5 221 028	-1 305 257	3 915 771
Itália	287 347 250	0	151 935 591	439 282 841	-109 820 710	329 462 131
Luxemburgo	0	0	23 667	23 667	-5 917	17 750
Países Baixos	26 447 148	3 379 456	72 671 563	102 498 167	-25 624 542	76 873 625
Áustria	9 467 092	0	58 863 089	68 330 181	-17 082 545	51 247 636
Portugal	9 931 040	0	31 438 348	41 369 388	-10 342 347	31 027 041
Finlândia	122 634	0	5 191 870	5 314 504	-1 328 626	3 985 878
Suécia	1 994 548	0	5 968 022	7 962 570	-1 990 642	5 971 927
Reino Unido	18 534 766	0	567 346 561	585 881 328	-146 470 332	439 410 996
EUR 15	589 540 050	3 883 047	1 727 784 370	2 321 207 467	-580 301 867	1 740 905 600

B.3. Créditos sobre organismos comunitários

Esta rubrica inclui os créditos diversos das Comunidades Europeias junto de organismos comunitários que não pertencem ao perímetro de consolidação, relativamente aos quais as instituições pagam determinadas despesas que serão posteriormente reembolsadas.

B.4. Devedores diversos

Incluem-se nesta rubrica os créditos decorrentes das actividades das Comunidades:

1. As ordens de cobrança contabilizadas em 31 de Dezembro de 2002 enquanto direitos apurados por cobrar que não estão já incluídos nas outras rubricas do activo do balanço.

Contabiliza-se uma correcção de valor para os créditos incobráveis ainda por determinar. Os créditos vencidos desde há mais de um ano justificam uma redução de 20 %. Para cada ano suplementar, aplica-se uma nova fracção de 20 %.

Esta redução de valor global é calculada sobre o montante dos créditos em aberto no fim do ano. Certos créditos são excluídos do cálculo da redução de valor forfetário; trata-se nomeadamente de créditos relativamente aos quais é estimada uma redução de valor individual.

2. O montante das multas aplicadas pela Comissão por infracção à livre concorrência relativamente às quais o devedor não efectuou qualquer pagamento (2 263,6 milhões de euros).

A evolução do montante das multas aplicadas ainda pendentes e as reduções de valor apresentam-se da seguinte forma:

(Em milhões de euros)

31.12.2001	2002				31.12.2002
Créditos multas (a)	Multas aplicadas (b)	Anulações créditos multas (c)	Entradas de caixa definitivas (d)	Movimentos Entradas de caixa provisórias (e)	Créditos multas (f=a+b-c-d-e)
2 597,1	1 112,8	9,5	618,6	798,2	2 283,6

(Em milhões de euros)

	em 31.12.2002	em 31.12.2001
Créditos brutos	2 283,6	2 597,1
Reduções de valor	-20,0	-20,4
Créditos líquidos	2 263,6	2 576,7

Após a decisão de aplicar uma multa, o devedor dispõe de um prazo de dois meses a datar da notificação para:

- quer aceitar a decisão e, por conseguinte, pagar o montante da multa no prazo previsto, sendo o respectivo montante definitivamente recebido pela Comissão,
- quer não aceitar a decisão, e introduzir um recurso na jurisdição comunitária. Apesar disso, o montante da multa deve ser pago no prazo previsto dado que o recurso não tem efeito suspensivo (artigo 242.º do Tratado CE). Neste caso, o devedor tem duas opções: apresentar uma garantia bancária ou pagar, a título provisório, o montante da multa.

Relativamente ao montante das multas aplicadas ainda pendentes em 31 de Dezembro de 2002, 1 118,3 milhões de euros foram recebidos a título provisório. Estes pagamentos provisórios já não fazem parte dos créditos no activo, mas constituem sempre um passivo eventual ⁽¹⁾, dado que o pagamento é provisório a aguardar o acórdão definitivo.

Além disso, em 31 de Dezembro de 2002, foram prestadas garantias bancárias num montante de 1 249,8 milhões de euros. Estas garantias recebidas não influenciam o montante dos créditos no activo do balanço e são registadas no anexo como compromissos extrapatrimoniais nos activos eventuais.

O montante que consta do balanço enquanto crédito eleva-se a 2 263,6 milhões de euros. O montante que consta dos compromissos extrapatrimoniais enquanto passivo eventual eleva-se a 3 322 milhões de euros. A diferença refere-se aos pagamentos recebidos a título provisório que já não fazem parte dos créditos, mas constituem sempre um passivo eventual (1 136,9 milhões de euros, dos quais 1 118,3 milhões de euros relativamente a multas das quais o devedor recorreu) e a um montante de créditos de 58,5 milhões de euros que se refere a multas das quais o devedor não recorreu (e que, portanto, não devem constar do anexo dos compromissos extrapatrimoniais).

3. O montante pago aos intermediários financeiros mas ainda não transferido para os beneficiários finais. Com efeito, esta rubrica inclui o montante dos pagamentos de adiantamentos orçamentais concedidos a intermediários, públicos ou privados, encarregados pela Comissão de assegurar a gestão dos fundos e de os entregar aos beneficiários finais, quer em virtude de disposições regulamentares, quer

⁽¹⁾ Ver ponto 11 do anexo 4: compromissos extrapatrimoniais.

em razão de disposições contratuais. Este montante que se eleva a 1 009 milhões de euros representa os fundos que, em 31 de Dezembro de 2002, estavam na posse dos intermediários. Os juros bancários gerados por esses montantes estão também incluídos (81 milhões de euros).

A problemática dos pré-financiamentos, a respectiva contabilização de maneira integrada e o seu apuramento fazem parte do projecto de modernização da contabilidade das Comunidades e serão tratados nesse âmbito. O recenseamento extracontabilístico actual constitui uma primeira etapa a fim de fixar o balanço de abertura desses elementos.

4. Determinados instrumentos financeiros são geridos numa base fiduciária por organismos terceiros como o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB) e EUROFER. O montante detido por estes organismos terceiros nas contas fiduciárias em 31 de Dezembro de 2002 eleva-se a 201,2 milhões de euros (fora a redução de valor).

Este montante não inclui os investimentos nos fundos de capital de risco por parte destes instrumentos, constando aqueles das outras imobilizações financeiras (activo IV.B.1).

Em 2001, um montante de 89,6 milhões de euros estava incluído no saldo dos adiantamentos para os intermediários financeiros.

5. O mecanismo financeiro EFTA foi instituído em 1993 para apoiar o desenvolvimento e o ajustamento estrutural de determinadas regiões da União Europeia. Os contribuintes, entre outros a Comissão, são conjuntamente proprietários dos fundos disponíveis. A parte da Comissão em 31 de Dezembro de 2002 eleva-se a 61,6 milhões de euros.
6. Um pagamento relativo a um adiantamento de 120 milhões de euros efectuado ao programa Galileo está incluído neste título — ver também nota 2, compromissos extrapatrimoniais.

Os dados relativos às reduções de valor sobre créditos correntes analisa-se da seguinte forma:

(Em euros)

Rubrica	Montante bruto	Redução de valor	Montante líquido
VII.B.2. Créditos sobre Estados-Membros			
a) FEOGA	2 435 721 400,56	1 085 743 714,72	1 349 977 685,84
b) IVA a recuperar dos Estados-Membros	38 464 113,46	1 326 801,27	37 137 312,19
c) Recursos próprios	1 797 043 435,95	1 136 209 454,05	660 833 981,90
d) Outros créditos sobre os Estados-Membros	30 505 971,14	0,00	30 505 971,14
Sub-total	4 301 734 921,11	2 223 279 970,04	2 078 454 951,07
VII.B.4. Devedores diversos			
— Devedores diversos — Reduções forfeítárias	1 808 035 277,94	145 765 017,53	1 662 270 260,41
— Devedores diversos — Reduções específicas	2 669 714 582,07	23 932 638,28	2 645 781 943,79
Sub-total	4 477 749 860,01	169 697 655,81	4 308 052 204,20
TOTAL	8 779 484 781,12	2 392 977 625,85	6 386 507 155,27

C. Créditos diversos

Esta rubrica compreende essencialmente os créditos que as instituições europeias detêm perante o seu pessoal ou perante entidades seguradoras.

VIII. APLICAÇÕES DE TESOURARIA

A repartição por datas de vencimento analisa-se da seguinte forma:

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
Contas a prazo		
— prazo de vencimento < 1 mês	30 415 979,16	11 324 167,90
— prazo de vencimento > 1 mês e < 1 ano	96 910 451,01	110 811 435,30
— prazo de vencimento > 1 ano		
TOTAL	127 326 430,17	122 135 603,20

IX. VALORES DISPONÍVEIS

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
A. Contas junto do Tesouro	14 901 823 209,61	19 768 758 736,84
B. Contas junto dos bancos centrais	879 213 763,13	466 533 056,99
C. Contas actividades contracção/concessão empréstimos	28 903 463,42	34 211 771,61
D. Contas correntes	1 510 008 334,40	900 721 406,44
E. Fundos para adiantamentos	73 104 860,44	92 730 924,86
F. Caixas	290 276,54	117 007,82
G. Transferências de fundos		7 000 000,00
TOTAL	17 393 343 907,54	21 270 072 904,56

Esta rubrica inclui o conjunto das disponibilidades financeiras das instituições detidas nas contas junto de cada Estado-Membro e país EFTA (Tesouro ou banco central), nas contas à vista, nos fundos para adiantamentos e pequenas caixas. As disponibilidades no âmbito das actividades de empréstimos pagos a partir de fundos de empréstimos contraídos e de empréstimos concedidos para a melhoria das condições de alojamento dos trabalhadores migrantes também são registadas na mesma.

De notar que, na sequência da falência de dois bancos situados em países terceiros, se prevê que os montantes aí detidos em contas à ordem, num montante total de 1,3 milhões de euros, não possam ser recuperados. Por este motivo, e tendo em conta o princípio de prudência, foi efectuada e está inscrita no activo (em subtracção do valor da rubrica «fundos para adiantamentos») uma correcção de valor das contas financeiras.

Os dados relativos aos fundos para adiantamentos analisam-se da seguinte forma:

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
Fundos para adiantamentos	74 423 353,38	94 283 720,63
Redução de valor	-1 318 492,94	-1 552 795,77
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO	73 104 860,44	92 730 924,86

X. CONTAS TRANSITÓRIAS

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
Juros a receber	12 480 656,43	15 643 681,27
Despesas a imputar	15 467 432,91	29 850 506,49
Encargos pagos adiantadamente	63 110 117,36	58 240 100,87
Proveitos adquiridos a receber	2 142,01	59 555 268,30
TOTAL	91 060 348,71	163 289 556,93

Dado que as dotações de pagamento transitadas constam já do resultado do exercício, apenas são incluídas nesta rubrica as despesas a imputar às dotações não diferenciadas. As outras despesas diversas a imputar, cuja imputação orçamental definitiva não pode ocorrer antes de 31 de Dezembro de 2002, são indicadas no resultado de ajustamento, não constando, portanto, desta rubrica.

PASSIVO

I. CAPITAIS PRÓPRIOS

A rubrica dos capitais próprios inclui:

A. O resultado económico do exercício:

1. Resultado da execução do orçamento
2. Resultado dos ajustamentos
3. Resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos

O resultado económico analisa-se da seguinte forma:

(Em euros)

	31.12.2002	31.12.2001
Resultado da execução orçamental	7 413 481 988,34	15 002 522 103,55
Resultado dos ajustamentos	1 268 832 829,48	2 138 390 842,73
Resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos	211 819,79	71 773,82
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO	8 682 526 637,61	17 140 984 720,10

O resultado orçamental eleva-se a 7 413,5 milhões de euros, sendo apresentado no quadro «Resultado da execução do orçamento 2002».

As diferenças cambiais resultam dos pagamentos (83,5 milhões de euros) e dos activos financeiros em moedas que não o euro, nomeadamente as dos três Estados-Membros que ainda não adoptaram aquela divisa.

No respeitante aos activos financeiros, o valor em euros das moedas nacionais varia quotidianamente segundo as taxas de câmbio do mercado monetário. Os activos financeiros são reavaliados para o balanço às taxas de câmbio de 31 de Dezembro. A referida reavaliação gerou para 2002 uma diferença cambial de 161,1 milhões de euros.

No respeitante aos pagamentos, aplicam-se os artigos 1.º e 27.º do regulamento que fixa as normas de execução de determinadas disposições do Regulamento Financeiro ⁽¹⁾. A Comissão contabiliza os pagamentos às taxas mensais que são sempre diferentes das taxas de mercado.

⁽¹⁾ Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que fixa as regras de execução de certas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento da Comissão (CE) n.º 1687/2001 (JO L 315 de 16.12.1993 e JO L 228 de 24.8.2001).

O resultado dos ajustamentos analisa-se da seguinte forma:

(Em euros)

Resultado dos ajustamentos	31.12.2002	31.12.2001
AJUSTAMENTOS POSITIVOS		
1. Diminuição de encargos na sequência de aumentos do activo	1 518 898 166,97	614 698 254,43
a) Despesas de instalação	0,00	0,00
b) Imobilizações incorpóreas	7 116 474,33	7 196 379,84
c) Imobilizações corpóreas	378 597 881,01	372 014 332,08
d) Imobilizações financeiras	229 276 528,07	8 503 729,00
e) Empréstimos sobre dotações orçamentais	31 815 898,83	54 019 006,14
f) Existências	7 127 066,82	7 747 211,81
g) Outras despesas	864 964 317,91	165 217 595,56
2. Recondições de amortizações	104 386 481,08	102 782 643,09
3. Recondições de reduções de valor	1 035 595 167,59	261 141 297,90
4. Recondições de provisões	25 569 219,41	0,00
5. Proveitos na sequência dos direitos orçamentais adquiridos durante o exercício e não cobrados	5 943 096 498,61	18 481 882 247,04
Sub-total	8 627 545 533,66	19 460 504 442,46
AJUSTAMENTOS NEGATIVOS		
1. Diminuição de proveitos na sequência da diminuição do activo	1 788 445 663,28	737 984 152,43
a) Despesas de instalação	0,00	0,00
b) Imobilizações incorpóreas	250 933,71	482 835,16
c) Imobilizações corpóreas	89 649 379,35	117 580 677,96
d) Imobilizações financeiras	3 376 076,00	166 576 698,00
e) Empréstimos sobre dotações orçamentais	26 112 431,46	217 328 181,41
f) Existências	8 768 183,81	12 388 975,08
g) Recebimentos dos direitos apurados durante os exercícios anteriores	1 660 288 658,95	223 224 836,87
h) Correção de créditos extra-orçamentais imputados anteriormente nos capitais próprios	0,00	401 947,95
2. Dotações para amortizações	244 114 042,60	381 733 287,42
3. Dotações para redução de valor	142 018 419,56	403 432 909,74
4. Dotações para amortizações e reduções de valor excepcionais	17 667 655,42	4 535 977,28
5. Dotações para provisões	5 193 944 066,50	15 772 472 354,05
6. Despesas a regularizar (correção resultado dos ajustamentos relativos a anos anteriores)	-27 477 143,18	21 954 918,81
Sub-total	7 358 712 704,18	17 322 113 599,73
Resultado dos ajustamentos do exercício (A-B)	1 268 832 829,48	2 138 390 842,73

O resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos é o seguinte:

(Em euros)

Instrumentos de contracção/concessão de empréstimos	Resultado 2002
Assistência financeira a médio prazo (MTA)	54 155,46
Ajuda alimentar à ex-URSS (FMA)	0
Balança de pagamentos (BOP)	1 962,28
Euratom	107 372,69
Novo instrumento comunitário (NIC)	48 329,36
Total	211 819,79

A afectação do resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos do ano 2002 não é conhecida à data de encerramento.

A afectação do resultado do exercício 2001 das actividades de contracção/concessão de empréstimos é repartida da seguinte forma entre os diferentes instrumentos:

(Em euros)

Afectação do resultado do exercício precedente				
Instrumentos de contracção/concessão de empréstimos	Resultado 2002 (a) = (b) + (c) - (d)	Transferência do resultado para o orçamento (b)	Afectação à reserva especial (c)	Utilização a partir da reserva especial (d)
Assistência financeira a médio prazo (MTA)	109 541,88	0,00	109 541,88	0,00
Ajuda alimentar à ex-URSS (FMA)	56 604,42	0,00	56 604,42	0,00
Balança de pagamentos (BOP)	-56 173,53	0,00	0,00	56 173,53
Euratom	-85 788,12	0,00	0,00	85 788,12
Novo instrumento comunitário (NIC)	47 589,17	47 589,17	0,00	0,00
TOTAL	71 773,82	47 589,17	166 146,30	141 961,65

B. O resultado transitado dos exercícios anteriores:

Apenas indica os resultados de ajustamentos económicos cumulados, dado que o resultado da execução do orçamento reverte para os Estados-Membros e que o resultado das actividades de contracção/concessão de empréstimos é transferido em parte para reservas e em parte para receitas orçamentais.

O resultado dos ajustamentos transitado dos exercícios anteriores foi alterado em 2002 a fim de ter em conta a valorização, pela primeira vez, da participação FEI segundo o método da equivalência (40,9 milhões de euros) — ver também a rubrica IV.A. Activo Investimentos em organismos relacionados.

C. As reservas:

1. Reserva de reavaliação: inclui as reavaliações duradouras das imobilizações corpóreas e incorpóreas;
2. Reserva das actividades de contracção/concessão de empréstimos: inclui uma reserva especial constituída no decurso dos exercícios anteriores a fim de cobrir encargos futuros relacionados com as actividades de contracção/concessão de empréstimos.

(Em euros)

Reserva especial das actividades de concessão/contracção de empréstimos					
Instrumento de contracção/concessão de empréstimos	Saldo em 31.12.2001 (a)	Afectação à reserva especial (b)	Utilização a partir da reserva especial (c)	Transferência Instrumentos (d)	Saldo em 31.12.2002 (a) + (b) - (c) + (d)
Assistência financeira a médio prazo (MTA)	855 373,97	109 541,88			964 915,85
Ajuda alimentar à ex-URSS (FMA)	10 000,00	56 604,42		-66 604,42	0,00
Balança de pagamentos (BOP)	107 276,77		56 173,53	66 604,42	117 707,66
Euratom	1 150 000,00		85 788,12		1 064 211,88
Novo instrumento comunitário (NIC)	300 000,00	0,00			300 000,00
TOTAL	2 422 650,74	166 146,30	141 961,65	0,00	2 446 835,39

II. PROVISÕES POR RISCOS E ENCARGOS

(Em euros)

Descrição	Provisão em 31.12.2001	Variações do exercício	Provisão em 31.12.2002
Fundo de Garantia	1 401 963 951,63	-19 739 579,92	1 382 224 371,71
Provisão por desmantelamento de instalações	564 029 937,00	569 595 063,51	1 133 625 000,51
Provisão para o regime de pensões	15 300 000 000,00	4 200 000 000,00	19 500 000 000,00
Outras provisões	334 400,00	418 519 363,50	418 853 763,50
TOTAL PROVISÕES RISCOS E ENCARGOS	17 266 328 288,63	5 168 374 847,09	22 434 703 135,72

Fundo de Garantia

Dado que o Fundo se destina a cobrir em qualquer altura os riscos de incumprimento por parte dos devedores e tendo em conta o princípio de prudência, foi criada uma provisão por riscos e encargos. O montante da referida provisão (1 382 milhões de euros) corresponde ao montante-objectivo ⁽¹⁾ do Fundo de Garantia calculado com base no capital em dívida em 31 de Dezembro de 2002. A diferença entre o montante do Fundo registado no activo e o montante da provisão corresponde ao excedente a reverter ao orçamento (263 milhões de euros); foi registado nos capitais próprios.

Desmantelamento das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Relativamente às contas anuais 2001, pôde ser efectuada uma estimativa dos custos relativos ao desmantelamento das instalações nucleares do CCI. A provisão baseava-se num cálculo pormenorizado e individual, efectuado em 31 de Dezembro de 2001, com base nos conhecimentos e experiências tecnológicas disponíveis. O custo total do desmantelamento das instalações nucleares do CCI foi estimado em 31 Dezembro 2001 em 570 milhões de euros que se repartem da seguinte forma: 190 milhões de euros para as instalações ainda em funcionamento e 380 milhões de euros para as instalações encerradas (dos quais 5,9 milhões de euros já foram pagos antes de 2002). Tendo em conta estes montantes, a provisão elevava-se no final do exercício de 2001 a 564 milhões de euros.

Em 2002, um consórcio de peritos independentes realizou um estudo sobre a estimativa dos custos do programa de desmantelamento nuclear e da gestão dos resíduos. Relativamente às contas anuais 2002, a provisão foi alterada para ter em conta esta nova estimativa. A provisão inclui igualmente um montante de 76 milhões de euros como estimativa de custos necessários para a opção de «green field», isto é, a des-

⁽¹⁾ O montante-objectivo corresponde a 9 % do capital em dívida.

truição completa de todos os edifícios. Por conseguinte, é esta estimativa de 1 145 milhões de euros que é contabilizada, uma vez deduzidos os montantes pagos antes de 2002 (5,9 milhões de euros) e em 2002, ou seja, 5,5 milhões de euros. O valor da provisão em 31 de Dezembro de 2002 eleva-se a 1 133,6 milhões de euros. Dada a duração estimada deste programa, cerca de 30 anos, é necessário especificar que há um nível de incerteza relativa a esta estimativa, podendo os custos finais ser bem diferentes dos montantes actuais previstos.

Pensões

As disposições do regime de pensões comunitárias constam do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente do seu capítulo 3 «Pensões», do título V «Regime pecuniário e regalias sociais do funcionário» e do anexo VIII «Regime de pensões». Estas são directamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.

O regime abrange os diferentes tipos de pensões (aposentação, invalidez e sobrevivência) e inclui igualmente o pagamento de prestações familiares.

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto, o pagamento das prestações previstas no regime das pensões constitui encargo do orçamento das Comunidades (através do capítulo interinstitucional A.19 «Pensões e compensações por cessação de funções»). Os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento de tais prestações, de acordo com o critério de repartição fixado para o financiamento destas despesas (primeiro parágrafo do n.º 1).

Além disso, os funcionários contribuem para o financiamento da terça parte deste regime de pensões através da quotização obrigatória fixada em 8,25 % do vencimento-base (n.º 2).

Pela primeira vez em 2001, foi contabilizada uma provisão no passivo do balanço pelo montante estimado dos direitos de pensões.

O cálculo da estimativa da soma dos compromissos das pensões (nos termos do financiamento previsto no artigo 83.º do estatuto) satisfaz a norma IAS 19. Esta última norma contabilística internacional específica que o empregador deve determinar o seu compromisso actuarial garantindo a continuidade do regime e tomar em consideração as prestações prometidas ao longo da vida activa estimada dos assalariados, tendo em conta os aumentos salariais previsíveis.

O método de avaliação actuarial utilizado para calcular este compromisso é o método da projecção da unidade de crédito (ou método dos direitos cumulados).

O cálculo do montante dos compromissos em matéria de pensões baseia-se num estudo actuarial elaborado com dados de 31 de Dezembro de 1997, adaptados em 31 de Dezembro de 2002, em função dos direitos suplementares adquiridos entre 1998 e 2002. Em 2003, será realizado um novo estudo actuarial. Os resultados serão comparados com os cálculos estimativos e a análise dos desvios permitirá determinar a periodicidade do estudo actuarial completo, tendo igualmente em conta o custo de um estudo actuarial completo todos os anos.

Os compromissos são relativos aos direitos à pensão para a seguinte população:

1. Pessoal em actividade em 31 de Dezembro de 2002 em todas as instituições e agências indicadas no regime de pensão comunitária;
2. Aposentados;
3. Beneficiários de pensões de sobrevivência;
4. Órfãos;
5. Beneficiários de pensões de invalidez;
6. Membros e antigos membros da Comissão.

O cálculo actuarial baseia-se na norma IAS 19 e, em especial, nos seguintes parâmetros:

1. Tabelas de mortalidade actualizadas;
2. Um juro calculado segundo a norma IAS 19: 2,28 % composto (para o cálculo em 31 de Dezembro de 2001, foi utilizada uma taxa de 3,35 %);
3. Modelo do grupo fechado (população em 31 Dezembro 2002);
4. Aplicação do princípio do pessoal activo casado sem consideração das pensões de órfão;
5. Situação real de casamento para os não activos, tendo em conta as pensões de órfão;
6. Abstracção do efeito do coeficiente corrector, da inflação ou da revalorização geral dos salários/pensões;
7. Aumento médio da massa salarial dos activos de cerca de 2 %;
8. Idade de aposentação fixada em 60 anos;
9. As estatísticas relativas à cessação de funções antes da idade da reforma e as saídas por invalidez são determinadas com base nos dados actuais.

Os cálculos da pensão bruta e das prestações familiares referem-se às disposições estatutárias.

O compromisso actuarial foi calculado com base numa taxa de juro real de 2,28 % (taxa em 31 de Dezembro de 2002), elevando-se a 19,5 mil milhões de euros. Com uma taxa de 3,35 % (utilizada em 2001), o compromisso seria de 16,2 mil milhões de euros. Nos termos das norma IAS 19, o conjunto dos desvios actuariais foi imediatamente contabilizado. Este método pode ser aplicado com a condição de o ser de forma permanente de um exercício para o outro e na mesma base para os proveitos e as perdas.

Relativamente ao exercício de 2002, o custo do serviço eleva-se a 0,78 mil milhões de euros (juro real 2,5 %) e o juro nominal calculado sobre o compromisso actuarial eleva-se a 0,84 mil milhões de euros (juro nominal 4,75 %).

(Em milhões de euros)

	Número			Despesas		
	Real	Estimativa		Real	Estimativa	
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Pensão de aposentação	6 220	6 652	7 125	384	412	446
Pensão de invalidez	3 255	3 489	3 682	146	154	171
Pensão de sobrevivência	2 552	2 678	2 814	70	73	79
Indemnização de cessação antecipada	380	543	560	14	21	21
Total	12 407	13 362	14 181	614	660	717

Outras provisões

As outras provisões referem-se a uma estimativa da contribuição das Comunidades para o fundo de urgência para a febre aftosa (406 milhões de euros para o Reino Unido e 12,6 milhões de euros para diversos outros países — ver também anexo 4, compromissos extrapatrimoniais — ponto 15) e uma provisão do Conselho para assuntos jurídicos (0,2 milhão de euros).

III. DÍVIDAS A LONGO PRAZO

Incluem-se nesta rubrica as dívidas cujo prazo de vencimento seja superior a um ano.

(Em euros)

Descrição	31.12.2001	Variações do exercício	31.12.2002
1. Empréstimos contraídos			
MTA	1 369 000 000,00	-128 000 000,00	1 241 000 000,00
Euratom	40 000 000,00	40 000 000,00	80 000 000,00
NIC	18 898 931,80	-1 220 223,11	17 678 708,69
Sub-total	1 427 898 931,80	-89 220 223,11	1 338 678 708,69
2. Outras dívidas a longo prazo			
Fundo Pessoal	22 397 200,36	3 145 748,28	25 542 948,64
Cauções e garantias	3 175 934,42	-469 577,49	2 706 356,93
Instrumentos financeiros	15 000 000,00	-10 000 000,00	5 000 000,00
Leasing	1 357 582 716,22	-177 093 658,36	1 180 489 057,86
Participações BERD	35 437 500,00	-8 437 500,00	27 000 000,00
Outros	115 652 792,00	-8 890 176,05	106 762 615,95
Sub-total	1 549 246 143,00	-201 745 163,62	1 347 500 979,38
TOTAL	2 977 145 074,80	-290 965 386,73	2 686 179 688,07

Fundo para o pessoal

Este número inclui as obrigações do fundo de desemprego para os agentes temporários de todas as instituições e do fundo de previdência dos agentes locais da Comissão em serviço num país terceiro.

Cauções e garantias cobradas

Trata-se das retenções efectuadas a título de garantia sobre o pagamento de obras e de contas de garantia dos contabilistas, contabilistas subordinados e responsáveis pelos fundos para adiantamentos.

Instrumentos financeiros

Esta rubrica apresenta uma dívida do instrumento MTA.

Leasing

Incluem-se neste número as dívidas relativas ao *leasing* por período superior a um ano (ver nota III.E. Activo).

Participações

Esta rubrica apresenta os pagamentos por efectuar relativamente à parte liberada do capital subscrito pela Comissão (ver nota IV.A. Activo).

Outros

Dado que o Parlamento Europeu fez valer a sua opção de compra para um complexo imobiliário, cumpre-lhe a obrigação de reembolsar o custo de investimento (ver nota III.A. Activo).

Apresentam-se a seguir os movimentos das operações de contracção de empréstimos no ano de 2002.

(Em euros)

Descrição	Saldo 31.12.2001	Novos empréstimos contraídos	Reembolsos	Variações de câmbio	Saldo em 31.12.2002
1. Empréstimos					
MTA	1 599 000 000,00	12 000 000,00	-260 000 000,00	0,00	1 351 000 000,00
Euratom	40 000 000,00	40 000 000,00	0,00	0,00	80 000 000,00
NIC	18 898 931,80	0,00	0,00	-1 220 223,11	17 678 708,69
TOTAL	1 657 898 931,80	52 000 000,00	-260 000 000,00	-1 220 223,11	1 448 678 708,69

O capital em dívida dos empréstimos contraídos em 31 Dezembro 2002 figura na rubrica «dívidas a longo prazo» para a parte dos empréstimos cujo prazo de vencimento seja superior a um ano e na rubrica «dívidas a curto prazo» para a parte dos empréstimos com prazo de vencimento inferior a um ano. A dívida dos empréstimos contraídos é garantida pelo orçamento comunitário.

(Em euros)

Descrição	Montante > 1 ano	Montante < 1 ano	Total
1. Empréstimos			
MTA	1 241 000 000,00	110 000 000,00	1 351 000 000,00
Euratom	80 000 000,00	0,00	80 000 000,00
NIC	17 678 708,69	0,00	17 678 708,69
Sub-total	1 338 678 708,69	110 000 000,00	1 448 678 708,69
2. Leasing			
Sub-total	1 188 625 780,81	81 420 881,91	1 270 046 662,72
3. Outros			
Sub-total	158 875 198,57	33 807 125,10	192 682 323,67
TOTAL	2 686 179 688,07	225 228 007,01	2 911 407 695,08

IV. DÍVIDAS A CURTO PRAZO

A. Dívidas a longo prazo que se vencem durante o ano

Incluem-se nesta rubrica os vencimentos de empréstimos contraídos a menos de um ano e as dívidas a longo prazo que vencem no ano relativas ao *leasing*, às participações no capital da BERD e à compra do complexo imobiliário do Parlamento (ver quadro acima).

B. Outras dívidas financeiras a curto prazo

Esta rubrica corresponde aos pagamentos que foram imputados orçamentalmente durante o exercício de 2002, mas que apenas foram executados pelo contabilista após o encerramento das contas, o mais tardar até 15 de Janeiro de 2003 (artigo 6.º do Regulamento Financeiro).

C. Dívidas correntes

C.1. Estados-Membros e países EFTA credores

Esta rubrica compreende:

- as dívidas para com os países EFTA membros do EEE que incluem, entre outras, o montante do resultado orçamental (8,2 milhões de euros),
- as dívidas para com os Estados-Membros referentes a acórdãos do Tribunal de Justiça que anulam uma correcção de apuramento de 17,1 milhões de euros.

C.2. Organismos comunitários

Este número inclui as dívidas das instituições relativamente a determinados organismos comunitários que não pertencem ao perímetro de consolidação.

C.3. Dotações a transitar

Nos termos do Regulamento Financeiro, as dotações de pagamento transitadas para o exercício seguinte são contabilizadas nos encargos orçamentais. A contrapartida destas dotações transitadas ainda não utilizadas é apresentada na rubrica dívidas a curto prazo do passivo do balanço. No entanto, este montante inclui 3 254 milhões de euros de dotações transitadas para as acções estruturais que revestem um carácter forfetário dado que essas dotações foram avaliadas a partir das previsões de despesas realizadas pelos Estados-Membros. As dotações a transitar, em 31 de Dezembro de 2002, no que respeita a todas as instituições, podem ser discriminadas como a seguir indicado:

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
Dotações não diferenciadas transitadas automaticamente	682 597 676,01	1 043 518 132,08
Dotações transitadas por decisão da Comissão	3 473 257 116,75	394 192 359,00
Dotações diferenciadas do exercício relativas a participações de terceiros	691 121 596,08	549 817 932,79
Dotações não diferenciadas transitadas pela Autoridade Orçamental	0,00	102 159 535,67
TOTAL	4 846 976 388,84	2 089 687 959,54

C.4. Credores diversos

Incluem-se neste número as dívidas decorrentes das actividades das Comunidades Europeias, bem como as ordens de cobrança extra-orçamentais a cobrar.

D. Outras dívidas

Trata-se essencialmente das dívidas relativamente ao pessoal e às companhias seguradoras e das receitas a transferir para vários organismos ou outros terceiros.

V. CONTAS TRANSITÓRIAS

(Em euros)

Descrição	31.12.2002	31.12.2001
Juros	18 085 056,12	19 819 920,38
Receitas a imputar	497 225 934,63	317 452 104,47
Reafecção a transitar	147 524 618,31	114 182 552,24
Reafecção a receber	0,00	63 660 703,71
Desvios de conversão	1 060 481,05	1 277 282,43
Outros	51 003 899,56	62 181 105,35
TOTAL	714 899 989,67	578 573 668,58

Esta rubrica inclui, por um lado, as receitas a imputar, isto é, as receitas cuja imputação orçamental definitiva não pôde ser realizada antes da data de encerramento e, por outro lado, as receitas que poderão ser reafectadas. Também inclui os juros corridos não vencidos relativos a empréstimos contraídos e *swaps*.

Na sequência do novo Regulamento Financeiro, a reafecção a cobrar a partir de 2003 será contabilizada em receitas orçamentais afectadas. Por esta razão, o montante da reafecção por cobrar em 31 de Dezembro de 2002 foi transferida para o resultado de ajustamento. A reafecção a transitar não é transferida para o resultado dos ajustamentos dado que ainda pode ser utilizada em 2003.

Por outro lado, a referida rubrica inclui os benefícios de conversão das rubricas monetárias, sem contar com os activos de tesouraria.

ANEXO 4

COMPROMISSOS EXTRAPATRIMONIAIS

PASSIVOS EVENTUAIS ⁽¹⁾

(Em euros)

		31.12.2002	31.12.2001
1 (*)	Autorizações relativas as dotações diferenciadas não cobertas por dotações de pagamento transitadas	95 053 551 303	85 824 202 376
2 (*)	Compromissos jurídicos ainda não autorizados orçamentalmente	140 851 992 051	172 920 033 563
	2.1. Acções estruturais (ajudas previstas e não autorizadas para o período 2000-2006)	125 768 662 800	156 617 830 641
	2.2. Fondo de Coesão	11 356 088 451	13 622 314 496
	2.3. ISPA	2 434 166 175	1 831 074 176
	2.4. Protocolos com países mediterrânicos	193 400 000	159 100 000
	2.5. Relações externas	282 056 875	80 000 000
	— KEDO: 60 000 000		
	— UNRWA: 182 056 875		
	— Fundo Chernobil: 40 000 000		
	2.6. Accordos de pesca	537 617 750	609 714 250
	2.7. Programa Galileo	280 000 000	0
3 (*)	FEOGA-Garantia	25 499 770 292	24 298 585 958
	3.1. Despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do FEOGA-Garantia entre 16.10.2002 e 31.12.2002	24 691 023 000	23 439 550 000
	3.2. Dívidas potenciais relativas ao apuramento das contas do FEOGA-Garantia na pendência de um acórdão do Tribunal de Justiça	771 604 236	859 035 958
	3.3. Dívida potencial no âmbito de um processo de correcção de adiantamentos na pendência de um acórdão do Tribunal de Justiça	4 583 056	0
	3.4. Dívidas potenciais relativas as acórdãos do Tribunal de Justiça aguardar execução	10 000 000	0
	3.5. Perda potencial relativa ao escoamento das existências	22 560 000	0
4 (*)	Garantia de reembolso	14 029 389 304	13 961 333 055
	4.1 Dos empréstimos concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios a favor de países terceiros	13 757 000 000	13 770 000 000
	4.2 Assinada pelo FEI (detenção pela CE de 30 % do capital autorizado do FEI)	272 389 304	191 333 055
5 (*)	Locação a longo prazo	850 853 824	833 921 217
	5.1. Imóveis	849 492 497	831 711 706
	5.2. Material informático e de transporte	1 361 327	2 209 511
6	Swaps de taxa a entregar/Assistência financeira	135 000 000	140 000 000
7	Correcção dos desequilíbrios orçamentais	p.m.	p.m.
8 (*)	Dívidas potenciais decorrentes de participações em organismos relacionados	922 500 000	922 500 000
9 (*)	Outras dívidas potenciais	21 606 426	17 456 670
	9.1. Imposto da Região Bruxelas-Capital	20 006 426	17 456 670
	9.2. Litígio edifício Charlemagne	1 600 000	0
10 (*)	Renovação do Berlaymont	552 879 207	374 000 000
11 (*)	Multas: recursos pendentes no Tribunal de Justiça	3 321 639 326	2 212 079 326
15 (*)	Dívidas potenciais relacionadas com o Fundo Veterinário de Emergência	1 071 000 000	0
	TOTAL	282 310 181 733	301 504 112 165

(*) Ver notas explicativas.

(1) Todos estes passivos eventuais (à excepção dos indicados no ponto 6) deverão ser financiados, se se tornarem exigíveis, pelo orçamento comunitário dos anos vindouros. O orçamento comunitário é financiado pelos Estados-Membros.

ACTIVOS EVENTUAIS ⁽¹⁾

(Em euros)

		31.12.2002	31.12.2001
4 (*)	Garantias recebidas de terceiros garantes sobre os empréstimos concedidos pelo(a):	148 599 344	13 890 958 872
	4.1. BEI e que beneficiam de uma garantia comunitária	—	13 770 000 000
	4.3. Comissão: NIC e Euratom	148 599 344	120 958 872
6	Swaps de taxas receber: assistência financeira	125 000 000	125 000 000
11 (*)	Compromissos recebidos (garantias bancárias) a título de multas (processos pendentes em 31.12.2002)	1 249 779 500	731 625 500
12 (*)	Créditos potenciais relativos às fraudes e irregularidades apuradas no domínio das acções estruturais	560 917 000	441 348 000
13 (*)	FEOGA-Garantia — Ganhos potenciais líquidos relativos ao escoamento das existências agrícolas	—	148 720 000
14 (*)	Previsões de créditos	344 448 681	288 755 798
	TOTAL	2 428 744 525	15 626 408 170

(*) Ver notas explicativas. Os créditos potenciais que possuem uma relação com as dívidas potenciais retomam a mesma numeração nas notas explicativas.

(1) Se estes activos eventuais (excepto os do ponto 6) se tomarem certos e exigíveis, serão arescentados às receitas orçamentais do exercício em que forem recebidos. Por conseguinte, aumentarão o resultado orçamental do exercício, que é reservado aos Estados-Membros.

COMPROMISSOS EXTRAPATRIMONIAIS: ACTIVOS E PASSIVOS EVENTUAIS

Os activos e passivos eventuais estão incluídos no anexo das demonstrações financeiras a título de compromissos extrapatrimoniais. Trata-se, entre outros, de compromissos assumidos ou recebidos que, a médio ou a longo prazo, podem representar um desafio orçamental importante. A existência destes eventos só será confirmada pela ocorrência (ou não) de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob controlo das Comunidades.

PONTO 1: REMANESCENTE A LIQUIDAR (RAL)

O montante das autorizações relativas a dotações diferenciadas, por liquidar em 31 de Dezembro de 2002, eleva-se a 99,1 mil milhões de euros dos quais 4,1 mil milhões de euros estão cobertos por dotações de pagamentos transitadas de 2002 para 2003. Estas últimas já fazem parte do resultado orçamental do exercício, enquanto encargos orçamentais, não sendo, portanto, incluídas nos passivos eventuais. O montante do «RAL» (95 mil milhões de euros) constitui um compromisso potencial máximo.

O montante global do RAL regista uma tendência crescente no decurso da última década, estando a maior parte deste aumento ligado ao aumento concomitante das dotações de autorização e corresponde à realização, diferida no tempo, das operações permitidas pelas autorizações orçamentais. É importante notar que este «RAL normal» é a consequência directa e legítima da execução do orçamento comunitário.

Numa declaração conjunta de 25 de Novembro de 2002, a Comissão, o Parlamento e o Conselho, estando os três preocupados em controlarem as autorizações por liquidar e suprimirem a médio prazo os «RAL anormais», sublinharam o facto de os RAL anormais poderem ser reduzidos não somente mediante um aumento das dotações para pagamentos, mas também através de um recurso importante aos pagamentos e/ou às anulações de autorizações. O montante por liquidar potencialmente anormal é definido nesta declaração, de comum acordo, como sendo composto de autorizações pendentes relativamente às quais não foi efectuado qualquer pagamento no decurso dos dois últimos exercícios e de autorizações antigas, inscritas no orçamento durante pelo menos cinco exercícios.

Na sequência desta declaração, a Comissão comprometeu-se a apresentar, o mais tardar ao mesmo tempo que o anteprojecto de orçamento para 2004, um plano de acção que prevê o exame de todos os dossiers potencialmente anormais inscritos no início do exercício orçamental 2003. Este plano incluirá, para cada uma das rubricas que constam do anexo à declaração:

- o número de dossiers potencialmente anormais em 31 de Dezembro de 2002, incluindo os montantes correspondentes;
- um calendário de exame previsto para as seguintes datas:
 - 31 de Março de 2003,
 - 31 de Julho de 2003,
 - 31 de Dezembro de 2003.

Em cada uma destas datas, a Autoridade Orçamental será informada dos resultados do exame e das decisões que terão sido tomadas relativas a estes dossiers: pagamentos, encerramento, anulações de autorizações e acompanhamentos específicos.

Em seguida, será transmitido à Autoridade Orçamental um documento de trabalho sobre a evolução dos montantes por liquidar, normais e anormais, por rubrica, ao mesmo tempo que o anteprojecto de orçamento.

Este documento descreverá igualmente as medidas tomadas pela Comissão para evitar no futuro o reaparecimento de montantes por liquidar anormais.

A avaliação em 31 de Dezembro de 2002 do RAL potencialmente anormal no respeitante aos principais domínios em questão era:

(Em milhões de euros)

	Acções estruturais	Políticas internas	Acções externas	Pré-adesão	Total
Total RAL	66 731	11 205	12 759	8 416	99 111
RAL potencialmente anormal:	13 250	1 225	2 585	226	17 286
— RAL latente	13 003	1 066	897	127	15 093
— RAL antigo não latente	247	159	1 688	99	2 193

Esta primeira avaliação mostra que a componente anormal do RAL se elevava a cerca de 17,3 mil milhões de euros, mas mantém-se relativamente baixa em relação ao RAL total e desigualmente repartida entre as rubricas das Perspectivas Financeiras. O RAL total é imputável em dois terços aos fundos estruturais, bem como o RAL potencialmente anormal.

PONTO 2: COMPROMISSOS JURÍDICOS NÃO AUTORIZADOS DE UM PONTO DE VISTA ORÇAMENTAL

Estes passivos eventuais têm origem nos compromissos jurídicos assumidos pela Comissão e não cobertos por dotações de autorização inscritas no orçamento.

Com base nas disposições do Acordo Interinstitucional e, mais em geral, da regulamentação existente em matéria orçamental, tendo em conta o âmbito das autorizações financeiras daí resultantes, as seguintes despesas devem ser consideradas compromissos extrapatrimoniais.

- Os fundos estruturais e o Fundo de Coesão constituem um objectivo de despesas, sendo a totalidade da dotação apresentada nas Perspectivas Financeiras normalmente destinada a ser objecto de decisões. Trata-se, portanto, de uma avaliação máxima das autorizações potenciais (pontos 2.1 e 2.2).

Existe um segundo nível de autorizações mais condicionadas desde que haja uma decisão jurídica, programa a programa ou projecto a projecto. (Ver quadro *infra*.)

- ISPA: o regulamento ISPA não dá lugar enquanto tal a compromissos extrapatrimoniais. Com efeito, não prevê dotações anuais, nem mesmo dotação total. Prevê-se que esta será fixada todos os anos pela Autoridade Orçamental no respeito das Perspectivas Financeiras. Os limites máximos da rubrica 7 (pré-adesão) não são objectivos de despesas, permitindo mesmo o Acordo Interinstitucional uma certa flexibilidade entre diferentes instrumentos de pré-adesão. Em contrapartida, o ISPA gera passivos eventuais a nível dos projectos individuais porque comportam várias fracções anuais de que unicamente a primeira é objecto de uma autorização orçamental aquando da adopção da decisão (ponto 2.3).
- Os compromissos relativos aos protocolos financeiros celebrados com os países terceiros mediterrânicos. O montante indicado no ponto 2.4 representa a diferença entre o montante total dos protocolos assinados e o montante das autorizações orçamentais contabilizadas. O aumento destas dívidas potenciais corresponde a anulações de autorizações efectuadas durante o exercício 2002.
- As autorizações contraídas, a título de outras acções externas da rubrica 4, junto de terceiros individualmente designados, relativamente a montantes determinados, durante um período fixo (pontos 2.5 a 2.6).
- No âmbito do programa Galileo e em aplicação do Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, a contribuição da Comunidade eleva-se a 520 milhões de euros. Este compromisso abrange um período de quatro anos que cessa em 20 de Maio de 2006. Em 2002, foram contabilizadas autorizações orçamentais num montante de 240 milhões de euros das quais foram pagas duas subvenções no valor de 120 milhões de euros. O saldo de 280 milhões de euros, ainda não contabilizado como autorização orçamental, está indicado no ponto 2.7 – ver também nota VII.B.4. Activo.

Os outros programas plurianuais não comportam autorizações que devam figurar nos passivos eventuais: as despesas relativas a exercícios posteriores continuam subordinadas às decisões anuais da Autoridade Orçamental ou à evolução da regulamentação em questão.

(Em milhões de euros)

Acções estruturais ⁽¹⁾	Montantes disponíveis nas Perspectivas Financeiras (a preços correntes)	Compromissos jurídicos assumidos em 2000/2002	Autorizações orçamentais 2000/2002 ⁽²⁾	Compromissos potenciais máximos	Compromissos jurídicos não autorizados
	(a)	(b)	(c)	(a-c)	(b-c) (*)
Objectivo 1	147 098	138 731	59 334	87 764	79 397
Objectivo 2	24 242	23 229	10 158	14 084	13 071
Objectivo 3	26 054	24 970	10 726	15 328	14 244
IFOP (fora do objectivo 1)	1 198	1 148	489	709	659
IC: Iniciativas Comunitárias	11 295	10 697	3 411	7 884	7 299
TOTAL	209 887	198 775	84 118	125 769	114 670

(*) Nas autorizações orçamentais, não se incluem as relativas às redes quando não tomam a forma de um programa em parcelas anuais.

⁽¹⁾ As autorizações do capítulo B2-16 (acções inovadoras e acções técnicas) não são indicadas nesta lista porque não são susceptíveis de terem gerado compromissos extrapatrimoniais.

⁽²⁾ Dotações anuladas, não transitadas e não transferidas em 2000, 2001 e 2002 inclusive.

Os compromissos jurídicos não autorizados orçamentalmente elevam-se a 114 670 milhões de euros e correspondem à diferença entre o valor dos programas decididos pela Comissão em 31 de Dezembro de 2002 e o montante das autorizações orçamentais correspondentes a estes programas e realizados no decurso dos anos 2000 a 2002.

Fundo de Coesão

(Em milhões de euros)

Dotação total 2000-2006 (*)	Autorizações orçamentais	Compromissos potenciais máximos
(a)	(b)	(a-b)
19 519	8 163	11 356

(*) Sub-limite máximo do Fundo de Coesão nas Perspectivas Financeiras em vigor em 31 Dezembro 2002.

ISPA

(Em milhões de euros)

Montante da contribuição ISPA aos projectos adoptados pela Comissão de 2000 a 2002	Autorizações orçamentais	Compromissos potenciais máximos
(a)	(b)	(a-b)
5 648	3 214	2 434

PONTO 3: FEOGA-GARANTIA**3.1. Despesas de 16 de Outubro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002**

Relativamente à secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, as despesas contabilizadas no resultado orçamental são as efectuadas pelos Estados-Membros entre 16 de Outubro de 2001 e 15 de Outubro de 2002, desde que a sua autorização e respectiva emissão de ordem de pagamento tenham chegado ao contabilista, o mais tardar, até 31 de Janeiro do ano subsequente. As despesas efectuadas pelos Estados-Membros de 16 de Outubro a 31 de Dezembro de 2002 estão incluídas nos compromissos extrapatrimoniais.

3.2. Apuramento das contas

Constituem dívidas potenciais para os Estados-Membros no âmbito dos processos de apuramento das contas. A determinação do montante definitivo dos encargos e respectiva imputação ao orçamento dependem da duração do processo no Tribunal de Justiça.

3.3. Dívida potencial na pendência de um acórdão do Tribunal

Dívida potencial para com um Estado-Membro no âmbito de um processo de correcção de adiantamentos introduzido no Tribunal de Justiça.

3.4. Dívidas potenciais relativas a acórdãos pendentes de execução

Trata-se das dívidas potenciais relativamente às quais a decisão da Comissão não foi tomada na data de encerramento das contas ou relativamente às quais as modalidades de reparação devem ser objecto de um acordo entre as partes interessadas.

3.5. Perda potencial líquida relativa ao escoamento das existências agrícolas

A situação das existências foi fixada em 30 de Setembro de 2002, tendo sido calculada em 30 de Setembro de 2002 e contabilizada a depreciação complementar das existências.

As previsões dos preços de venda dos produtos das existências agrícolas poderiam mudar em função da situação do mercado. A revisão dos preços do mercado de Fevereiro de 2003 apresenta uma perda potencial de 22,56 milhões de euros em relação ao final do exercício 2002.

A evolução dos preços dos produtos lácteos representa um pouco mais de 50 % do total da perda potencial.

EXISTÊNCIAS AGRÍCOLAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2002

PRODUTOS	Quantidades (toneladas)	Valor contabilístico (milhões de euros) (a)	Valor de venda previsível (milhões de euros) (b)	Em cargos/ganhos potenciais (milhões de euros) (c = b-a)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Trigo mole para panificação	4 30 846	44,65	46,45	1,80
Trigo duro			0,00	0,00
Cevada	2 382 132	246,77	242,98	-3,79
Centeio	5 054 522	360,94	356,85	-4,09
Milho	2 739	0,34	0,28	-0,06
Sorgo	3 874	0,26	0,40	0,14
TOTAL CEREAIS	7 874 113	652,96	646,96	-6,00
Arroz	582 015	92,54	83,05	-9,49
Azeite		0,00	0,00	0,00
Álcool público (*)	3 286 600	37,13	42,73	5,60
Álcool misto (*)	251 962	3,30	3,28	-0,02
TOTAL ÁLCOOL	3 538 562	40,43	46,01	5,58

PRODUTOS	Quantidades (toneladas)	Valor contabilístico (milhões de euros) (a)	Valor de venda previsível (milhões de euros) (b)	Em cargos/ganhos potenciais (milhões de euros) (c = b-a)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Manteiga	171 778	211,71	198,58	-13,13
Leite em pó desnatado	146 516	214,30	214,79	0,49
TOTAL PRODUTOS LÁCTEOS	318 294	426,01	413,37	-12,64
Carne de bovino com osso	137 927	124,14	124,13	-0,01
Carne de bovino desossada	57 313	83,86	83,86	0,00
Equivalenté carcaças	84 284			
TOTAL CARNE DE BOVINO	222 211	208,00	207,99	-0,01
TOTAL GERAL		1 419,94	1 397,38	-22,56

(a) Dados reais em 30 de Setembro de 2002, após depreciação.

(b) Baseados nos preços previsíveis de venda utilizados na revisão conjuntural de Fevereiro de 2003 segundo a paridade orçamental utilizada de 1 Euro = 1,02 \$.

(c) + = ganho/ - = perda

(*) A quantidade de álcool é expressa em hl.

PONTO 4: GARANTIAS DE REEMBOLSO

As Comunidades recebem garantias bancárias no âmbito da execução dos programas comunitários. A Comissão faz um recenseamento exaustivo dessas garantias o que permitirá incluí-las nas demonstrações financeiras futuras. A contabilização e a gestão dessas garantias estão, com efeito, previstas no projecto de modernização da contabilidade.

As garantias já incluídas em 2002 nos activos eventuais são indicadas no ponto 4.3.

4.1. Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a partir dos seus recursos próprios a favor dos países terceiros

A garantia é juridicamente formulada com base nos empréstimos assinados pelo BEI até 31 de Dezembro de 2002 (estão incluídos os empréstimos concedidos aos Estados-Membros antes da adesão). A garantia das Comunidades é, no entanto, limitada a uma percentagem (65 %, 70 %, 75 % ou 100 %) do limite máximo das linhas de crédito autorizadas. Quando o limite máximo não é atingido, é a totalidade do capital em dívida que beneficia da garantia comunitária.

Em 31 de Dezembro de 2002, o capital em dívida elevava-se a 13 757 milhões de euros (13 736 milhões de euros se se excluírem os países que se tornaram Estados-Membros), montante que representa, portanto, de facto, o risco incorrido pelas Comunidades. Nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001, o montante global dos contratos assinados foi indicado como passivo eventual, prática também aplicada por outros organismos financeiros. A fim de reflectir o risco corrido, a Comissão decidiu adaptar o método de valorização das garantias concedidas. Por conseguinte, apenas o montante correspondente ao capital em dívida dos empréstimos é indicado enquanto passivo eventual. O número de 2001 foi de novo calculado segundo o mesmo método.

Relativamente aos empréstimos que beneficiam da garantia do orçamento comunitário, o BEI obtém igualmente garantias da parte de terceiros (Estados, instituições financeiras públicas ou privadas); a Comissão é neste caso um garante secundário. A garantia do orçamento comunitário cobre o risco político das garantias prestadas sob o título «risk sharing». Os outros riscos são cobertos pelo BEI caso o primeiro garante não honre os seus compromissos.

Relativamente às garantias prestadas sob o título «non-risk sharing» todos os riscos são cobertos pelo orçamento comunitário caso o primeiro garante não honre os seus compromissos. Se o primeiro garante for uma autoridade pública, estes riscos são normalmente limitados ao risco político mas quando as garantias emanam de uma instituição ou de uma sociedade de direito privado, o orçamento comunitário poderá cobrir igualmente o risco comercial.

Os empréstimos concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios a favor dos países terceiros são garantidos pelo orçamento comunitário da seguinte forma:

(Em milhões de euros)

	«Risk sharing» 31.12.2002	«Non-risk sharing» 31.12.2002		Em curso em 31.12.2002	Em curso em 31.12.2001	Montantes dos empréstimos assina- dos até 31.12.2001 (montante nas con- tas anuais 2001)
		Autoridade pública	Sociedade privada	Total	Total	
Garantia 65 %	1 021	1 366	202	2 589	1 433	3 560
Garantia 70 %	1 001	2 845	741	4 587	4 579	5 088
Garantia 75 %	0	2 737	518	3 255	3 791	5 441
Garantia 100 %	0	2 213	1 113	3 326	3 967	5 274
Total	2 022	9 161	2 574	13 757	13 770	19 363

Nas demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2001, o montante do passivo eventual foi registado igualmente como activo eventual. Nas demonstrações financeiras de 2002, estas garantias não estão inscritas como activos eventuais porque se considerou que não preenchem a definição de activo eventual.

4.2. Garantias concedidas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI)

As garantias assinadas pelo FEI totalizavam, em 31 de Dezembro de 2002, 3 063 milhões de euros, representando para as Comunidades Europeias um risco máximo potencial de 918,9 milhões de euros, tendo em conta que as Comunidades Europeias participam em 30 % no capital do FEI. O total do capital subscrito pelas Comunidades eleva-se a 600 milhões de euros dos quais 20 % foi liberado.

Nas demonstrações financeiras de 2002, a participação das Comunidades no FEI foi avaliada segundo o método da equivalência. O cálculo do compromisso máximo do orçamento comunitário tem não apenas em conta o capital, mas também a parte das Comunidades Europeias na totalidade dos fundos próprios do FEI.

A parte das Comunidades nos fundos próprios do FEI eleva-se a 166,5 milhões de euros (ver nota IV.A Activo). O capital não realizado eleva-se a 480 milhões de euros. Tendo em conta estes elementos, as Comunidades Europeias poderão ser levadas, no pior dos casos, a efectuar um reembolso de 272,4 milhões de euros.

Note-se, com efeito, que a parte do capital subscrito pelas Comunidades Europeias e não liberado, ou seja, 80 % figura igualmente nos compromissos extrapatrimoniais enquanto passivo eventual (ponto 8).

4.3. Empréstimos concedidos no âmbito das actividades de contracção/concessão de empréstimos

Relativamente às garantias concedidas pelas Comunidades Europeias, sobre empréstimos concedidos no âmbito das actividades de contracção/concessão de empréstimos, as Comunidades receberam garantias de terceiros. Essas garantias podem ser classificadas da seguinte forma:

(Em euros)

Garantias dos países terceiros	80 000 000
Bancos ou instituições de crédito a longo prazo	50 920 635
Empréstimos aos Estados-Membros	17 678 709
Total	148 599 344

De realçar que as Comunidades não receberam garantias de terceiros relativamente aos empréstimos concedidos no âmbito da assistência financeira. Deve, no entanto, salientar-se que esses empréstimos, no valor de 1 361 milhões de euros, são garantidos pelo Fundo de Garantia.

PONTO 5: ARRENDAMENTO A LONGO PRAZO

5.1. Imóveis

Esta rubrica inclui os bens objecto de um contrato de arrendamento a longo prazo (duração inicial do contrato superior a cinco anos), não reunindo as condições para constar do activo do balanço. Os montantes apresentados correspondem às autorizações por pagar durante a vigência do contrato, com excepção do imóvel do Palácio do Tribunal de Justiça, sujeito a um contrato de arrendamento de duração ilimitada, relativamente ao qual o montante apresentado (2,1 milhões de euros) corresponde à renda de um ano.

O total dos imóveis em regime de arrendamento reparte-se da seguinte forma:

<i>(Em milhões de euros)</i>	
Instituição	Montante
Comissão	700,3
OPOCE	74,1
Conselho	37,4
Parlamento	32,8
Tribunal de Justiça	2,1
CES	2,8
Total	849,5

Relativamente à Comissão, o montante indicado inclui a contribuição autárquica que se eleva a 5,9 milhões de euros.

Nos termos do contrato-quadro relativo à construção de uma ou de várias extensões do edifício do Tribunal de Contas Europeu, assinado em 15 de Dezembro de 1999, o Estado luxemburguês compromete-se a ceder ao Tribunal um direito de superfície sobre o terreno destinado à realização da primeira extensão pelo preço de 1 (um) euro e por uma duração que não pode exceder quarenta e nove anos. Qualquer concessão posterior de direito de superfície relativo a outros terrenos necessários para a realização das outras extensões não poderá ultrapassar a data-limite do direito de superfície autorizado para a realização da primeira extensão. O Estado luxemburguês compromete-se, além disso, a vender os terrenos em qualquer momento segundo o preço de mercado determinado por uma peritagem contraditória. Pelo seu lado, o Tribunal compromete-se a pôr todos os meios para adquirir os terrenos junto do Estado luxemburguês. Para este efeito, solicitará os fundos necessários à Autoridade Orçamental.

A Comissão prossegue as negociações com o proprietário de um edifício relativamente ao qual desde 1999 os pagamentos da renda são efectuadas a título provisório. O objectivo dessas negociações é o de fixar, até à fixação das normas do edifício, um valor locativo que não ultrapasse o adiantamento previsto no actual protocolo de acordo.

PONTO 8: PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS RELACIONADOS

Este montante representa o capital não realizado do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) e do FEI subscrito pela Comissão.

Participação das Comunidades no capital do BERD:

<i>(Em milhões de euros)</i>		
BERD	Total capital BERD	Participação Comissão
Capital	20 000	600
Parte liberada	5 250	157,5
Parte não liberada	14 750	442,5

Participação das Comunidades no capital do FEI:

(Em milhões de euros)

FEI	Total capital FEI	Participação Comissão
Capital	2 000	600
Parte liberada	400	120
Parte não liberada	1 600	480

PONTO 9: OUTRAS DÍVIDAS POTENCIAIS**9.1. Imposto da Região de Bruxelas-Capital**

Os ocupantes de superfícies de escritórios estão sujeitos a um imposto criado pela região de Bruxelas-Capital em 1993. A Comissão interrogou as autoridades da região sobre a questão da sua isenção nos termos do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades. A resposta inicialmente fornecida foi positiva.

No entanto, os processos judiciais iniciados por certos proprietários de imóveis ocupados pela Comissão concluíram pela posição inversa. A Comissão poderá, portanto, ser levada a pagar o referido imposto.

9.2. Litígio relativo à recepção das obras efectuadas no edifício Charlemagne

As obras efectuadas no edifício Charlemagne são objecto de litígio nos tribunais. Este litígio opõe o antigo proprietário do Charlemagne à sociedade que realizou as obras. Na hipótese de condenação do antigo proprietário, o encargo financeiro da Comissão elevar-se-á a 1,6 milhões de euros.

PONTO 10: RENOVAÇÃO DO IMÓVEL BERLAYMONT

Foi assinada uma convenção em 13 de Novembro de 2002. Inclui, nomeadamente, um preço definitivo máximo a pagar pela Comissão, bem como um prazo definitivo de colocação do imóvel à disposição. O contrato de enfiteuse (27 anos) do imóvel Berlaymont ainda não está assinado na data actual. O montante inscrito como passivo eventual corresponde ao valor do edifício antes da renovação (49 578 705 euros) e a um montante forfetário (503 300 502 euros) que inclui o custo das obras de renovação e todas as outras despesas.

O imóvel Berlaymont ainda não está indicado no balanço de 31 de Dezembro de 2002, dado que o contrato de locação com opção de compra ainda não está assinado, não tendo sido efectuado qualquer pagamento em 2002.

PONTO 11: MULTAS

Dado que o montante das multas aplicadas pela Comissão por infracção à livre concorrência é contabilizado no resultado do exercício, foi decidido incluir nos compromissos extrapatrimoniais, como passivo eventual, o montante das multas aplicadas relativamente às quais foi introduzido recurso ⁽¹⁾, enquanto se aguarda uma decisão do Tribunal de Justiça. Este passivo eventual será mantido até à decisão judicial com força de caso julgado (ver nota explicativa ao balanço — VII.B.4 Activo).

(Em milhões de euros)

Ano	Recursos apresentados antes de 2002				Recursos apresentados após 31.12.2002	Decisão de recurso ainda não conhecida	Total dívidas potenciais
	com garantias bancárias	com pagamentos provisionais	sem garantias bancárias, sem pagamentos provisionais	TOTAL			
Antes de 2002	1,161	930	150	2,241			2,241
2002	89	188	0	277	149	655	1,081
TOTAL	1,250	1,118	150	2,518	149	655	3,322

⁽¹⁾ Mesmo se o recurso tiver sido introduzido, relativamente às multas 2002, no decurso de 2003 antes do encerramento das contas.

Este quadro indica a situação das multas aplicadas pela Comissão e que estão pendentes no tribunal competente na data de encerramento das contas. Quando uma multa é notificada, o devedor que não aceitar a decisão da Comissão tem o direito de introduzir um recurso no tribunal comunitário. No entanto, segundo o artigo 242.º do Tratado CE, o montante da multa deve ser pago no prazo previsto dado que o recurso não tem efeito suspensivo. O devedor tem a escolha entre duas opções: apresentar uma garantia bancária ou efectuar um pagamento a título provisório.

Opção 1: O devedor tem a possibilidade, enquanto aguarda a decisão definitiva do tribunal comunitário, de não pagar o montante da multa, com a condição de aceitar que a sua dívida produza juros e de prestar uma garantia bancária/financeira que cubra o capital e os juros.

Opção 2: O devedor tem igualmente a possibilidade de pagar, a título provisório, o montante da multa numa conta bancária específica, geradora de juros, gerida pelo contabilista da Comissão e seleccionada após um concurso.

É apenas após a decisão definitiva do tribunal comunitário que o contabilista cobra definitivamente o montante da multa, tal como fixado pela decisão judicial definitiva e/ou restitui, eventualmente, ao devedor todo ou parte do pagamento provisório, acrescido dos juros relativos ao montante do capital.

Os casos relativamente aos quais a decisão de recurso não era conhecida em 30 de Abril de 2003 foram, no entanto, inscritos como passivo eventual.

PONTO 12: FRAUDES E IRREGULARIDADES

Acções estruturais:

O quadro seguinte baseia-se nas comunicações formais dos Estados-Membros nos termos do Regulamento (COM 1681/94), estando os montantes repartidos por Estado-Membro. Este quadro indica o saldo entre os montantes identificados pelos Estados-Membros como montantes ainda por cobrar (calculados com base no montante apurado ou no montante estimado) e os montantes declarados incobráveis.

Créditos potenciais relacionados com o apuramento de fraudes e de irregularidades

Casos comunicados em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 1681/94 e (CE) n.º 1831/94 (Acções estruturais)

(Em milhares de euros)

Estado-Membro	Saldo a cobrar em 31.12.2002
Bélgica	1 448
Dinamarca	3 984
Alemanha	170 722
Grécia	20 498
Espanha	63 673
França	28 351
Irlanda	6 339
Itália	148 552
Luxemburgo	0
Países Baixos	20 128
Áustria	650
Portugal	17 524
Finlândia	1 422
Suécia	366
Reino Unido	77 260
TOTAL	560 917

NB: Na medida em que estes montantes sejam efectivamente cobrados podem ser programados de novo e servir para financiar outros projectos no âmbito de um programa ainda não concluído.

Refira-se que os montantes indicados representam mais o máximo teórico do que valores que serão colocados à disposição do orçamento comunitário, pelos seguintes motivos:

- Os Estados-Membros nem sempre comunicam (e, sobretudo, não atempadamente) os resultados das suas acções de cobrança;
- Embora os Estados-Membros sejam obrigados a informar a Comissão acerca das possibilidades de cobrança, é impossível determinar com precisão em que proporção os montantes ainda por cobrar serão realmente cobrados. O direito nacional aplicável prevê, por vezes, prazos de prescrição de 30 anos, o que faz com que a administração nacional hesite em renunciar formalmente à cobrança, mesmo no caso de as possibilidades de cobrança serem apenas teóricas. Doravante, no respeitante ao domínio das acções estruturais, os Estados-Membros são obrigados a apresentar anualmente à Comissão um mapa das cobranças pendentes [artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001] o que permitirá verificar melhor a situação real;
- Mesmo no caso de o Estado-Membro em causa ter lançado o processo de cobrança dentro dos prazos, não é garantido um resultado positivo. A afirmação é igualmente válida no que respeita às ordens de cobrança que são objecto de recurso em tribunal;
- O co-financiamento dos projectos individuais é efectuado no âmbito de programas plurianuais. Enquanto o programa plurianual não estiver encerrado, os montantes a cobrar não podem ser determinados com precisão porque os montantes atingidos de irregularidades podem, sob determinadas condições, ser reafectados a outros projectos regulares e porque o pagamento por fracções, nomeadamente o pagamento final, permite, em determinados casos, regularizar as despesas. Note-se que os números constantes do quadro são números provisórios elaborados com base em comunicações recebidas e tratadas até ao fim de Março de 2003. Não é portanto de excluir que os números sejam modificados com base em comunicações complementares que chegam tardiamente.

As informações comunicadas pelos Estados-Membros não permitem ainda avaliar com precisão suficiente as perspectivas de cobrança em casos individuais.

Na data de elaboração dos mapas consolidados relativos à execução orçamental, não havia ainda sido adoptado o relatório anual antifraude referente a 2002.

Domínio agrícola — FEOGA-Garantia

A título dos créditos resultantes do apuramento de fraudes e de irregularidades em matéria do FEOGA-Garantia, comunicadas pelos organismos pagadores nos termos do Regulamento (CEE) n.º 595/91, foi contabilizado um montante de 2 093,3 milhões de euros como créditos perante os Estados-Membros, sendo retomado no activo do balanço. Além disso, os Estados-Membros devem igualmente comunicar à Comissão os casos de fraude e irregularidades apurados. No entanto, na data de encerramento das contas, os números disponíveis não permitem obter activos eventuais que não os já contabilizados como créditos no activo do balanço. Por conseguinte, nenhum montante é registado como activo eventual nos compromissos extrapatrimoniais.

PONTO 14: PREVISÕES DE CRÉDITO

Qualquer medida ou situação que possa dar origem ou alterar uma dívida para com as Comunidades deve ser previamente objecto de uma previsão de crédito por parte do gestor orçamental competente. As previsões de crédito mencionarão a natureza e a imputação orçamental da receita bem como, na medida do possível, a designação do devedor e a estimativa do montante. Sob reserva do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a previsão de créditos não poderá dar origem a dotações de autorização.

A previsão de crédito será regularizada quando a ordem de cobrança for elaborada, isto é, quando o crédito se tornar certo, líquido e exigível.

O quadro que se segue indica a repartição por Estado-Membro do número de previsões de crédito, registadas pro memoria no âmbito dos recursos próprios:

Previsões de crédito**31 de Dezembro de 2002**

	Direitos agrícolas	Quotizações açúcar	Direitos aduaneiros	Saldos IVA	Saldos PNB	Juros de mora	Total
Bélgica	0	0	10	4	1	24	39
Dinamarca	0	0	4	1	1	18	24
Alemanha	0	1	32	4	1	43	81
Grécia	0	0	6	7	1	6	20
Espanha	0	0	7	4	1	11	23
França	0	0	4	13	1	6	24
Irlanda	0	0	0	5	1	8	14
Itália	0	0	8	12	1	12	33
Luxemburgo	0	0	2	2	1	0	5
Países Baixos	0	0	10	1	1	10	22
Áustria	0	0	3	4	1	3	11
Portugal	0	0	5	8	1	9	23
Finlândia	0	0	6	5	1	5	17
Suécia	0	1	3	11	14	17	46
Reino Unido	0	0	16	4	1	23	44
EUR 15	0	2	116	85	28	195	426

PONTO 15: FUNDO VETERINÁRIO DE EMERGÊNCIA

Inscvem-se neste ponto os montantes relativos aos custos relacionados com a erradicação da febre aftosa que estarão a cargo do orçamento comunitário. Os montantes inscritos representam a dívida eventual máxima menos os montantes já incluídos como provisões.

A crise da febre aftosa propagou-se de Fevereiro a Setembro de 2001. Os pedidos de reembolso introduzidos pelo Reino Unido em compensação pelos abates elevam-se a 1 477 milhões de euros (isto é, 884 milhões de euros para o período de Fevereiro a Junho de 2001, 110 milhões de euros para o período após Junho de 2001 e um pedido de 483 milhões de euros abaixo descrito). Foi pago um adiantamento de 355 milhões de euros às autoridades britânicas em 2002 (este montante está incluído no balanço sob o título «Adiantamentos aos Estados-Membros»; ver também nota VII.B.1 Activo). Realizaram-se no local controlos financeiros. Estão em curso discussões entre os serviços da Comissão e as autoridades britânicas sobre esta questão e o montante final da contribuição comunitária só será determinada após o encerramento do processo contraditório.

Por outro lado, a Comissão recebeu em 27 de Fevereiro de 2003 um pedido do Reino Unido para o reembolso dos outros custos relacionados com a erradicação da febre aftosa em 2001. Este pedido eleva-se a cerca de 805 milhões de euros dos quais 60 % são imputados ao orçamento comunitário, isto é, cerca de 483 milhões de euros. No entanto, estão em curso de realização controlos financeiros e o montante final da contribuição comunitária só será determinado após o encerramento do processo contraditório. Foi incluída no balanço uma provisão num montante de 406 milhões que consitui a estimativa da Comissão quanto ao montante total a pagar – ver nota II Passivo. A diferença entre esta provisão e o montante solicitado pelo Reino Unido (1 477 milhões de euros) é inscrita como passivo eventual.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

(2003/C 316/02)

I. Em conformidade com o disposto no artigo 248.º do Tratado, o Tribunal examinou as contas anuais consolidadas ⁽¹⁾ das Comunidades Europeias relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002. O Tribunal efectuou a auditoria em conformidade com as suas políticas e normas de auditoria, que adaptam as normas internacionais ao contexto comunitário. A auditoria efectuada constitui um fundamento suficiente para o Tribunal emitir a opinião a seguir apresentada. No que se refere aos recursos próprios, o âmbito dos trabalhos do Tribunal é limitado ⁽²⁾.

Fiabilidade das contas

II. Na opinião do Tribunal, as contas anuais consolidadas das Comunidades Europeias e as notas explicativas foram elaboradas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 e com os princípios, regras e métodos contabilísticos expostos nos anexos às demonstrações financeiras consolidadas ⁽³⁾. Sob reserva da incidência das observações apresentadas nos pontos a) a d) e da ênfase formulada no ponto III, reflectem fielmente as receitas e as despesas das Comunidades relativas a este exercício, bem como a sua situação financeira no final deste:

- a) Por falta de dotações orçamentais suficientes, está incluído nos compromissos extrapatrimoniais um montante de 820 milhões de euros relativo a obrigações jurídicas;
- b) A fracção exigida (240 milhões de euros) da participação da Comissão (520 milhões de euros) no capital da empresa comum Galileu não figura, enquanto tal, no activo do balanço;
- c) As contas transitórias que figuram no activo do balanço, no valor de 91,1 milhões de euros, e no passivo do balanço, no valor de 714,9 milhões de euros, deverão ser reclassificadas nas diversas outras rubricas do balanço ou da conta de gestão (de exploração), consoante a natureza dos seus elementos constitutivos;
- d) Perante a inexistência de procedimentos eficazes de controlo interno para receitas diversas e adiantamentos pagos, o Tribunal não pode assegurar-se de que as operações relativas à rubrica dos devedores diversos foram registadas correcta e integralmente.

III. Como no passado, as reservas expressas pelo Tribunal têm na sua origem o sistema contabilístico comunitário, que não foi concebido para garantir um registo completo do património. Neste contexto, o Tribunal observa que a Comissão adoptou, em 17 de Dezembro de 2002, um plano de acção para a modernização da contabilidade das Comunidades Europeias. Prevê-se que este plano de acção produza todos os seus efeitos a partir do exercício de 2005.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

IV. Tendo em conta os resultados das suas auditorias, o Tribunal considera que as operações subjacentes às contas anuais consolidadas das Comunidades Europeias são, no seu conjunto, legais e regulares no que se refere às receitas, autorizações, despesas administrativas e ajudas de pré-adesão, ainda que, neste último caso, seja necessário um reforço especial dos sistemas de controlo e de supervisão.

⁽¹⁾ Trata-se das «demonstrações consolidadas sobre a execução orçamental» e das «demonstrações financeiras consolidadas», que constituem o volume I das contas anuais das Comunidades Europeias, exercício de 2002.

⁽²⁾ Com efeito, os controlos do Tribunal, por um lado, incidem em estatísticas macro-económicas baseadas em dados que não podem ser directamente controlados e, por outro, não podem abranger as importações que escaparam à vigilância das alfândegas.

⁽³⁾ Ver anexo 1, volume 1 das contas definitivas das Comunidades Europeias, exercício de 2002.

V. Quanto aos outros pagamentos, o Tribunal constatou que:

- a) No domínio do FEOGA-Garantia, de novo alguns erros afectaram materialmente os pagamentos. As culturas arvenses estão menos expostas ao risco de erro do que os prémios «animais», ao passo que as outras categorias de despesas, não submetidas ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), apresentam um nível de risco mais acentuado, sendo, apesar disso, objecto de controlos menos eficientes;
- b) Quanto às acções estruturais, apesar de uma melhoria dos sistemas e controlos de supervisão sobretudo ao nível da Comissão, registam-se, ao nível dos Estados-Membros, erros do mesmo tipo e frequência que nos anos anteriores;
- c) No âmbito das políticas internas, as operações continuam afectadas por erros significativos em matéria de legalidade e regularidade. No caso dos programas-quadro de investigação, há o risco de estes erros persistirem se as regras que regem os programas não forem alteradas;
- d) No que respeita às acções externas, continuam a existir as irregularidades detectadas no passado ao nível local. Devido a uma desconcentração da gestão ainda em curso, os sistemas e controlos de supervisão ainda não proporcionam à Comissão a garantia da legalidade e da regularidade dos pagamentos ao nível dos organismos responsáveis pela execução dos projectos de desenvolvimento.

8 e 9 de Outubro de 2003

Juan Manuel FABRA VALLÉS

Presidente

Tribunal de Contas Europeu
12, rue Alcide De Gasperi, L-1615 Luxembourg